



979

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO III — N.º 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1948

Mesa

Samuel Duarte — Presidente.
José Augusto — 1.º Vice-Presidente.
Altamirando Requião — 2.º Vice-Presidente.
Munhoz da Rocha — 1.º Secretário.
Getúlio Moura — 2.º Secretário.
Jonas Correia — 3.º Secretário.
Pedro Pomar — 4.º Secretário.
 Suplentes: **Areia Leão**, **Perreira da Silva**, **Caiado Godoi** e **Vasconcelos Costa**.
 Reuniões às quartas-feiras, às 9,30 horas.
 Secretário — **Nestor Massena**.

Agricultura

José Joffily — Presidente.
Caleno Paranhos — Vice-Presidente.
Faulo Fernandes.
Duque Mesquita.
Régis Pacheco.
Paulo Resende.
Sampalo Vidal.
Mércio Teixeira.
Cordêiro de Miranda.
Rui Palmeira.
Dolor de Andrade.
Mário Gomes.
Martins Júnior.
Rubens de Melo Braga.
Carlos Pinto.
Perreira Mendes.
 Em 26 de junho é designado o Senhor **Perreira Lima** para substituir interinamente, o Sr. **Martins Júnior**.
 Em 18 de setembro são designados os Srs. **José Gaudêncio** e **Lair Tostes** para substituírem, interinamente, os Srs. **Rui Palmeira** e **Duque Mesquita**, respectivamente.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15,30 horas, no "Salão Nobre".
 Secretário — **Cid Vellez**.
 Auxiliar — **Maria Josefa Lessa**.

Constituição e Justiça

Agamenon Magalhães — Presidente.
Gustavo Capanema — Vice-Presidente.
Freitas e Castro.
Leopoldo Peres.
Vieira de Melo.
Antônio Feliciano.
Graccho Cardoso.
Lameira Bittencourt.
Ataliba Nogueira.
Eduardo Duvivier.
Flávio Barreto.
Afonso Arino.
Flores da Cunha.
Edgar de Arruda.
Soares Filho.
Gurgel do Amaral.
Carlos Valdemar.
Hermes Lima.
Pacheco de Oliveira.
Munhoz de Melo.
Costa Neto.
Gilberto Valente.
Souza Leão.
 Reuniões às terças e sextas-feiras, às 15 horas.
 Secretário — **Júlia da Costa Ribeiro Pessoa**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO N.º 22

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo único — Serão designados três Deputados, a fim de integrar a Comissão Mista, proposta pelo Senado Federal, para realizar, nos centros criadores de gado, no Triângulo Mineiro e nos Estados de Goiás e Mato Grosso, e, em suma, junto aos frigoríficos, amplo inquérito sobre as causas determinantes da crise de abastecimento de carne às populações de São Paulo e desta Capital; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 24 de janeiro de 1948.

SAMUEL DUARTE

RESOLUÇÃO N.º 23

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo único — Serão designados cinco Deputados para constituir a Comissão Mista, proposta pelo Senado Federal, a fim de estudar a reorganização dos Conselhos, Departamentos e mais órgãos da administração, desnecessários ou passíveis de remodelação, em face do término da guerra, da instalação do Congresso Nacional e da promulgação da Constituição; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 24 de janeiro de 1948.

SAMUEL DUARTE

Diplomacia

João Henrique — Presidente.
Lima Cavalcanti — Vice-Presidente.
Afonso de Carvalho.
Alvaro Castelo.
Alencar Araújo.
Crepory Franco.
Egberto Rodrigues (*).
Faria Lobato.
Gilésrio Alves.
Hector Collet.
José Armando.
Monteiro de Castro.
Rafael Cincura.
Renault Leite.
Oscar Carneiro.
Vargas Neto.

(*) Em 27-10-47 foi designado o Senhor **João Leal** para substituir interinamente a Sr. **Egberto Rodrigues**.

Reuniões às segundas e sextas-feiras, às 15,30 horas, na "Sala Salgado Barroso".
 Secretário — **João de Almeida Portugal**.

Educação e Cultura

Eurico Sales — Presidente.
Gilberto Fretre — Vice-Presidente.
Valfredo Gurgel.
Oswaldo Lima.
José Maria Alkimim.
Pedro Vergara.
Cesar Costa.
Antero Leiyas.
Beni Carvalho.
Erasto Gaertner.
Vivaldo Lima.
Raul Pila.
Deodoro de Mendonça.

Carlos Medeiros.
Alfredo Sá.
 1) Em 12-10-48 é designado o Senhor **Tomás Pontes** para substituir, interinamente, o Sr. **Aureliano Leite**.
 Reuniões às segundas e sextas-feiras, às 15 horas, no "Salão Nobre".
 Secretário — **Mário Rusim**.

Finanças

Souza Costa — Presidente.
Horácio Lafer — Vice-Presidente — Recista.
Agostinho Monteiro.
 (*) **Alomar Baleiro** — Viação.
Alôcio de Castro — Justiça.
Amaral Peixoto — Marinha.
Barbosa Lima — Guerra.
 (**) **Deodoro de Mendonça**.
 (***) **Fernando Nóbrega** — Fazenda.
Gabriel Passos — Poder Judiciário.
Israel Pinheiro — Agricultura.
João Cleofas — Exterior.
Lauro Lopes — Congresso Nacional.
Lauro Montenegro.
Leite Neto.
 (***) **Luis Viana**.
Oriando Brasil — Educação.
Ponce de Arruda.
Raul Barbosa — Presidente da República e órgãos imediatos.
 (***) **Segadas Viana** — Trabalho.
Teledo Piza.

(***) **Tristão da Cunha**.
 Reuniões ordinárias às terças e quintas-feiras, às 14 horas, na "Sala Antonio Carlos".

(*) Em 13 de dezembro é designado o Sr. **Dolor de Andrade** para substituir o Sr. **Alomar Baleiro**.

(***) Designado em 10 de novembro para substituir o Sr. **Café Filho**.

(***) Em 18 de dezembro é designado o Sr. **Ermão Sátiro** para substituir o Sr. **Fernando Nóbrega**.

(***) Em 18 de dezembro é designado o Sr. **Plínio Lemos** para substituir o Sr. **Luis Viana**.

(***) Nos termos do § 2.º do artigo 26 do Regimento Interno foi designado o Deputado **Segadas Viana**, nos seus impedimentos ou ausência.

(***) Em 12 de novembro é designado o Sr. **Carlos de Campos** para substituir o Sr. **Tristão da Cunha** durante seu impedimento.

Secretário — **Arthur Dutra Barros**, Oficial Legislativo classe N.
 Auxiliar — **Fernando Rodrigues da Costa**, Oficial Legislativo classe K.

Indústria e Comércio

Milton Prates — Presidente.
Hugo Carneiro — Vice-Presidente.
Art Viana.
João Abdala.
Daniel Farnco.
Luis Carvalho.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e interior:		Capital e interior:	
Ano	Cr\$ 70,00	Ano	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Trimestre	Cr\$ 19,00	Trimestre	Cr\$ 14,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 110,00	Ano	Cr\$ 88,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Romeu Fiori.
José Maria.
Em 9 de outubro é designado o Senhor Alfredo Sá para substituir, interinamente, o Sr. José Maria.
Reuniões diárias, às 14 horas, no "Salão Nobre".
Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.
Auxiliares — Ana Cândida Dias Ferreira Rocha e Violeta Albino Nogueira.

Arruda Câmara.
Abelardo Mata.
Coaraci Nunes.
Leopoldo Nunes.
(1) Em 29 de outubro foi designado o Sr. Bayard Lima para substituir o Sr. Batista Luzardo.
Reuniões, às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Carlos Tavares de Lira.

Saúde Pública

Miguel Couto Filho — Presidente.
Rui Santos — Vice-Presidente.
Epilogo de Campos.
Jandui Carneiro.
Ferreira Lima.
Odilon Soares.
Fróis da Mata.
Oilton Fonseca.
Bayard Lima.
José Maria Melo.
Leão Sampaio.
Amarico Pacheco.
Romão Júnior.
Benjamin Parah.
José Romero.
Bastos Tavares.
Reuniões às terças e sextas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Gilda de Assis Republicano.

Segurança Nacional

Artur Bernardes — Presidente.
Euclides Figueiredo — Vice-Presidente.
Rocha Ribas.
Fernando Flores.
Carlos Nogueira.
Ferreira Diniz.
Bias Fortes.
Negreiros Falcão.
Batista Luzardo (1).
Gofredo Teles.
Adelmar Rocha.
Osório Tuyuty.
Juraci Guimarães.

Serviço Público Civil

Acirício Torres — Presidente.
Antenor Bogéa — Vice-Presidente.
Aramis Ataíde.
Barreto Pinto.
Bastos Tavares.
Berto Condé.
Carlos Campos.
Carvalho Leal.
Elizabetha Carvalho.
Gentil Barreira.
João Agripino.
Joaquim Ramos.
Luís Silveira.
Medeiros Neto.
Romeu Fiori.
Ruy Almeida.
(1) Sigefredo Pacheco.
(1) Em 28 de novembro, foi designado o Sr. Teodoro Sobral para substituir o Sr. Sigefredo Pacheco.
Reuniões ordinárias, 2.ª e 4.ª feiras, às 10 horas, no Salão Nobre.
Secretário — Luís Macdowal de Costa.

Tomada de Contas

Celso Machado — Presidente.
José Cândido Ferraz — Vice-Presidente.
João Mendes.
Duarte de Oliveira.
Guaracy Silveira.
Aluisio Ferreira.
Luís Lago.
Crisotônio Moreira da Rocha.
Hans Jordan.

Jalcs Machado.
1) Tavares d'Amaral.
Alves Linhares.
José Leonil.
Euzébio Rocha.
Amando Pontes.
Alde Sampaio.
Mota Neto.
Diniz Gonçalves.
José Arnaud.

1) Em 12 de janeiro de 1948 é designado o Sr. Dólar de Andrade para substituir, interinamente, o Senhor Tavares d'Amaral.
Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Adroaldo Lopes da Fonseca.
Aguardar — Luiza Abigail de Farias.

Legislação Social

Castelo Branco — Presidente.
Paulo Sarasate — Vice-Presidente.
Alves Palma.
Aluisio Alves (3).
Argemiro Fialho.
Basta Neves.
Benedicto Valadares.
Brigido Tinoco.
Ernani Sábio.
Ferreira e Castro.
Jaci Figueiredo.
Jarbas Maranhão (2).
João Botelho.
Licurgo Leite.
Nelson Carneiro.
Plínio Cavalcanti.

(1) Designando o Sr. Jarbas Maranhão para substituir provisoriamente o Sr. Freitas e Castro que se encontra atualmente na Comissão de Constituição e Justiça.

(2) Designando o Sr. Crapanzori Franco para substituir provisoriamente o Sr. Jarbas Maranhão, que se encontra ausente.

(3) Designando o Sr. Luís Garcia para substituir, interinamente, o Senhor Aluisio Alves que se encontra ausente.

Reuniões às terças e sextas-feiras às 15 horas.

Secretária — Heloisa Gusmão Castelo Branco.

Obras Públicas

Gercino de Pontes — Presidente.
Leandro Maciel — Vice-Presidente.
Oswaldo Studart.
Pedro Dutra.
Machado Coelho.
Asdrubal Soares.
Nelson Parifós.
Costa Porto.
Darci Gross.
Plínio Lemos.
Antônio Maria Correia.
Ferreira Cavalcanti.
Antônio José da Silva.
João Acedato.
Lopes Cançado.
José Esteves.

Em 2 de outubro de 1947, são designados interinamente no impedimento dos Srs. Gercino de Pontes, Oswaldo Studart e Nelson Parifós, os Senhores Wellington Brandão, Regis Pacheco e Acler Guimarães.

Em 5 de agosto de 1947 foi designado o Sr. Carvalho Leal para substituir interinamente, o Sr. Leandro Maciel.

Em 2 de outubro de 1947, foi designado o Sr. Duarte de Oliveira para substituir o Sr. Machado Coelho durante seu impedimento.

Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 15 horas, no "Salão Nobre".
Secretário — Cid Veloso.

Redação

Manuel Duarte — Presidente.
Luís Cláudio — Vice-Presidente.
Herófilo Azambuja.
Wellington Brandão.
Agriculta de Barros.

Benício Fontenele.
Antônio Martins.
Teodomiro Fonseca.
Antônio Martins.
José de Borba.
Felipe Balbi.
João Aguiar.
Protá Gentil.
Artur Fischer.
Reuniões às terças e sextas-feiras às 16 horas no 4.º andar do Palácio Tiradentes.

Secretário — Rosália de Carvalho.

Transportes e Comunicações

Rogério Vieira — Presidente.
Jurandir Pires — Vice-Presidente.
Antônio Mafra.
Aramis Ataíde.
Cosme Ferreira.
Eunápio de Queiroz.
José Bonifácio.
Juscilino Kubitschek.
Aristides Milton.
Manuel Novais.
Pedroso Júnior.
Vandoni de Barros.
Romeu Lourenção.
Ulisses Lima.
Guilherme Xavier de Almeida.
Fernandes Teles.
Nicolau Vergueiro.

O Sr. Darcy Gross substitui, interinamente, o Sr. Nicolau Vergueiro.
Reuniões às terças-feiras às 15,30 horas, na sala Sabino Barroso.

Secretário — Maria Gertrudes Silva Reis, Oficial Legislativo classe K.

Comissões Especiais

De Inquérito Sobre Atos Delituosos da Ditadura

Plínio Barreto — Presidente.
Raul Pilla.
Ruy Almeida.
Manuel Vitor.
Campos Vergal.
Rocha Ribas.
Carlos Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Carlos Valdemar.
Argemiro Fialho.
Heitor Collet.
Oscar Carneiro.
Lopes Cançado.
Orlando Brasil.
Antônio Correia.

Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

Encarregada do Estudo do Problema do Trigo

Danwso Rocha — Presidente.
Galeno Paranhos — Vice-Presidente.
Tavares d'Amaral.
Erasto Gaertner.
Joaquim Sampaio Vidal.
Reuniões às segundas-feiras, às 14 horas.

Secretário — Joaquim Mário R. de Albuquerque Lima.

Especial de Proteção à Natalidade

Nelson Carneiro — Presidente.
Costa Porto — Vice-Presidente.
Epilogo de Campos.
Benjamin Parah.
José Romero.
Guilherme Xavier.

Em 12-1-48 é designado o Sr. Vasco dos Reis para substituir o Sr. Guilherme Xavier.

Reuniões ordinárias às quintas-feiras às 11 horas.

Secretário — Gilda de Assis Republicano.



Imigração, Colonização e Naturalização

Israel Pinheiro — Presidente.
Aureliano Leite — Vice-Presidente.
Damaso Rocha — Relator Geral.
Alde Sampaio.
Gilberto Valente.
Pedroso Júnior.
Plínio Cavalcanti.

Foi designado o Sr. Ezequiel Mendes para substituir interinamente, o Sr. Pedroso Júnior.

Reuniões às quintas-feiras às 15 horas.

Secretário — Paulo Rocha.

Especial de Pecuária

Flores da Cunha — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Wellington Brandão
Galeno Paranhos.
Dolor de Andrade.
Regis Pacheco.
Martins Filho.
Ernani Sátiro.
Nelson Parijós.
João Henrique.
Costa Pôrto.
Pessoa Guerra.
Eduardo Duvivier.
Euzébio Rocha.

Agostinho Monteiro.
Milton Prates.
Cordeiro de Miranda.
Plínio Lemos.
Rui Palmeira.
Monteiro de Castro.

Secretário — Joaquim Mário R. de Albuquerque Lima.

Auxiliar — Maria Josefa Lessa.

Plano de Aproveitamento da Bacia do São Francisco

Amando Fontes — Presidente.
José Maria Alkmim — Vice-Presidente.

Manuel Novais — Relator Geral.
Medeiros Neto.
Gercino de Fontes.
Luís Garcia.
Freitas Cavalcanti.
Teodilo de Albuquerque.
Licurgo Leite.
Euzébio de Queiroz.

Em 15 de outubro, foi designado o Sr. Claudino Silva para substituir interinamente, o Sr. Gregório Bezerra.

Reuniões, às sextas-feiras (Salão Nobre), às 15 horas.

Secretário — Paulo Rocha.

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Arrecadação e Aplicação das Rendas das Instituições de Previdência

Acúrcio Tôrres — Presidente.
Soares Filho — Vice-Presidente.

Café Filho — Relator-Geral.
Galeno Paranhos.
Aluísio Alves.
Rogério Vieira.
Lameira Bittencourt.
Guaracy Silveira.
Ruy Almeida.
Pedroso Júnior.
Lopes Cançado.
Martinião de Araújo.
Pessoa Guerra.
Carlos Campos.

Reuniões às terças-feiras às 10.00 horas.

Secretário — Luiza Portinho Serzedello Corrêa.

Comissão encarregada de emitir parecer sobre a emenda apresentada ao artigo 3.º da Constituição Federal

Arthur Bernardes — Presidente.
Flores da Cunha.
Gustavo Capacema.
Hermes Lima.
Leopoldo Peres.

Secretário — Luís Maria Dowell da Costa.

Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Leopoldo Peres — Presidente.
Agostinho Monteiro — Vice-Presidente.

João Botelho — Relator-Geral.
Castelo Branco.
Cosme Ferreira (1).
Deodoro Mendonça.
Mourão Vieira (2).
Aloysio Pinheiro Ferreira.
Coaracy Gentil Nunes.
Antônio Augusto Martins.
Pereira Mendes.
João de Abreu.
Afonso Matos.
Nelson Parijós (3).
Hugo Carneiro.

(1) Em 27-10-47 foi designado o Sr. Manuel Anunciação para substituir interinamente o Sr. Cosme Ferreira.

(2) Em 27-10-47, foi designado o Sr. Carvalho Leal para substituir interinamente o Sr. Mourão Vieira.

(3) Foi designado o Sr. Rocha Ribas para substituir interinamente o Sr. Nelson Parijós.

Reuniões, às segundas-feiras, às 19 horas. — Secretário, Cid Velez.

Comissão Parlamentar para examinar o Problema da Encampação da "The São Paulo Railway Co."

Acúrcio Tôrres — Presidente.
Lameira Bittencourt.
Herbert Levy.
Raul Monteiro.
Antônio Feliciano.

Secretário — Mário Iusim.

Atas das Comissões Comissão de Finanças

ATA DA 14.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE JANEIRO DE 1948

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito, às dezesseis horas, sob a presidência do Senhor Sousa Costa, presentes os Senhores Horácio Lafer, Israel Pinheiro, Toledo Piza, Dolor de Andrade, Leite Neto, Plínio de Lemos, Raul Barbosa, Tristão da Cunha, Ponce de Arruda, Orlando Brasil, Lauro Montenegro, Virgínio Santa Rosa, Dioclécio Duarte e Gabriel Passos, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças, na Sala "Antônio Carlos". Deixam de comparecer os Senhores Agostinho Monteiro, Aloisio de Castro, Amaral Peixoto, Barbosa Lima, João Cleophas, Lauro Lopes e Ernani Sátiro. Iniciados os trabalhos, é lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior. O Senhor Raul Barbosa lê relatório favorável, com projeto, que é aprovado, à Mensagem n.º 705, de 1947, referente à abertura do crédito especial de Cr\$ 25.806,40 para pagamento de gratificação de ma-

gistério ao Professor Catedrático Francisco Eduardo Acloni Rabelo, Almeida e Sr. Raul Barbosa, referindo-se à Mensagem relativa à concessão de medidas de amparo social aos servidores civis e militares da União sugere a discussão e votação do relatório do Deputado Leite Neto na reunião de hoje, a fim de que o plenário pudesse, desde logo, apreciar a matéria. Nessa oportunidade, entendo — lembra também o Senhor Raul Barbosa — o Senhor Euclides de Figueiredo ofereceria ao projeto a sua emenda substitutiva, já publicada para estudos, nesta Comissão. O Senhor Presidente declara que se achando presente o Deputado Acúrcio Tôrres, "leader" da maioria, dava ao mesmo a palavra, pois que, S. Excelência desejava expor à Comissão o pensamento do Senhor Presidente da República sobre o assunto. Inicialmente, o Senhor Acúrcio Tôrres alude à conferência que, na manhã de hoje, se realizará com o Chefe do Executivo, camparecendo os titulares das pastas militares e da Fazenda, os Deputados Leite Neto, Euclides de Figueiredo e o orador, durante a qual o General Eurico Gaspar Dutra demonstrou a necessidade inadiável de serem postas em execução as medidas constantes da Mensagem, em face da situação difícil e angustiosa em que se encontram os servidores civis e militares da Nação. Reportando-se aos meios necessários para fazer frente à despesa decorrente desse reajustamento, diz o Senhor Acúrcio Tôrres que o Presidente da República, fora surpreendido com a rejeição da emenda número 6, oferecida ao projeto da reforma do Imposto de Renda, emenda essa com a qual seria obtido o numerário suficiente para cobrir os referidos encargos conforme os entendimentos havidos em uma reunião com o Deputado Horácio Lafer e os Senadores Ivo d'Aquino e Ferreira de Souza. A falta desses meios, o Chefe do Executivo encontrará outra solução, de emergência por assim dizer, qual seja a de reduzir os efetivos militares e não preencher os claros verificados ou que vierem a ocorrer nos quadros do funcionalismo civil, além de por em prática outras medidas de economia de modo a equilibrar a situação até que o Congresso lhe dê os meios de receita capazes de substituir os que seriam alcançados se aprovada a citada emenda número 6. Finalmente, o Senhor Acúrcio Tôrres transmite à Comissão o desejo e o apelo do Sr. Presidente da República no sentido de que a mesma aprove, com urgência, e sem nenhuma desatenção ao Deputado Leite Neto, o substitutivo oferecido pelo Deputado Euclides de Figueiredo, que atende plenamente ao pensamento do governo e às necessidades dos servidores militares. Fala, a seguir, o Relator, Sr. Leite Neto, que faz amplas considerações sobre a matéria e refere-se, de modo especial, à preocupação maior que teve ao examinar o assunto, isto é, a forma de se conseguir a receita para atender as despesas decorrentes da concessão das medidas em estudo e que montarão, aproximadamente, a um bilhão de cruzeiros. Entretanto, após o entendimento de hoje com o Presidente da República e tendo conhecimento das providências que S. Ex.ª vai adotar, está agora habilitado a julgar com mais segurança o assunto. Concluindo, o Sr. Leite Neto, declara que pessoas mal informadas estariam dizendo estar proferindo o andamento da Mensagem e demonstra que o trabalho apresentado pelo Deputado Euclides de Figueiredo esteve em suas mãos apenas durante cinco dias, e dentro desse prazo, dera seu parecer. O Sr. Presidente, com o fim de esclarecer a Comissão faz uma análise retrospectiva da matéria e, reportando-se juntamente aos entendimentos verificados na manhã de hoje, com o

General Eurico Dutra, expressa a sua opinião de que, em face dos mesmos, o Relator, Sr. Leite Neto, chegaria a alterar o seu próprio relatório, consubstanciando todos os pontos que, desde logo, poderiam contar com a aprovação do Presidente da República. Por fim, o Sr. Sousa Costa declara que também tinha dúvida sobre a repercussão que essa despesa teria na economia nacional, mas, considerava tranquilizador o fato de terem sido anunciadas as providências que serão adotadas pelo Chefe do Governo.

Fala o Sr. Tristão da Cunha, que se manifesta com pessimismo sobre o êxito esperado das providências governamentais. Conclui fazendo um apelo no sentido de que a Comissão medite bem na solução que vai dar a assunto de tamanha importância.

Usa da palavra, a seguir, o Sr. Horácio Lafer declarando não compartilhar da opinião externada pelo Senhor Tristão da Cunha e diz que, no seu modo de ver, as medidas de economia preconizadas pelo Governo darão o "quantum" necessário para fazer face às despesas. Termina manifestando-se a favor da nova política de diminuir o número de funcionários, remunerando-os melhor.

Em seguida, ficou resolvido que o Sr. Leite Neto elaborará um substitutivo consubstanciando o seu critério e as sugestões do Sr. Euclides de Figueiredo, tendo o Sr. Presidente convocado uma reunião especial, destinada ao seu exame, para segunda-feira, dia 26 do corrente, e, eu, Fernando Rodrigues da Costa, Oficial Legislativo, classe K, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente, uma vez aprovada pela Comissão.

ATA DA 15.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26 DE JANEIRO DE 1948

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro, de mil novecentos e quarenta e oito, às dezesseis horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Sousa Costa, presentes os Senhores Israel Pinheiro, Leite Neto, Dolor de Andrade, Orlando Brasil, Segadas Viana, Plínio Lemos, Dioclécio Duarte, Agostinho Monteiro, Ponce de Arruda, Virgínio Santa Rosa, João Cleophas, Lauro Montenegro, Licurgo Leite, Euzébio Queiroz e Munhoz de Melo, estes três últimos designados para substituir, interinamente, os Senhores Gabriel Passos, Aloisio de Castro e Lauro Lopes, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças, na Sala "Antônio Carlos". Deixaram de comparecer os Senhores Horácio Lafer, Amaral Peixoto, Barbosa Lima, Raul Barbosa, Toledo Piza, Tristão da Cunha e Ernani Sátiro. A ata da reunião anterior é lida e aprovada, sem observações.

O Senhor Dolor de Andrade, designado em lugar do Relator, Senhor Aloisio de Castro, para redigir o vencido no Ofício G-519, de 1947, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal referente à alteração da Organização Judiciária, faz leitura de relatório, concluindo por um substitutivo, que é aprovado e assinado, fazendo-o vencidos e com declarações de voto os Senhores Segadas Viana e João Cleophas e vencidos, de acordo com o voto deste último deputado, os Senhores Plínio Lemos e Agostinho Monteiro.

Com a palavra, o Senhor Leite Neto, consoante o que em reunião anterior ficara deliberado, faz leitura de novo relatório, com substitutivo, à Mensagem relativa à concessão de amparo social aos servidores civis e militares da União. A uma consulta do Senhor João Cleophas sobre os meios para fazer face às despesas decorrentes do aumento, o Senhor Presidente esclarece que não há propriamente um plano traçado para dar ao Governo os recursos necessários a fim de ocorrer aquelas despesas, mas a Câmara, entretanto, deverá estudar uma reforma de uma das leis de meios.

possibilitando ao Tesouro renda suficiente para atender aos novos encargos decorrentes da aprovação das vantagens em debate.

Fala o Senhor Segadas Viana que, inicialmente, declara sentir-se à vontade para dar suas impressões sobre a matéria em foco, porque conta em sua família diversos oficiais do Exército, de Aeronáutica e da Marinha e sabe que também os funcionários públicos se encontram em dificuldades em face do acentuado aumento do custo da vida. Pondera, entretanto, que é necessário pesar bem os encargos que a Nação já tem e estudar uma forma que não os agrave ainda mais, para atender aqueles servidores civis e militares que, nesta hora, se encontram em situação difícil. Estranha que, no projeto em debate, não tivessem sido incluídos os funcionários que recebem por tarefa, justamente os trabalhadores menos remunerados, e os que se acham em inatividade, citando, a propósito destes, o art. 193 da Constituição Federal, que manda rever os proventos da inatividade sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade. Por fim, demonstra haver no substitutivo em exame um tratamento desigual nas vantagens concedidas, recebendo uns, 10 e outros, 30% em vencimentos que não são iguais, de modo que aqueles servidores que percebem remuneração menor recebem menos, quando o contrário deveria ocorrer.

O Senhor Plínio Lemos sugere que o substitutivo seja, desde logo, remetido a plenário, conforme sugeriu, anteriormente, o Senhor Raul Barbosa. Com a palavra, o Senhor João Cleophas focaliza a situação econômica do país, que qualifica de grave, e opina no sentido de que, antes de se votar o presente projeto, se estudem os meios de recusa para fazer frente à despesa. Conclui, sugerindo a publicação da matéria, para estudo.

Falam, ainda, os Senhores Israel Pinheiro, Agostinho Monteiro e Euclides de Figueiredo.

O Senhor Presidente faz novas considerações sobre o assunto, a fim de elucidar os debates e, após consultar a Comissão, determina a publicação, no Diário do Congresso Nacional de amanhã do relatório e substitutivo do Senhor Leite Neto, e também das emendas até agora recebidas pelo Relator. Ficou resolvida, ainda, a publicação de toda a matéria em avulso, para facilitar ainda mais o seu estudo.

Os trabalhos são levantados às dez horas e quarenta minutos, tendo o Senhor Presidente convocado uma reunião extraordinária para o dia 28 do corrente mês, às quinze horas, exclusivamente para o exame deste assunto e eu, Fernando Rodrigues da Costa, Oficial Legislativo, classe K, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente, uma vez aprovada pela Comissão.

Comissão de Saúde Pública

ATA DA REUNIÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1948

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Senhor Miguel Couto Filho, presentes os Senhores Rui Santos, Epilogo de Campos, Odilon Soares, Olinto Pontes, Leão Sampaio, Bayard Lima, Bastos Tavares e Janduí Carneiro, tendo deixado de comparecer por motivo justificado os Senhores Fróis da Mota, Benjamin Farah, Alarico Pa-Ferreira Lima e José Maria Melocheco, Romão Júnior, José Romão, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública às 15 horas na Sala Francisco de Paula Guimarães do Palácio Tiradentes.

Foi lida, aprovada e assinada sem observações, a ata da reunião anterior.

Passando ao expediente o Senhor Presidente lê um telegrama do Senhor Novelli Júnior, Vice-Governador do Estado de São Paulo, em que S. Ex.^a atendendo ao pedido do Relator da Universidade de São Paulo transmite ao Presidente da Comissão de Saúde Pública o potesto da Sociedade de Farmácia e Química daquele Estado contra os projetos da autoria dos Senhores Pedross Júnior e Brígido Tinoco, que concedem regalias aos práticos de farmácia.

S. Ex.^a comunica também que recebeu do Professor Luiz Capriglione, Secretário Geral de Saúde e Assistência uma cópia do discurso proferido por S. S. na Câmara Municipal do Distrito Federal em 13 de outubro de 1947.

Em seguida o Sr. Janduí Carneiro declara que ainda não apresentou seu parecer ao projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame pré-nupcial porque estava a espera da visita dos ilustres especialistas convidados pela Comissão.

Ja enviado um telegrama convidando o Sr. Renato Kel para, em uma das reuniões da Comissão expor sua opinião sobre o projeto em estudo.

S. Ex.^a comunica que prestou em nome da Comissão de Saúde as homenagens devidas ao ilustre médico patriótico Professor Oscar Clark por ocasião do seu falecimento.

aprovado unanimemente pela Comissão o Sr. Leão Sampaio propõe e é

são um voto de pesar pelo falecimento do Professor Oscar Clark.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião às 16 horas e 10 minutos.

E, para constar eu, Gilda de Assis Republicano, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

EXAME PRÉ-NUPCIAL

SUBSTITUTIVO

(Do Deputado Janduí Carneiro)

Art. 1.º Entre os documentos de habilitação para o casamento, mencionados no art. 190 do Código, deverá constar um atestado do médico do exame pré-nupcial, em que se atirne a sanidade física e mental dos nubentes, com assinatura reconhecida por notário público, datado de 10 dias, no máximo, antes da entrada em juízo do requerimento habilitante e firmado por médico ou junta de médicos legalmente habilitados, de livre escolha dos contraentes.

Art. 2.º Tratando-se de nubentes menores, o representante legal de qualquer deles, ou um dos contraentes, poderá impugnar ao juiz competente a validade do atestado médico pré-matrimonial fornecido e solicitar outro certificado a ser passado por médico especializado ou junta médica, designada pelo juiz.

Art. 3.º Se na jurisdição da autoridade que estiver de realizar o casamento não houver médico, ficará constando no processo de habilitação a dispensa do atestado médico, excluídos os contraentes que não sejam domiciliados há mais de um ano na circunscrição.

Art. 4.º São consideradas doenças imediatas do matrimônio, para os efeitos da presente lei, as moléstias contagiosas graves ou transmissíveis por herança, capazes de pôr em perigo a saúde e a vida do outro cônjuge ou a sua descendência, como tais reconhecidas pela ciência médica de maneira incontrovertida.

Art. 5.º O exame médico pré-nupcial para nubentes do sexo feminino se limitará às práticas semiológicas da clínica geral e às provas de laboratório e de raios X. Só excepcionalmente, em casos litigiosos, serão feitas provas ginecológicas.

Art. 6.º Onde não houver instalação de laboratório para exames clínicos e de raios X, o médico atestante poderá louvar-se apenas nos exames semiológicos da Clínica Geral.

Art. 7.º Fica dispensado do atestado de aptidão física e mental dos contraentes o casamento celebrado *in articulo mortis* a critério do Juiz.

Art. 8.º Nos casos de obstinada paixão amorosa, em que um dos nubentes ou ambos estejam sujeitos ao veredictum médico proibitório do casamento, em caráter permanente ou definitivo, será permitida a prática da vasectomia e salpingectomia eugênicas, através dos processos clássicos, valendo o atestado do êxito da intervenção para os efeitos previstos no art. 1.º desta lei.

Art. 9.º Será permitido o casamento entre portadores de lepra, desde que estejam sob regime de internamento nosocomial.

Art. 10.º Serão obrigatoriamente gratuitos, e neste caráter fornecidos, todos os exames, tratamentos e atestados médicos pré-nupciais solicitados aos serviços públicos de medicina, incluídos os das autarquias e também os privados, que sejam subvencionados pela União, Estados ou Municípios, salvo quando se tratar de pessoa de notória capacidade econômica.

Parágrafo único. E' motivo de perda de subvencão o não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11.º Fica o Governo autorizado a instituir e fomentar a criação de centros e postos de saúde, centros e postos de puericultura, consultórios gratuitos especializados nas entidades assistenciais de medicina, em cujos serviços pré-nupciais serão obrigatórios as tarefas de exames pré-concepcionais, atestados médicos pré-nupciais e bem assim de pr. ver intensa divulgação de informações sobre as vantagens do exame pré-matrimonial, inclusive através de fórmulas impressas de atestados médicos e outras de propaganda a serem distribuídos pelos oficiais do Registro Civil a candidatos ao matrimônio.

Art. 12.º O atestado do exame pré-nupcial será passível das penalidades previstas no Código Penal, referentes ao falso testemunho e à falsificação.

Art. 13.º Os dispositivos desta lei se aplicarão aos casamentos religiosos com efeitos civis.

Art. 14.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 8.º, que só terão vigência dentro do prazo de quatro anos, a contar da data acima prevista.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde Pública, 27-1-48. — Janduí Carneiro.

Justificação

O atestado de aptidão física e mental de nubentes, a ser passado por médico habilitado, como complemento indeclinável no processo de habilitação para o casamento, é, no Brasil, antiga aspiração da grande maioria da classe médica e de todos aqueles que estudam e, realmente, se interessam pela melhoria da raça brasileira.

A eugenia ou ciência da herança vem sendo, por toda parte, a fonte inspiradora de sábias medidas, que norteiam as inclinações eugênicas dos povos, em benefício da família, da sociedade e da espécie.

Não há, na história da civilização grandes povos que não se tenham edificado à sombra protetora de uma orientação eugênica, seguida com disciplina firmeza. Assim se fizeram superiores os nórdicos, os anglosaxões, os germânicos, os ianques e outros povos.

Em nosso país, deconhece-se qual a tendência eugênica que nos inspira, porque ela, na realidade não existe. O que há, justiça seja feita, em louvável esforço dos governos e de instituições diversas, em favor da proteção e da assistência à maternidade e à criança, dentro de elevados

objetivos, que jamais alcançarão os êxitos, que seriam de esperar, por falta de orientação de conjunto, rigorosamente técnica ou científica.

Desastrosa é a puericultura seguida em um país, onde não se cuida seriamente da puericultura preconcepcional; onde a rotina de seus serviços de Saúde desconhecem, quase por completo, esse extraordinário filtro das desgraças sociais. Puericultura sem preconcepcional é ciência pela metade ou, melhor, é ciência a dois terços.

Não basta que se proteja ou se assista a criança em fase pré-natal, através da genitora, ou nos períodos natal e post-natal. A medicina que assim procede é falha, por que tardia. Ela recebe nestas alturas quase sempre, produtos mórbidos e irremediáveis, cheios de taras, carregados de defeitos, de degenerências físicas e psíquicas, que os bons serviços preconcepcionais ou pré-nupciais fatalmente remediariam.

Paralelamente a um autêntico serviço de vigilância sanitária de rigoroso controle médico sobre imigrantes que entram no país, o certificado médico pré-matrimonial, como sistema, é a grande providência que, adotada no Brasil, viria corrigir essa imensa lacuna da direção eugênica brasileira, atendendo, ao mesmo tempo, dentro de certas exigências legais, os anseios que todos têm de ver a criança brasileira isenta dos incalculáveis malefícios da herança mórbida. Sabemos que esse desiderato não é fácil de ser alcançado. Somente pela lei se poderá conseguir tão notável medida de alcance seletivo social e humano.

"E' pela lei do matrimônio que se deve empreender a seleção humana", afirma grande mestre da França louvando o projeto Pinart da obrigatoriedade do exame pré-nupcial, sugerido ao parlamento francês. Essa aliás a opinião de outras autoridades médicas, sobretudo americanas do norte, acordes nesse ideal.

O Brasil, no início da sua formação biológica e cultural, ainda em fase de consolidação técnica, necessita defender, por todos os meios, a sua juventude, lançando as bases eugênicas de verdadeira campanha pela caracterização da nossa raça, em elevados padrões físicos e intelectuais.

O projeto de lei que pretende estabelecer na sociedade brasileira, como rotina, o exame médico pré-matrimonial, ora submetido à consideração desta douta Comissão de Saúde, foi elaborado por quem vive de frente para o vasto interior do Brasil. Ele é antes de tudo um instrumento de índole eminentemente nacional, quer no atendimento às nossas necessidades biológicas e de adaptabilidade às condições geográficas e sanitárias brasileiras, quer no que tange à tradição e ao espírito liberal do nosso povo.

O projeto, que é substitutivo, isenta de qualquer exigência de atestado médico para o casamento as populações de municípios ou circunscrições judiciárias onde não reside médico em caráter permanente. Estabelece, para evitar possíveis abusos, em que se envolvam nubentes menores, a possibilidade de contestação da validade do atestado médico fornecido, mas só admite esse direito aos pais, curadores, tutores, juizes de menores ou qualquer dos nubentes, por serem os supremos interessados no êxito do casamento. O projeto restringe, cautelosamente as práticas da semiologia médica comum e provas de laboratório e raios X, os exames para fins matrimoniais, só admitindo exames genicológicos em casos litigiosos. E não nos di-

ram que sejam insuficientes essas exigências!

O substitutivo vai além e transige em que o médico atestante, não dispondo de recursos laboratoriais e de raios X, usará nos seus atestados apenas as práticas da semiologia médica geral, que, em certos casos, sendo insuficientes, concluirá tão somente pelo que lhe foi dado perceber, ressaltando-se, dessa forma, a honorabilidade do profissional, que nunca deixará de ser o grande juiz em causa.

O nosso substitutivo, confiante na cultura da classe médica brasileira, não quis enumerar, no seu texto, todas as doenças impedimentos do matrimônio e as englobou genericamente, no rótulo amplo "de todas as moléstias contagiosas graves ou transmissíveis por herança, capazes de pôr em perigo a saúde e a vida do outro cônjuge ou a sua descendência, como tais reconhecidas pela ciência médica, de maneira incontrovertida". Neste ponto, é bem de ver que o legislador intencionou somente referir-se às moléstias graves que acarretam riscos de saúde ao outro cônjuge ou à sua prole, evitando, destarte, que o polimorfismo da herança patológica ou o sindromismo das doenças venha a criar, notadamente no terreno da neuro-psiquiatria, vetos injustos ou demasiados rigorosos ao casamento. Nesse setor, de modo geral, o projeto quer se reportar principalmente à tuberculose aberta, à lepra, à sífilis contagiosa e outras doenças venéreas, à boubão, ao tracoma e hem assim à psicose maníaco esquizofrênica, depressiva, à epilepsia essencial, à histeria doença, às oligofrenias (debilidade mental, imbecilidade e idiotia), à coréza de Huntington, à surdo-mudez, aos delírios alucinatórios agudos ou crônicos, ao alcoolismo e à outras intoxicações que possam afetar profundamente o sistema nervoso da descendente.

Acreditamos, seriamente, que com a evitação do casamento entre cônjuges portadores de males tão ofensivos ao indivíduo e à prole, como os acima citados, a classe médica e o legislador brasileiro terão prestado o melhor dos serviços às gerações futuras. Ademais já seria obra de salvação nacional e poder-se diminuir, só e só a imensa legião de débeis mentais, que desgraçadamente, há muito, infelicitam a nossa Pátria.

Aprendemos em higiene mental que as leis da herança biológica são verdades incontestáveis, porque comprovadas. O mendelismo na espécie humana já recebeu a chancela da experiência ou, melhor, da observação. Ninguém jamais usa contestar a importância prática do conhecimento da transmissão dos caracteres morbidos dominantes ou recessivos. E é graças a essa ordem de conhecimento a que se afirma ser a locura hereditária em cerca de 25% dos casos.

Admita o substitutivo, em face disso, e o fez em termos rigorosamente científicos, sociais e humanos, a medida extrema da vasectomia e salpingectomia eugênicas, aplicáveis aos casos excepcionais de nubentes portadores de obstinada paixão amorosa e também de moléstias nervosas ou mentais irremediáveis, de transmissibilidade hereditária certa.

A esterilização dos indesejáveis sociais é uma providência científica, de perfeita técnica, simples e sem o menor risco de vida já seguida em outros países civilizados. Os reformadores eugênicos da América do Norte e aconselham e a praticam em diversos Estados da Federação. A Suprema Corte de Justiça americana declarou constitucional a lei de

esterilização dos defeituosos mentais, promulgada em Virgínia. É a prática desse processo de seleção, executada em 23 Estados americanos nos dá essa estatística imprecionante: foram praticadas 6.244 esterilizações eugênicas: 3.207 em homens e 2.937 em mulheres (Germinal Rodrigues) — (Medicina Social 4.º Volume, páginas 58 e 59).

Eis o grande exemplo da República americana do norte, cujo sistema político, de liberdades e direitos individuais, de livre iniciativa, inspiriu a experiência histórica do povo que é hoje, no mundo inteiro, *primus inter pares*.

Em medicina pública, a orientação americana do norte domina hoje inteiramente a nossa orientação. Tudo que se faz no Brasil hoje em dia, nesse setor, é aplicação prática dos sistemas americanos. E por que não adotarmos também as normas eugênicas da América do Norte? Temosos coragem dessa iniciativa, que visa, além do mais despertar a consciência coletiva nas suas indubitáveis responsabilidades em problema de tão singular relevância.

É inegável que nosso país, temos retrogrado em matéria de exame pre-nupcial. Pre-ursor, no novo continente, desse ideal eugênico, o Brasil adotou na sua legislação pelo decreto n.º 131 de janeiro de 1890 a medida do exame pre-matrimonial nos seguintes termos: "os pais, tutores ou curadores de menores e interditos, podendo exigir do noivo ou da noiva de seus filhos, pupilos ou curatelados, antes de consentir no casamento, certidão de vacina e exame médico, atestando que não têm lesão que ponha em perigo próximo a sua vida, nem se de de moléstia incurável ou transmissível por contágio ou herança".

Mas, esse dispositivo não foi mantido em vigor por muito tempo e o que vimos na evolução histórica dessa tese científica, tão bem lançada, naquela texto legal, foi ao invés de progresso corajoso, um recuo do legislador brasileiro, que se contentou em estabelecer no mesmo Código Civil — não o impedimento ao casamento por motivo de saúde, mas a sua anulação "por ignorância anterior ao casamento de defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou a sua descendência", conforme preceitua o parágrafo 3.º do art. 219 do Código Civil Brasileiro.

É triste se saber que esse preceito, que não evita para remediar, representa hoje, no terreno legal, a nossa conquista científica, no que respeita ao momentoso problema da eugenesia brasileira.

Admitir-se a anulação do casamento por causas médicas e não evitável pelo exame médico prévio dos nubentes, é adotar-se um anacronismo anti-social e desumano.

Defendendo esse princípio a Constituição de 1934, dando um passo avanço na magna questão, estabeleceu no seu art. 145: "A lei regulará a apresentação pelos nubentes de prova de sanidade física e mental tendo em atenção as condições regionais do país". Infelizmente, todavia, essa norma constitucional não chegou a ser regulada em lei orgânica, em virtude dos fatos do conhecimento de todos. Lamentavelmente a Constituição de 1946 silenciou completamente sobre o assunto a apenas previu, em amplo conceito, a defesa e a proteção à maternidade e à criança, através da família.

Os nossos opositores arguem que o exame pre-nupcial é medida, inaplicável em nosso país, que não estaria em condições sociais e médicas de cumpri-la. Insistem todas em que a medicina, ciência que pelas suas origens e finalidades, é conspiciamente democrática, continue a ser, no Brasil, consequência do progresso, ao in-

vés de fator de progresso. Querem que ela permaneça autocrata ou a serviço do privilégio, quando deveria ser serviço público obrigatório e gratuito para todos. Não acreditam nas consequências das leis educativas da saúde pública e, como que, pretendem que o nosso país continue a ostentar o triste espetáculo de centenas de municípios sem qualquer modalidade de proteção e assistência médica às suas populações. Entretanto, o projeto nesse particular, é previdente quando sobriega de qualquer compromisso legal às populações ainda não assistidas pela medicina e estabelece nos seus arts. 10 e 11 autorização formal ao Poder Executivo para o empreendimento patriótico da extensão da rede de proteção e assistência médica àquelas populações, criando ao mesmo tempo a obrigação de intensa propaganda dos princípios de higiene geral e de eugenia, basilares à educação sanitária de nosso povo.

Atendendo, no entanto, a essas objeções, que de certo modo nos impressionam, resolvemos propor, no nosso substitutivo que o vigoramento da lei do exame médico pre-matrimonial seja realizado em duas etapas: uma inicial, educativa, plasmadora da consciência popular, através de intensa propaganda sobre as vantagens da medida e necessidade do desenvolvimento maior dos serviços médicos de caráter público; e outra, em prazo razoável, de plena execução da obrigatoriedade do atestado médico complementar ao processo do casamento, conforme tudo preceitua o art. 14 do presente substitutivo.

Srs. Deputados da Comissão de Saúde, instituído em nosso país, o exame médico pre-nupcial significa propugnar pela diminuição dos índices alarmantes da nossa mortalidade infantil, da natalidade e até mesmo da mortalidade materna. É promover a profilaxia das causas médicas que suscitam os desquites, as separações de casais, enfim, promovem o divórcio, que negamos à sociedade Brasileira para nos obrigarmos a dar-lhe meios de proteção contra esses flagelos sociais. Para isso, nada mais idóneo que o certificado médico pre-nupcial — política eugênica progressista capaz de influir poderosamente na diminuição dos tarados, dos débeis de espírito, dos delinqüentes, dos epiléticos dos esquizofrênicos, dos maniaco-depressivos, dos toxômanos, dos defeituosos da sífilis, da tuberculose e de tantos outros oriundos da herança patológica.

É essa a grande finalidade do substitutivo que ora entrego ao estudo, discussão e votação desta Comissão, sem esquecer de assinalar a excelente impressão deixada pelo luminoso parecer do Deputado Miguel Couto Filho, expresso sobre o projeto Lameira Bittencourt, acerca da matéria.

Confiante na elaboração de todos os colegas desta Commissão, creio sinceramente, sairá uma fórmula sábia, adequada ao nosso país, para que "não fique esmagado sob uma pedra" essa complexa questão da seleção humana, pelo casamento, como já o disse o insigne mestre professor Miguel Couto, de saudosa e na memória.

Sala da Com., 27 de Janeiro de 1948. — *Janduí Carneiro*.

PORQUE DIVERGIMOS DO PROJETO LAMEIRA BITTENCOURT

As razões da nossa divergência do projeto do ilustre Deputado Lameira Bittencourt decorrem de motivos fáceis de serem expostos. S. Excelência é bacharel em direito dos mais competentes e brilhantes da Casa e, por isso, encarou o atestado médico pre-nupcial, rigorosamente, do aspecto legal ou jurídico, quando o deveria ter feito mais do prisma médico social, por ser a matéria especialmente deste feito. Essa a razão pela qual o nobre representante do Pará, quando,

no art. 2.º do seu luminoso projeto, direito de suscitara dúvidas sobre o atestado médico pre-matrimonial, ao Ministério Público e a parentes dos cônjuges até 3.º grau e dá ao Juiz a faculdade de, *ex-officio*, exigir outro atestado de médico especializado e exames de laboratório. Ora, é evidente o excesso de vigilantes em torno de um acontecimento que deverá interessar mais de perto aos cônjuges, seus representantes legais e, por último, ao médico, sobretudo no enlace de nubentes menores. O mais é querer criar clima de complicações para um problema que não se deve, de modo algum, embaraçar. Daí a substituição do art. 2.º do projeto em apreço pelo art. 2.º do nosso substitutivo. Além disso, o projeto que se substitui não é expresso no seu art. 1.º a determinar que o médico atestante é de livre escolha dos nubentes, como o fizemos categoricamente no nosso projeto.

Outro alívio do projeto Lameira Bittencourt, que logo nos despertou especial atenção, foi o que se acha consubstanciado no art. 3.º e seus dois parágrafos, isto é: dar ao Juiz o direito de decretar o impedimento definitivo ou temporário do casamento, em virtude de moléstia e chega ao ponto de marcar prazos rígidos em número de meses, para o levantamento desses impedimentos, declarando textualmente no § 2.º: "No caso de impedimento declarado de caráter definitivo, este só poderá ser levantado decorridos 18 meses", etc.

Abreçando este artigo e seus parágrafos, vê-se claramente: primeiro, que o segredo profissional terá que ser violado, denunciando o médico, por escrito, a doença dos nubentes; segundo, que não é ao médico a quem se define — como seria justo que se o fizesse — a incumbência de ajuzar sobre as moléstias impedimentos e os parás de suas incurabilidades com o matrimônio, resolvendo o facultativo todas as dúvidas e embaraços, em segredo profissional, com os próprios nubentes, por fim, o impedimento de caráter definitivo, por sua natureza, não poderá jamais ser levantado, em tempo algum, e sobretudo em 18 meses!

Nesse sentido que fez o nosso substitutivo? Facilitou aos nubentes a livre escolha do seu médico. Silenciou quanto aos impedimentos, porque, se os houver, nem doença nem seus embaraços ao matrimônio serão conhecidos do médico, santuário, cuja pureza todos têm obrigação de zelar. Ademais, se os nubentes não apresentarem o certificado médico do processo de habilitação é que, certamente, não estão em condições físicas ou mentais de ofazerem. Ao Juiz compete, neste particular, tão somente aguardar a junta do citado documento para então, realizar o ato.

Quanto ao art. 4.º do projeto Lameira Bittencourt, onde se estabelece a providência de legais atestarem a sanidade de nubentes para efeitos de casamento, na falta de médico, é patente a sua inoquidade. O melhor, nestes casos, ao nosso ver, como o fizemos no substitutivo, é dispensá-los inteiramente da exigência e procurarmos criar serviços médicos, que possam fornecer os atestados idóneos.

O art. 6.º do projeto Lameira Bittencourt — é por nós julgado muito restrito na enumeração das moléstias ligadas ao atestado médico pre-nupcial, notadamente no que diz respeito às doenças hereditárias transmissíveis, do domínio de neuro-psiquiatria.

Finalizando o apanhado crítico do projeto em estudo, c'amos agora o que preceitua o seu art. 8.º, em que se exige, para casamento entre leprosos, sejam estes *completamente estériles*. Ora, Sr. Presidente a lepra não é doença hereditária. E eu perguntaria: para que temos no Brasil rede tão vasta de leprosários e preventórios? Não devemos tirar aos infelizes Hansenianos o sagrado direito, que a ciência lhes confere, de descendência livre e terrível mal. Nesse senti-

do, o art. 9.º do substitutivo restabelece o científico e o justo. Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1948. — Janduíny Carneiro.

EXAME PRENUPIAL

Voto do Deputado Ray Santos, no Projeto n.º 224-47, de autoria do Deputado Lameira Bittencourt, do qual é relator o Deputado Miguel Couto Filho.

O nobre Deputado Lameira Bittencourt apresentou à Mesa da Câmara um projeto de lei, que tomou o n.º 224, dispondo sobre a "obrigatoriedade do exame médico pré-nupcial" e que, em resumo, estabelece: a) a obrigação da apresentação pelos nubentes de atestado de saúde física e mental;

b) que o documento deverá ser firmado "cinco dias, no máximo, antes da apresentação do requerimento de habilitação"; c) que o juiz decretará o impedimento temporário ou definitivo do casamento;

d) o prazo para o levantamento do impedimento; e) que dois leigos, de notória idoneidade darão um atestado de boa saúde aparente, nas localidades onde não houver médico; f) que são doenças impedidoras do casamento:

- I — O tracoma; II — a tuberculose aberta; III — a lepra; IV — a sífilis contagiante; V — a boubã; VI — o cancro venéreo; VII — a epilepsia confirmada; VIII — a idiotia; IX — a imbecilidade; X — o alcoolismo crônico; XI — a alienação mental em qualquer forma;

g) e que considera incluída na relação, qualquer "outra moléstia grave transmissível".

RELATÓRIO MIGUEL COUTO

O brilhante companheiro de Comissão, Deputado Miguel Couto Filho, designado para relator o projeto que trazia um laconico parecer da Comissão de Constituição e Justiça, apresentou longo voto, onde, após passar em revista a legislação estrangeira, recapitulava as tentativas feitas no sentido de enquadrar na legislação nacional, o exame médico pré-nupcial obrigatório. E concluiu pela aceitação do projeto Lameira Bittencourt, com as seguintes emendas:

- a) dilatando para 15 dias, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1.º; b) alterando o art. 2.º para limitar aos interessados direitos à facilidade de solicitar novo exame; c) modificando o art. 3.º, para desaconselhar o casamento sem vedar;

d) acabando com o atestado dado por leigos; Mantém, porém, o Deputado Miguel Couto o projeto, em suas linhas gerais, aceitando a obrigatoriedade e o impedimento que suspende um ano após, ante a responsabilidade dos nubentes quanto às consequências do casamento e considera "pacífica a necessidade do exame médico pré-nupcial". Quiz ainda aí o nobre colega, que tão marcadamente herdou talento, o sentimento e o coração de Miguel Couto, ser-lhe fiel e solidário, não querendo ficasse "esmagada sob uma pedra" a velha questão. E lamentamos não poder subscrever-lhe o pensamento, obrigado, por nossa vez, a dar maiores tratos à bola, fazendo resvalar por sobre a ideia, desprezada na sua rigidez, a pedra de uma velha convicção.

O EXAME MÉDICO PRÉ-NUPCIAL

Outro, não nós, que negue o valor do exame médico pré-nupcial, nesta altura em que o exame médico pa-

riódico é uma necessidade. O homem tem a obrigação. — o parcela da riqueza pública que é, — de estar, de tempos em tempos, apurando a sua higidez, e o Estado tem o dever de proporcionar-lhe os meios, interessado direto na defesa do capital humano. Assim, sendo periódica a apuração das condições físicas do indivíduo, o exame médico pré-nupcial não passaria de um exame de rotina, antecedido de outros, educado e são na manutenção de sua saúde, convencido o doente dos cuidados a ter consigo próprio, do dever de poupar aos próximos os descendentes, vexames e sofrimentos que vêm passando.

O exame médico pré-nupcial surgiu ante o quadro das descendências mórbidas; sucedeu à eutanásia eugênica dos povos primitivos ou em vida primitiva, ante a verdade de Mendel. Visou, de início, o mal da herança, atingindo, por isto mesmo, os sífilíticos, portadores de moléstia tida tanto tempo como hereditária. Mas surgiu o delito do contágio venéreo, como a proibição da prostituição, de fora para dentro, estudo por cima, a grosso modo, preocupação da sociedade com o problema traçado de normas proibitivas, disto, daquilo. Porto Carrero estudou-o, entre nós, com engenho e lógica, face à teoria peleanática; mestres de igual valor a ele se têm referido.

Se quisermos porém, passar em revista a evolução do exame médico pré-nupcial, nos diversos países, vamos notar que, dos 48 Estados da América do Norte, 35 proibiram casamentos entre epiléticos, com penas para os infratores, segundo informa Jimenez de Asia; mas só se exigia um verdadeiro certificado em três Estados. O interessante porém, é, que no Estado de Washington, a lei esteve em vigor apenas seis meses. Na Europa ainda segundo Asia, somente a Dinamarca e a Noruega exigem o atestado, sendo que neste último País, os condenados apelam para o casamento nos países vizinhos. A Alemanha revogou, em plena dominação nazista a lei sobre o exame médico pré-nupcial, mas com propósito racista.

Para analisarmos porém, o projeto Lameira Bittencourt, temos que olhá-lo sob o prisma da herança e dos males infecciosos transmissíveis.

A HERANÇA

A herança é a passagem do pai ao filho, ou ao neto, através este, de moléstias ou defeitos de constituição, através os cromossomos. A observação do velho abade Mendel, feita experimentação cuidadosa, racional, pelos neomendelistas do começo do século, foi uma das grandes descobertas da ciência, nestes últimos cem anos. Admitia-se, é claro, de há muito, a herança; mas sem lei nem norma, tido tanta vez por herança — a sífilis é um exemplo — o que não passava de contágio intra-uterino. Os trabalhos com a *Drosophila* e com a *Mirabilis Jalapa*, ao mesmo tempo no reino animal e no reino vegetal, fizeram intensa luz no problema da passagem de caracteres. Mas, se aí, positivamente quase matematicamente, os enunciados das leis de Mendel, se gerações e gerações se faziam em pouco tempo, para a apuração do comportamento dos genes dominantes e recessivos, o mesmo não se podia fazer com o homem que num século, daria apenas quatro gerações. Artur Ramos resumiu, com precisão, a barreira oposta:

"No homem, uma série de obstáculos se têm levantado contra a verificação destas leis. Em primeiro lugar não se pode, por motivos de ordem moral, provocar a fecundação experimental no Homem. A verificação estatística é também incompleta, em vista da pouca prolificidade do Homem em relação às outras espécies de animais; a reprodução humana é len-

ta, só comportando três a quatro gerações por século, e não podendo ser acompanhada por um só observador. Além disso, as observações genológicas são incompletas e mediocres; a verificação da paternidade está ainda sujeita a dúvidas. A essas condições desfavoráveis, Jennings aduz outras, como o pequeno tamanho da família humana, o grande número de cromossomos no homem (24 pares comparados aos 4 da mosca *Drosophila*, e o fato de que as características até agora estudadas cientificamente são as patológicas, como certas doenças e defeitos do esqueleto, da pele, dos olhos, do sistema nervoso, do metabolismo e outros".

A reconstrução de árvores genealógicas deu margem entretanto, à aplicação no homem das leis da herança. E hoje, indiscutível se tem, a transmissão de uma série de moléstias, umas através genes dominantes, outras recessivamente. É o caso da coroa de Huntington, o albinismo (dominante) a surdez-mudez, certos estados mentais, a *Ataxia de Friedreich* (aí sem respeito às leis de Mendel), e mistagno sobre que há boa documentação em trabalho americano recente, a homofilia como a esterilidade masculina, veludadas através a genitora que nem um sinal das mesmas apresenta, moléstias todas estas passadas através aqueles 24 pares de cromossomos tão bem estudados, cuja minúcia vai até à explicação do par X-Y no homem e que é a razão de ser da diferenciação sexual X e Y com os quais se procura explicar o daltonismo, caráter recessivo ligado ao gene do sexo. Há nestas heranças muita incapacidade para o trabalho muito indivíduo que se torna peso morto das sociedades, peso morto de que muitas delas primitivamente procuraram se libertar com a eutanásia eugênica ou econômica. A herança é assim fenômeno indiscutível num grupo de moléstias.

As doenças de contágio

Há outros males entretanto que os filhos recebem dos pais por contágio. Estes são fontes de infecção, bem à mão, a transmitir aqueles. Ao estudá-los porém, face ao projeto Lameira Bittencourt, temos que levar em conta:

- a) se evitável a transmissão; b) o prazo de incubação das moléstias infecciosas; c) o problema dos portadores de germens; d) a curabilidade ou incurabilidade.

1.º A transmissão de uma moléstia infecto-contagiosa está na decorrência da existência de uma fonte infeitora, da penetração no corpo infectável de uma dose suficiente de agentes infectantes e da resistência do corpo a ser infectado.

O nubente que é fonte de infecção não é perigo somente para o companheiro ou filho, mas para todos aqueles com quem vive em contacto. Claro que — tudo indica — o esposo ou esposa está mais sujeito à aquisição da doença da mulher ou marido; já o filho em muitos lares — está mais a mercê dos males da governanta ou empregada que nos próprios pais. (E do conhecimento dos meios médicos bahianos o caso de uma pequena que morreu de meningite tuberculosa, sendo são os pais e contagiante a sua mãe. Eu já tratei de uma garota com infecção gonocócica que se contaminou graças ao desasseio do jardineiro de sua casa. Assim, o que é importante é extinguir a fonte de infecção, isolá-la, e não se conformar a sociedade apenas com o poupar do nubente, quando tantos os contagiantes e contagiáveis.

A penetração do agente infectante no organismo são precisa ser po-

rém, em quantidade bastante à produção da doença. No que toca a algumas doenças infecciosas, já se chegou até à precisão de saber o número bastante de agentes, frente ao qual o organismo capitulou, sem elementos bastantes para a sua destruição, ocasionadora da imunidade. Assim, quem vive em contacto com um doente, está sujeito ao recebimento de doses sub-infectantes que, do mesmo modo que pode ocasionar a imunidade ativa, — se espaçadas, — pode proporcionar a doença, tão proximamente recebidas, somados os elementos de cada dose, não destruídos. E é justamente por isto que os indivíduos integrantes de uma coletividade onde certas moléstias existem endemicamente, são mais poupados que os estranhos aí chegados e de que tivemos exemplo bem vivo, quando das grandes epidemias por febre amarela que grassaram no Rio de Janeiro, no começo deste século.

A resistência do corpo à infecção é outro fator importante a analisar. O sistema retículo-endotelial desempenha um grande papel, graças ao seu poder fagocitário; Norton e Novy, estudando o papel da pele como barreira à penetração de agentes infectantes, acreditam na existência nela de forte poder germicida; Arnold atribui ao equilíbrio ácido-básico no duodeno, importante ação na desinfeção da própria mucosa. Por outro lado, dia a dia, aumenta o número das moléstias infecciosas contra as quais se tem o recurso da imunização passiva, aumentada a resistência orgânica ou assegurada defesa completa à instalação da doença.

2.º Por outro lado, é variável o tempo de incubação das moléstias infecto-contagiosas. Se a blenorragia leva de um a oito dias, da penetração do germe à instalação do mal; se a sífilis leva três semanas, e, às vezes, setenta dias, como lembra Boyd; se pouco menos de um mês para as chamadas febres eruptivas; se de dois a cinco dias para a *listeria*; se sete dias para a meningite; se de sete a quatorze dias para a poliomielite; vamos ter a tuberculose, segundo observações de Rigler e Exner, levando de três a seis meses entre a ocorrência da infecção e o primeiro sinal roentgenofotográfico, e a raiva levando anos. Vemos assim quão difícil, impraticável é o traçar de normas dessa natureza, mais ou menos rígidas, se oscilante o período de incubação da moléstia, que o projeto leva em conta ao estabelecer, no parágrafo único do seu artigo primeiro, aquela antecedência do exame médico pré-nupcial. E isto sem esquecer que há doenças infecciosas, como a encefalite, causada por um vírus, cujo período de incubação é ainda desconhecido.

3.º O problema não é assim de tão simples solução, mesmo porque vamos-nos defrontar com outra questão séria, qual a dos portadores de germes. Estes são fontes de infecção raramente suspeitada. Os chamados portadores convalescentes têm o perigo da liberação em falso, quando ainda não negativos os exames do material eliminado; o mesmo entretanto não se pode dizer dos portadores são e dos chamados incubatórios, de quem não se suspeita, perante os quais fracassa a polícia sanitária, e, por isso mesmo, são fontes das mais acessíveis. É conhecido o caso daquela americana Mary Typhoid — caso divulgado até nos comentários políticos por um artigo de Gilberto Freyre — daquela doméstica que levou mais de dez anos, de casa em casa, e, em certa ocasião, até num hospital, ocasionando pequenos surtos de febre tífica. E nestas moléstias do chamado grupo entérico, o fator portador é tão importante que Anderson, Hamblen e Smith o responsabilizam pelo moléstia residual, endêmica em certos grupos de população.

4.º) Finalmente, nesta série de considerações em torno de moléstias de contágio, precisamos chamar a atenção da Câmara e do próprio autor do projeto, para o problema da curabilidade e da incurabilidade de certas moléstias infecciosas. As sulfas e a penicilina são armas de valor indiscutível nas moléstias ocasionadas pelos cocus; seu êxito é mesmo proclamado em outros grupos de doenças. O Promin realiza milagres na lepra, a depender de certas condições. A energia atômica mesma é uma luz que se ascende, abrindo perspectivas no campo biológico — arma que será não só de mal, mas de bem, principalmente.

A curabilidade de quase todas as moléstias infecto-contagiosas pode-se dizer que está hoje assegurada, tudo a depender é claro, da aparelhagem com que contar a coletividade atingida para um diagnóstico adequado. No campo da prevenção, por outro lado, realizam-se prodígios, prodígios que são maiores ou menores na dependência da educação e da cultura dos povos. O problema da incurabilidade tem assim, dia a dia, reduzido o grau de suas equações.

Dados estatísticos

Não podemos porém, chegar às nossas conclusões, sem a apresentação de alguns dados estatísticos. Em primeiro lugar verificaremos a proficiência da mulher brasileira, procurando destacar, em seguida, a diferença entre mulheres-mães e mulheres casadas. Quanto à proporção entre o número dos filhos tidos nascidos vivos e o de mulheres que tiveram filhos nascidos vivos, diz Gregório Mortara, técnico do Insti-

Unidades federativas	População	Mulheres casadas	Mulheres-mães
Acre	79.768	10.874	12.778
Para.	844.644	104.730	174.681
Piauí	817.601	120.971	144.472
R. G. do Norte	739.018	118.345	123.217
Pernambuco	1.422.282	211.328	249.460
Alagoas	1.688.240	377.715	467.050
Sergipe	951.300	137.355	171.699
Bahia	542.326	73.005	99.715
D. Federal	3.018.112	491.657	681.384
Paraná	1.764.141	280.384	340.656
Santa Catarina	1.236.276	204.565	219.484
Mato Grosso	1.178.340	184.206	202.683
	432.263	50.034	66.596

Assim, teríamos nestes despois milhões de brasileiros, quase três milhões de mulheres-mães, das quais casadas apenas 2.365.218. Quer dizer teríamos 590 mil mulheres das quais nasceriam, na média da proficiência, mais de três milhões de brasileiros...

CRÍTICA DO PROJETO

Feitas essas considerações, passemos à crítica do projeto.

a) A obrigatoriedade da apresentação do atestado, incapacitado o nubente para o casamento, é um erro. A ilegitimidade de pai — para não incidirmos na velha e condenada expressão de filhos legítimos — há, entre nós, em alta cifra. Alinhamos, mais atrás, números impressionantes de alguns Estados brasileiros, e números que se elevarão ao refletirmos que há casados sem filhos e não casados que surgem na estatística como tal. As mães em maior número prolixas são, por outro lado, aquelas que vivem no Interior, em pleno Nordeste onde os recursos da medicina são tão modestos e onde há localidades e localidades sem médicos; as mães que vivem nas capitais, de um modo geral limitam a natalidade, vêzes por poupança e vêzes por necessidade, ante o trabalho que desempenham na rua, em funções públicas ou privadas.

E quem está disposto a casar-se, atraído por grande paixão, não se conformará com o impedimento decretado pelo Juiz: ou se casa em país vizinho — se em condições de viajar (o que se faz na Noruega) — ou se uma extra-legalmente. Anote-se, por outro lado, que o impedimen-

tuto Brasileiro de Geografia e Estatística:

"Esta proporção, que pode ser considerada como uma taxa cumulativa de prolixidade, é, em virtude da própria definição, sempre superior a 100%. Saíndo de 147% no grupo de idade de 15 a 19 anos, a referida proporção sobe rapidamente com a idade, até atingir um máximo, superior a 750%, no grupo de 50 anos e mais. Em outras palavras, o número médio de filhos nascidos vivos, tidos pela mulher prolixa que sobrevive no fim do período reprodutivo da existência é de 7 a 8 (mais precisamente 7,566). No conjunto das mulheres de 15 anos e mais que tiveram filhos nascidos vivos, a proporção entre o número dos filhos tidos nascidos vivos e o das mulheres que os tiveram, atinge o elevado nível de 550%, ou seja 5 a 6 em média, para cada mulher prolixa".

Mais adiante vamos encontrar no mesmo trabalho de Mortara, o heroísmo de 74 mães pernambucanas e 71 bahianas, vivas à época do último censo, e que haviam tido, vivos, nada menos de 26 filhos. Com mais de 20 filhos vamos encontrar em Alagoas, Pernambuco, Paraná, Bahia, Piauí, Pará, Mato Grosso e Distrito Federal, nada menos de 2.162 heroínas. Heroínas sim — heroínas ou inconscientes, nesta quadra de tudo difícil, sem comida e com colégio a preço proibitivo — tal a limitação de natalidade que se vê quase norma geral, nas sociedades chamadas evoluídas.

Vejamos porém, este quadro, que é pena, não o termos completo:

Unidades federativas	População	Mulheres casadas	Mulheres-mães
Acre	79.768	10.874	12.778
Para.	844.644	104.730	174.681
Piauí	817.601	120.971	144.472
R. G. do Norte	739.018	118.345	123.217
Pernambuco	1.422.282	211.328	249.460
Alagoas	1.688.240	377.715	467.050
Sergipe	951.300	137.355	171.699
Bahia	542.326	73.005	99.715
D. Federal	3.018.112	491.657	681.384
Paraná	1.764.141	280.384	340.656
Santa Catarina	1.236.276	204.565	219.484
Mato Grosso	1.178.340	184.206	202.683
	432.263	50.034	66.596

ta, a se verificar, atinge doente, gente psicologicamente incapaz de compreender o alcance da proibição.

Convém também termos à nossa frente, a dolorosa realidade brasileira, em que tudo se burocratiza, tudo se anula, e não estabelecermos a exigência ou mais um atestado gracioso, como está o de matrícula em escola, que quase todo médico dá e que por coincidência fala igualmente em sanidade física e mental.

b) Estabelece o projeto que seja o atestado firmado cinco dias antes do consórcio. Vimos porém, anteriormente, quando passamos em revista o período incubatório de várias moléstias, que mesmo a gonorragia, em alguns casos, surge oito dias após o ato sexual. Por outro lado, há o problema dos que se contagiam após o casamento. Quanto protossifiloma, e quanta blenorragia, e quanto cancro venéreo adquiridos por casados. Nós mesmos já tratamos de uma ilustre senhora, casada com um magistrado com sífilis primária por contaminação de uma navalha de barbeiro que lhe raspava o pescoço... E quando a doença aparecida após o casamento, que fazer? O desquite compulsório?... c) Para que o Juiz que vai decretar o impedimento tenha elementos de convicção — não esquecer que ele é quem vai dizer no caso de impedimento temporário, por que tempo — o atestado médico tem que ser mais ou menos circunstanciado, minucioso.

E o segredo profissional? Sabemos que este segredo perdeu muito da sua intransigência. O mundo saído do individualismo para o coletivismo. Mas, mesmo assim, não pode nem

deve a medicina sair a marcar, com o escândalo que se verificaria, na face dêste ou daquele, um mal impossibilitador de consórcio.

Por outro lado, se o Poder Público não dispõe de elementos para tratar de todo doente que existe na coletividade brasileira, não é justo que se limite a firmar um diagnóstico e a criar um impedimento. E nos sabemos como os nosocômios para doentes de tuberculose e de lepra são insuficientes; nós sabemos como vivem por aí os doentes mentais sem contarem com internamento; nem dispensário e consultórios existem suficiente, e de tal modo disseminados, a serem tratados os doentes de diagnóstico feito pelo menos.

E os êrros de diagnóstico? A epilepsia, por exemplo, que, dia a dia, perde sua individualização nosológica, não tem na encefalografia um elemento diagnóstico indiscutível. Por outro lado, quanto complexo, quanto suicídio poder-se-ia estimular ante a dolorosa e nem sempre positiva enunciação de um mal incurável?

d) o projeto estabelece um prazo mínimo de noventa dias para a submissão dos impedidos a novo exame. Mas o câncer venéreo e o tracoma podem ser curados em dias; a orópria sífilis abrem-se perspectivas de cura animadoras; um doente mental desde que diagnosticado dentro dos primeiros seis meses do aparecimento da moléstia, pode cair em remissão em um mês. E para que este entra e sai de cartório, uma petição feita outra amanhã, numa dolorosa exibição de um estado físico ou mental?

e) preferimos não comentar a admissão de "atestado de boa saúde aparente" dado por leigos onde não há médico, e já condenado pelo nobre deputado Miguel Couto Filho. Preferimos indicar que em 1942 não havia assistência médica oficial em 727 dos municípios brasileiros, sendo que na terça parte pelo menos não havia um só médico clínico. Uma parcela enorme da população estaria assim sujeita ao atestado dado por leigo, desmoralizada a iniciativa.

f) como o projeto não há de ter a pretensão de a esta altura, considerar transmissíveis moléstias de há muito admissíveis como tais, acreditamos que a relação indica apenas males que pelo contacto sexual ou pela herança, podem passar respectivamente ao cônjuge ou à prole. O artigo analisado diz mesmo "doenças transmissíveis ao outro cônjuge ou à prole".

Vimos porém, anteriormente, quais os males hereditários. E enquanto o projeto lá inclui até o alcoolismo crônico absolutamente nem mal transmissível nem mal hereditário, deixa de se referir a uma série de doenças transmitidas através os cromossomos, algumas das quais já referidas mais atrás. Lá não está por exemplo a surdo-mudez tão encontrada, relativamente, entre nós, lá não estão nistagma, nem a miopia, a respeito dos quais há um ótimo trabalho de Mc Gregor no *Analys of Eugenics*.

O projeto aceitável

Dai não se conclua, que somos contra a defesa da prole ou a criação de um entrave ao contágio. Nada disto. Somos porém favoráveis, apenas a um projeto que seja exequível e que aconselhe o exame médico pré-nupcial, que o facilite, que o estimule nas que não se oponha à atração sexual — sem barreiras possíveis tanta vez — e a que se reduza, em última instância, o amor.

Somos assim pela apresentação de um projeto de lei que:

a) estabeleça a exigência do funcionamento de consultórios pré-nupciais em todos os postos e centros de saúde, centros de puericultura, hospitais e ambulatórios;

b) que proporcione facilidades ao casamento de cônjuges munidos de exame médico pré-nupcial;

c) que aconselhe a esterilização de indivíduos portadores de caracteres genéticos transmissíveis e prejudiciais à prole;

d) que determine uma propaganda sanitária baseada na necessidade do exame do nubente.

REALIZANDO

Em 1934, escrevíamos nos Arquivos do Instituto Nina Rodrigues, da Bahia, um artigo sobre o exame médico pré-nupcial, que assim determinava:

"Só com uma educação sanitária bem ministrada, chegaremos a resultados positivos e eternos. Levemos a consciência dos ignorantes os exemplo das uniões mal pensadas, geradoras de filhos anormais.

Preguemos-lhes a religião superior da perfeição da raça, mostrados-lhes nos quadros vivos de todos os dias, estas realidades dolorosas. Realizemos o sonho admirável de Júlio Eravo, criando a "Medicina Precifícia" onde nos façamos examinar, mesmo saos periodicamente, para a manutenção da saúde gozada.

Ao ego querer do amor, só se antepondo a força milagrosa da inteligência. Conselho inteligente, em vez de lei estúpida e impraticável. Hoje, decorridos treze anos, mantemos as mesmas palavras. Integralmente. Sem tirar nem por. — Rui Santos.

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Arrecadação e Aplicação das Rendas das Instituições de Previdência

ATA DA REUNIÃO DE 21-1-1947

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito, no salão nobre do Palácio Tiradentes, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Arrecadação e Aplicação das Rendas das Instituições de Previdência, sob a presidência do Senhor Acúrcio Torres, presentes os Senhores Café Filho, Rogério Vieira, Pedroso Júnior, Martiniano de Araújo, Lameira Bittencourt, Galeno Paranhos e Guaraci Silveira. Declarant de comparecer os Senhores Soares Filho, Aluisio Alves, Ruy Almeida, Lopes Cançado e Pessoa Guerra. Pediu a palavra o Senhor Galeno Paranhos para apresentar requerimento de esclarecimentos sobre casos ocorridos no I. A. P. I. do qual é relator, informando que não o faz no intuito de fazer devassas. O Senhor Café Filho pede vista do mesmo requerimento para apresentar parecer. Pediu a palavra o Senhor Lameira Bittencourt para informar à Comissão que, por ocasião de sua viagem ao Pará, recentemente, visitou em Belém os serviços de S. I. N. A. P., percorrendo seus escritórios e oficinas, ficando de apresentar um relatório de acordo com os quesitos formulados. O Senhor Presidente comunica que se acha presente à reunião o Senhor Paulo Câmara, Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, convidado pela Comissão para prestar esclarecimentos necessários às suas atribuições. Da a palavra a S. S. que passa a expor o que se segue: Senhor Presidente:

Honrado com o convite desta Ilustrada Comissão para apresentar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à aplicação de fundos e arrecadação das Instituições de Previdência Social, peço venha a V. Ex.ª para iniciar o meu depoimen-

to com algumas declarações de ordem geral sobre a atuação dos atuários do Ministério do Trabalho a tais assuntos. Em 1936, lho no seu setor técnico, no tovimos a honra de funcionar na Seção Técnica da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara e, então, no boletim número 3 do ano 2 da referida Comissão tivemos oportunidade de publicar um modesto trabalho sobre o emprego dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, na construção e aquisição de casas para os seus associados. Naturalmente, como ainda não dispunhamos de bastante experiência da realidade nacional com relação a tais assuntos, baseamos o nosso trabalho na experiência dos atuários franceses. A conclusão deste trabalho foi orientada no sentido de que, dada a valorização excessiva dos imóveis nas cidades brasileiras, seria mais interessante, para as instituições de previdência social, construir casas para aluguel, beneficiando-se assim, a massa de segurados representada pela instituição com essa valorização que poderia dar motivos a explorações, como, aliás, ocorreu pouco depois. Em 1938, convocado individualmente como perito internacional para a reunião de peritos realizada em Genebra sob os auspícios do Bureau Internacional de Trabalho, tivemos oportunidade, em reñhida discussão, fazer prevalecer o ponto de vista brasileiro favorável à não fixação de máximo para o financiamento de construção de casas para uso dos segurados. Os europeus, pelos seus ilustres técnicos, entendiam que esses financiamentos não deviam exceder de 1/3 do valor do imóvel ou, quando muito, 2/3 e o técnico brasileiro, que funcionava sem representação governamental mas sim, individualmente, defendeu a tese contrária à limitação desses financiamentos para a construção de casas para segurados, demonstrando, assim, que, no seu país, havia confiança nos trabalhadores. Essa tese foi aprovada por fim, depois de calorosas discussões por 5 votos a 6, passando a ser considerada a tese sul-americana. Em 1939, por ocasião da avaliação atuarial do Instituto dos Marítimos, a primeira que se realizava para verificação da situação das Instituições de Previdência Social, tive ocasião de procurar esquematizar de forma típica, acessível a qualquer pessoa, um plano racional de aplicação de fundos. Esse esquema dividia essas aplicações em tres grupos principais. O primeiro, para atender à política social do governo, consistia na aplicação de um terço das reservas correspondente às contribuições dos segurados em construção de casas e em outras modalidades de interesse social; o segundo, para atender à política financeira do país, consistia na aplicação de outro terço das reservas, correspondente à contribuição da União em títulos da dívida pública ou em empréstimo com garantia real e alta renda; finalmente, o último terço, correspondente às contribuições dos empregadores, seria aplicado para atender à política econômica do país, em valores que assegurassem, em certa medida, a manutenção do valor real das aplicações, em poder aquisitivo, bem como no desenvolvimento do mercado de trabalho. Posteriormente, em 1940, criei uma Comissão composta de representante do Conselho Técnico de Economia e Finanças, de representante do DASP e de representante do Ministério do Trabalho, tivemos nesta última qualidade, oportunidade de colaborar na elaboração de um inquérito reservado sobre a situação econômico-financeira das Instituições de Previdência Social, inquérito este que foi transmitido ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Presidente do DASP e ao Senhor Ministro do Tra-

balho, tendo este último negado a nós autorização para publicá-lo. Nesse inquérito, todas as questões atinentes à Previdência Social foram devidamente tratadas, sendo que, na primeira parte, se focalizaram os antecedentes do seguro social do Brasil e sua evolução, na segunda, a exposição do sistema então existente, na terceira, do exame da situação vigente, na quarta, de sugestões para a reforma da previdência social e, na última, do resumo das sugestões e do anteprojeto do Instituto de Coordenação da Previdência, o qual visava, sobretudo, controlar as aplicações de fundos. O órgão atuarial do Ministério do Trabalho tem estado sempre na estacada, em defesa das Instituições de Previdência Social. No pequeno dossier que pude preparar nestas 24 horas, apresento inicialmente um estudo da situação das Caixas de Aposentadoria e Pensões em 31 de dezembro de 1945. Esse estudo foi baseado, ainda, no recenseamento geral da Previdência Social realizado em 1938. É sabido que o DASP veio retirar, violentamente, o equipamento mecânico que o órgão atuarial do Ministério havia obtido, em 1937, tornando impossível, depois do recenseamento aludido, a execução de novos trabalhos e pesquisas. Sómente muito recentemente, no governo Linschans, foi possível obter verba para restabelecer a turma de mecanização da Seção de Pesquisas Atuariais do Serviço Atuarial, mas, ainda assim, o DASP procurou cancelar, no orçamento seguinte, essa verba, a qual só pôde ser restabelecida graças a uma emenda apresentada pelo ilustre deputado José Varela, apoiada pelo eminente deputado Segadas Viana. No trabalho a que nos referimos, estão salientados os varios deficits técnicos das Instituições de Previdência Social. Mas não parou aí a ação do órgão atuarial do Ministério do Trabalho, já na sua fase atual. Quando os jornais noticiaram a expedição de um decreto-lei que criava o Serviço Social da Indústria, o Conselho Atuarial aprovou a seguinte resolução: Resolução n.º 4-46.

O Conselho Atuarial tomando conhecimento de uma publicação feita nos jornais, de 26 do corrente, desta capital, e pela qual teria sido expedido um decreto-lei criando o Serviço Social da Indústria (SESI)

considerando que, entre as suas atribuições, está a de "propor medidas que julgar convenientes no tocante a assuntos de natureza técnico-industrial (alinea d do art. 12 do Regulamento do Serviço Atuarial, aprovado pelo Decreto n.º 20.160, de 13 de dezembro de 1945);

considerando que, a 17 de março de 1941, já ocorreu ao Governo um projeto de Decreto-lei para unificação e extensão dos planos de benefícios das instituições de previdência social, projeto esse que, no período em que deixou de funcionar o Conselho, foi atualizado pelo Diretor do Serviço Atuarial, em colaboração com os Atuários do Ministério do Trabalho, e remetido à autoridade competente em 25 de abril de 1945;

considerando que, posteriormente, foi expedido o Decreto-lei n.º 7.526, de 7-5-45, que estabeleceu a Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil, visando unificar as instituições de previdência social, estendendo o seu campo de ação a todos os brasileiros e ampliando-lhes os benefícios, sobretudo no que se refere à assistência social;

considerando que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designou uma comissão especial para estudar as medidas a serem adotadas, desde já, para a unificação e melhoria dos planos de seguro e assistência social, a cargo das instituições existentes;

considerando, assim, que está firmada a orientação do Governo no sentido de atribuir às instituições de previdência, órgãos delegados do Estado, a execução de planos uniformes de am-

paro ao trabalhador nacional, na atividade, na doença, na invalidez ou na velhice, bem como à sua família, em caso de doença ou quando da morte de seu chefe;

considerando que essa orientação de entregar a órgãos delegados do Estado a execução de medidas de previdência e assistência veio, recentemente, manifestar-se, mais uma vez, com a criação da "Fundação da Casa Popular";

considerando que a criação do SESI, tal como consta das publicações feitas nos jornais, importaria em mudança radical nessa orientação, de vez que implicaria a entrega, a uma entidade patronal, de vultosa quantia arrecadada pelas instituições de previdência social, com o fito de execução de serviços que vêm interferir com o desenvolvimento do programa em via de execução nas instituições autárquicas; considerando que algumas das atribuições que teriam sido conferidas ao SESI são meros complementos do seguro-doença, ainda incompleto no IAPI, porém já integralmente realizado por outras instituições;

considerando que o SESI viria trazer modificação profunda no aspecto político da previdência e assistência social, retirando do Estado elementos que lhe reforçam a simpatia e o prestígio diante das classes trabalhadoras;

Resolve propor ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que sejam transferidos ao IAPI os encargos e a dotação correspondentes, previstos no plano do SESI e atribuídos à Conferência Nacional da Indústria, devendo o Instituto articular esse plano com os que vigoram ou vierem a vigorar na previdência social, mediante regulamento a ser baixado por decreto no prazo de trinta dias.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1946.

Oscar Porto Carneiro, Presidente.

Silvio Pinto Lopes, Relator.

Mas o Conselho Atuarial não se limitou a essa atitude. Quando se tratou, mediante decreto-lei, de conceder, à custa das instituições de previdência social, uma cota inicial e uma subvenção anual para a Fundação Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, o Conselho Atuarial aprovou a seguinte resolução, que, desta vez foi levada em conta pelo Governo: Resolução n.º 6-46.

O Conselho Atuarial, tomando conhecimento das indicações apresentadas pelos Atuários Gastão Quartim Pinto de Moura, Silvio Pinto Lopes e Renato de Castro, e apreciando a conveniência de ser levado ao conhecimento do Sr. Ministro do Trabalho anexo e

considerando que as instituições de previdência social têm sido levadas, diversas e reiteradas vezes, a efetuar despesas fora inteiramente do campo normal de suas finalidades;

considerando que outras circunstâncias se têm manifestado e resoluções tomadas que não consultam os seus interesses econômico-financeiros sua estabilidade e, consequentemente, a consecução de suas elevadas finalidades;

considerando que dessas medidas, resoluções e circunstâncias lhes tem resultado não pequeno prejuízo, tanto em capital como em renda patrimonial;

considerando que, para obviar a esses inconvenientes, severas medidas de economia foram determinadas a essas instituições, não só pelo Departamento Nacional de Previdência Social, como pela própria Secretaria da Previdência da República.

Considerando que ocorre a este Conselho Atuarial o dever de levar ao conhecimento do Governo os inconvenientes que possam resultar de certas resoluções e suas repercussões danosas sobre o equilíbrio técnico-atuarial dessas instituições;

Considerando que recentemente foi promulgado o Decreto-lei n.º 9.485, de 18 de julho de 1946, Diário Oficial de 20 do mesmo mês, segundo o qual

foram os Institutos de Aposentadoria e Pensões autorizados a contribuir com uma cota inicial e a manter uma subvenção anual para a "Fundação Rio Branco";

Considerando que, por mais nobres e elevadas que sejam as finalidades da mencionada Fundação, elas manifestadamente são alheias à destinação precípua dos fundos das instituições de previdência social;

Resolve:

1. — Informar ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que a continuação da política de emprego de fundos da previdência para fins não reprodutivos, nem previstos nos planos das instituições de previdência social poderá tornar mais crítica em conjunto a estabilidade econômico-financeira das referidas instituições.

2. — Sugerir ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a conveniência da prévia audiência dos órgãos técnicos deste Ministério, quando da expedição de quaisquer atos que importem em aplicação dos fundos das instituições de previdência diversos daqueles previstos na respectiva legislação, em face do vulto prejuízo já existente no momento atual, e que se comprova na exposição anexa.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1946.

Oscar Porto Carneiro, Presidente.

Silvio Pinto Lopes, Relator.

Quanto à questão da cota de previdência devida pelo Governo às instituições de previdência social, apresentado a V. Ex.ª cópias de pareceres e resoluções que o órgão atuarial do Ministério do Trabalho houve por bem apresentar. Acentuo que um esquema para a liquidação desta dívida, em prazos que variam de 10 a 25 anos, acompanharam esses trabalhos. Quanto à dívida das empresas, também apresentado cópia de pareceres, resoluções, etc., sobre o assunto, nos quais o Serviço Atuarial sempre pugnou pela recusa de dispensa de juros moratórios. Peço a atenção da ilustre Comissão para o quadro que encerra o capítulo das informações referentes à dívida das empresas. Nesse quadro se verifica que as contribuições não recolhidas pelo Governo e pelos empregadores apresentavam, em 31-12-46, o total de Cr\$ 2.233.209.000,00, total esse que representa 28% do fundo de garantia e 73% do total das contribuições de 1946.

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente propõe que se convoque uma reunião na próxima sexta-feira, vinte e três do corrente, a fim de que o Senhor Diretor termine a sua exposição o que foi aprovado. O Senhor Guaraci Silveira, pedindo a palavra, informa ao Senhor Presidente que, tendo necessidade de viajar na próxima sexta-feira, para Belo Horizonte e em seguida para S. Paulo, visitará as C.A.P. sediadas naquelas capitais, pedindo que sejam justificadas suas faltas, caso não esteja presente nas 2 próximas reuniões, pois estará em serviço. O Senhor Presidente tomando conhecimento dessa comunicação, informa que tomará as providências requeridas. As doze e trinta horas, como não mais houvesse assuntos a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e convida para a próxima sexta-feira, dia vinte e três do corrente, uma reunião extraordinária. Para constar: eu, Luzia Portinho Serzedelo Correia, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso para Taquígrafo Classe "L"

Os candidatos que fizeram, a 1.ª e 15 do corrente, a prova de redação (n.º 6), devem comparecer a esta Secretaria (5.º andar — sala Francisco

de Paula Guimarães) no próximo dia 29, quinta-feira, às 14 horas, a fim de assistir a identificação das provas. Secretaria da Câmara dos Deputados, 27 de janeiro de 1948. — Adolpho Gigliotti, Diretor Geral.

Oradores inscritos no Expediente

- Pereira da Silva.
Emílio Carlos.
Munhoz da Rocha.
Luís Garcia.
Campos Vergal.
Caiaão Godói.
Daniel Paraco.
Vândini de Barros.
José Romero.
Manuel Vitor.
Romau Lourenço.
Diniz Gonçalves.
Jales Machado.
Lino Machado.
Elisabete Carvalho.
Plínio Cavalcanti.
Abelardo Mata.
Antônio Feliciano.
Ezequiel Mendes.
Damaso Rocha.
Galeno Paranhos.
Ernani Sátiro.
Argemiro Figueiredo.
José Arnaud.
Jurandir Pires.
Janduí Carneiro.
Pedro Pomar.
Coaraci Nunes.
Vasou dos Reis.
Culherme Xavier.
Diógenes Arruda.
Medeiros Neto.
Pereira da Silva.
Pedroso Júnior.
Rui de Almeida.
Carlos Pinto.
Benício Fontenele.
Gofredo Teles Júnior.
César Costa.
Plínio Lemos.
Vivaldo Lima.
Teodoro Sobral.
Costa Neto.
Aires Palma.
Creporel Franco.

SEGUNDA PARTE

- 1 — Dolor de Andrade.
3 — Vasconcelos Costa.
2 — Mourão Vieira.

30.ª SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1948

(Convocação Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRs.: SAMUEL DUARTE, PRESIDENTE; JOSÉ AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE; CAIAÃO GODÓI, SUPLENTE DE SECRETARIO.

As 14 horas comparecem os Senhores:

- Samuel Duarte.
José Augusto.
Munhoz da Rocha.
Getúlio Moura.
Pereira da Silva.
Araújo Leão.
Caiaão Godói.
Vasconcelos Costa.
Pará:
Duarte de Oliveira.
Nelson Parizós.
Virgínio Santo Rosa.
Maranhão:
Amarco Pacheco.
Luís Carvalho.
Rio Grande do Norte:
Aluísio Alves.
Café Filho.
Paraná:
Ernani Sátiro.
Plínio Lemos.
Pernambuco:
Costa Porto.
Sousa Leão.
Sergipe:
Carlos Waldemar.
Bahia:
Negreiros Paçoão.
Régis Pacheco.

- Espirito Santo:
Eurico Sales.
Distrito Federal:
Antônio Silva.
Barreto Pinto.
José Romero.
Rio de Janeiro:
Acúrcio Torres.
Bastos Tavares.
Carlos Pinto.
Minas Gerais:
Afonso Arinos.
Alfredo Sá.
Artur Bernardes.
Augusto Viagas.
Blas Fortes.
Duque de Mosquita.
Ezequiel Mendes.
Felipe Balbi.
Gabriel Passos.
Israel Pinheiro.
Licurgo Leite.
Washington Brandão.
São Paulo:
Antônio Feliciano.
Pedroso Júnior.
Plínio Barreto.
Plínio Cavalcanti.
Teodoro Piza.
Goiás:
Galeno Paranhos.
Jales Machado.
Mato Grosso:
Dolor de Andrade.
Santa Catarina:
Aristides Largura.
Rio Grande do Sul:
Antero Leivas.
Darel Gross.
Mancel Duarte.
Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro. (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. VASCONCELOS COSTA (Suplente, servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA (1.º Secretário) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:
Do Ministério da Fazenda, de 26 do corrente, remetendo a mensagem número 25, justificando a necessidade do estabelecimento de normas de contabilidade para os Ministérios da Guerra, Marinha, Aeronáutica e Estado Maior Geral. — A Comissão de Finanças.

Do mesmo Ministério e de igual data, enviando informações relativas a depósitos e outras operações no Banco do Brasil S. A. — A quem fez a requisição.

Do mesmo Ministério e de igual data, comunicando haver remetido a mensagem n.º 694, com o aviso número 2, de 6 deste mês. — A Comissão de Finanças.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 23 do corrente, encaminhando a Mensagem n.º 20, justificando a necessidade de corrigir situação mantida pelo Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946. — As Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil.

Do mesmo Ministério, de 26 do corrente, prestando informações sobre fretes de estradas de ferro. — A quem fez a requisição.

Do Ministério da Marinha, de 23 do corrente, prestando informações sobre o projeto que cria e modifica vantagens para funcionários civis e militares da União. — A quem fez a requisição.

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 26 deste mês, prestando informações sobre um memorial de trabalhadores da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro,

pleiteando aumento de salário. — A quem fez a requisição.

Memorial:
De Alfredo Gaudêncio de Queirós, pedindo contagem de tempo. — As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

REQUERIMENTO

Da Panair do Brasil S. A., no sentido de isenção de direitos aduaneiros para 15 aeronaves. — A Comissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJETOS

N.º 177-C — 1947-48

(Convocação)

Revigora, durante 60 dias, o Decreto-lei n.º 9.297, de 27 de maio de 1946, que estendeu aos oficiais do Corpo de Bombeiros as vantagens de promoção ao posto imediatamente superior; (com emenda do Senado).

(As Comissões de Finanças e de Segurança Nacional)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DA CÂMARA

Redija-se do seguinte modo o artigo 2.º:

Art. 2.º — A disposição do artigo anterior estender-se-á, no referido Corpo, aos Capitães que contarem mais de trinta anos de serviço, seis dos quais nesse posto, sem que possam ser promovidos pelas leis em vigor, e aos oficiais do Quadro de Especialistas do Serviço de Saúde.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 1948. — Nereu Ramos. — Gergino Avelino. — Dario Cardoso.

PROJETO 548, DE 1947, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É revogado, por sessenta dias, a partir da data da publicação desta lei, o Decreto n.º 207, de 27 de maio de 1946, que estendeu aos oficiais do Corpo de Bombeiros as vantagens de promoção ao posto imediatamente superior, desde que não tenham tido acesso durante seis anos, contem mais de trinta anos de serviço e, da sua classe, sejam o número, sem lhes ser exigido diploma da Escola Profissional ou do Curso de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único — A promoção seguir-se-á, automaticamente, a reformula do oficial beneficiado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 2 de outubro de 1947. — Samuel Duarte. — Getúlio Moura. — Pedro Pomar.

PROJETO

N.º 200-E — 1947-48

(Convocação)

Permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional; tendo parecer da Comissão de C. e Justiça sobre emendas de 3.ª discussão, favorável às de n.ºs 2 e 3, contrário às de n.ºs 1, 4 e 7 e considerando prejudicadas as demais.

PARECER

Ao projeto n.º 200-D, de 1947, que permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional foram oferecidas, em 3.ª discussão, sete emendas, sobre as quais passamos a dar parecer.

Emenda n.º 1 — É da autoria do nobre Deputado Senhor Vivaldo Lima e manda acrescentar ao art. 1.º, depois das palavras — doutor em direito — o seguinte: "quer seja civil ou militar". Visa a emenda permitir que os militares, formados em direito, possam inscrever-se na Ordem, para exercerem a advocacia.

Nosso voto é contrário à emenda. Porque, pela própria natureza das

funções que exerce e pelo caráter da instituição a que pertence, ao militar dá ativa não se pode permitir que distrala de suas obrigações funcionais tempo para o exercício de outra profissão que não aquela a que se acha constitucionalmente ligado.

Emenda n.º 2 — Manda suprimir as expressões "que tiver seu diploma registrado e estiver". Argumenta-se que a expressão é desnecessária, porque, para inscrever-se na Ordem, o bacharel necessita ter seu diploma registrado. E a permanecer a expressão, alega-se, "poderá haver alguém que, além da carteira profissional, exija a prova do registro o que, dificultaria, em vez de facilitar o exercício da profissão". O Conselho da Ordem dos Advogados pensa do mesmo modo. Nosso parecer é favorável.

Emenda n.º 3 — Como a anterior, esta emenda é da autoria do nobre Deputado, Senhor Nelson Carneiro e reflete também a opinião do Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Embora já nos tenhamos pronunciado contrariamente à mesma, quando sua matéria integrava emenda substitutiva ao art. 1.º do projeto apresentado em 2.ª discussão, mudamos agora de parecer para lhe darmos nesse voto favorável, em face das novas razões alegadas, restrita como está a emenda ao acréscimo proposto das expressões — "ao presidente da Seção ou subseção da Ordem, ou ao Juiz do feito, observadas as restrições constantes da mesma carteira".

Emenda n.º 4 — Trata-se de duplicata da emenda n.º 1. Prejudicada.

Emenda n.º 5 — Propõe a mesma coisa que a emenda n.º 2. Prejudicada.

Emenda n.º 6 — Propõe sistema diferente, mas sem trazer inovação alguma que nos leve a preferi-la ao já adotado no projeto. Parecer contrário.

Emenda n.º 7 — Prejudicada em sua primeira parte, pela acatização da emenda n.º 2. Quanto ao que manda acrescentar pensamos que o sistema do projeto, com as modificações introduzidas, atende perfeitamente às exigências do assunto. Assin também se pronunciou o Conselho Federal da Ordem. Parecer contrário.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 1948. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Hermes Lima, Relator. — Lameira Bittencourt. — Leopoldo Peres. — Antônio Feliciano. — Hamilton Nogueira. — Freitas e Castro. — Benedito Costa Neto. — Gracho Cardoso. — Souza Lima. — Carlos Waldemar. — Plínio Barreto. — Afonso Arinos. — Vieira de Melo. — Soares Filho.

EMENDAS EM 3.ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER

N.º I

Ao art. 1.º, depois das palavras doutor em Direito — acrescenta-se —, quer seja civil ou militar.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1947. — Vivaldo Lima.

Justificação

Nem a Constituição Federal, nem lei alguma ordinária, proibindo aos militares exercer profissões liberais, não se pode admitir que a Ordem dos Advogados do Brasil negue o registro nos seus quadros aos bacharéis, ou doutores em Direito, que sejam militares. — Vivaldo Lima.

N.º II

Suprimam-se as palavras: "...que tiver seu diploma registrado e estiver".

Justificação

Para ser inscrito nos quadros da Ordem o bacharel ou doutor em direito necessita ter seu diploma registrado no Ministério da Educação e Saúde. Como está redigido, poderá haver alguém que, além da carteira profissional, exija a prova do registro, o que dificultará, em vez de facilitar, o exercício da profissão. Tam-

bem há numerosos advogados que, exercendo a profissão antes da criação da Ordem, não tiveram necessidade de registrar os seus diplomas.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1947. — Nelson Carneiro.

N.º III

Acrescentem-se ao texto as seguintes palavras:

... ao Presidente da Seção ou Sub-seção da Ordem, ou ao Juiz do feito, observadas as restrições constantes da mesma carteira".

Justificação

Sómente assim se manterá a disciplina da classe, sem qualquer prejuízo para o exercício profissional, eis que o advogado pode preferir apresentar sua carteira ao Presidente da Seção (o que o dispensará de apresentá-la a todos os Juizes do Estado) ou ao Presidente da Sub-seção (o que o dispensará, por igual, de apresentá-la a todos os Juizes da zona). Isso não impede que, quando ele o desejar, somente a apresente ao Juiz do feito.

Também é necessário que sejam observadas as restrições constantes da carteira. Há advogados que, pelo artigo 101, parágrafo único, do Regulamento da Ordem, somente podem advogar em determinada região. A ressalva é, assim, útil e indispensável.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1947. — Nelson Carneiro.

N.º IV

Ao art. 1.º, onde se lê "doutor em Direito" acrescentem-se: ", quer seja civil, quer militar".

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1947. — Vivaldo Lima.

Justificação

A Constituição da República nem nenhuma lei ordinária proibindo que os militares exerçam profissões liberais, a Ordem dos Advogados do Brasil não pode continuar negando registro aos militares que são bacharéis ou doutores em Direito, daí a necessidade de constar este esclarecimento no presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1947. — Vivaldo Lima.

N.º V

Suprimam-se no projeto, no artigo 1.º, as palavras "que tiver seu diploma registrado".

Sala das Sessões, em 13-10-47. — Alfredo Sá.

Redigir do seguinte modo o artigo 1.º: "O bacharel ou doutor em Direito que tiver seu diploma registrado em qualquer seção da Ordem dos Advogados do Brasil poderá exercer livremente sua profissão em qualquer parte do país.

Parágrafo único. A autoridade judicial sempre que julgar necessário, para evitar a nulidade do processo, poder exigir a apresentação da carteira de identidade da Ordem".

Art. 2.º Para o exercício da profissão perante a segunda instância, será necessário o "visto" da carteira de advogado da Ordem, na respectiva Seção.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1947. — Edmundo Barreto Pinto.

N.º 6

Art. 1.º Suprimam-se as expressões: "que tiver seu diploma registrado".

Justificação

Consideramos desnecessária a carteira de "registros de diploma", porquanto o bacharel ao inscrever-se na Ordem dos Advogados, terá o exame pleno da sua situação.

Sala das Sessões — Rio, 18 de setembro de 1947. — Dólor de Andrade.

N.º 7

Ao art. 1.º do substitutivo: Suprimam-se, por supérfluo, as palavras: "tiver seu diploma registrado e".

Acrescentem-se: Art. 2.º A apresentação será feita na Seção, ou Subseção da Ordem ao

presidente e, em sua falta ou impedimento ocasional, a qualquer dos membros da Diretoria, devendo ser anotada em livro próprio e comunicada à Seção ou Subseção a que pertencer o advogado.

1.º Nos lugares em que não houver tais entidades, a apresentação da carteira poderá ser feita ao juiz, que deverá comunicar o fato, com as devidas especificações à respectiva Seção, ou Subseção da Ordem.

2.º Para o exercício de atos de Cartório e outros, que não exijam a intervenção do juiz, é dispensado o "visto" na carteira profissional, valendo a simples exibição da mesma.

Art. 3.º As infrações do Regulamento da Ordem e do Código de Ética serão processadas e julgadas pela Seção, ou Subseção em cuja jurisdição tiverem sido cometidas.

Justificação

Justificam-se as emendas com a simples verificação de que o sentido amplo dado ao projeto equivale a quase supressão da Ordem dos Advogados, como órgão de seleção, defesa e disciplina da classe.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1947. — Calisto Godoi.

PROJETO N.º 200-C — 1947 EMENDADO EM 3.ª DISCUSSÃO

Art. 10. O bacharel ou doutor em direito, que tiver seu diploma registrado e estiver inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil poderá exercer livremente sua profissão em qualquer parte do país, mediante simples apresentação de sua carteira de identidade de advogado.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 1947. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Hermes Lima. — Graccho Cardoso. — Carlos Waldemar Rollemberg. — Curgel do Amaral. — Gilberto Valente. — Plínio Barreto. — Adroaldo Costa. — Gustavo Capenema. — Lameira Bittencourt. — Eduardo Duvivier. — Afonso Artins.

N.º 548-C — 1947-48

(Convocação)

Prorroga o prazo da contribuição à Viação Férrea Federal, arrendada ao Rio Grande do Sul e dispensa igual tratamento à Rede Mineira de Viação; com emendas do Senado.

(As Comissões de Finanças e de Transportes e Comunicações).

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 548-B, DE 1947, DA CÂMARA

1.ª

Acrescentem-se, ao art. 2.º: Para a Estrada de Ferro Santa Catarina, Cr\$ 5.000.000,00.

2.ª

Ao art. 3.º acrescentem-se: Para a Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, Cr\$ 20.000.000,00.

3.ª

Art. 4.º As Estradas de Ferro deverão submeter, anualmente, à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, o programa de melhoramentos a serem executados por conta das cotas estabelecidas na presente lei, subordinando-se no que for possível ao plano de Restauração e Reequipamento das Estradas de Ferro Nacionais.

4.ª

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de 125 milhões de cruzeiros para atender às despesas decorrentes da presente lei, no exercício de 1948".

5.ª

Acrescentem-se: Art. — O Ministério da Viação e Obras Públicas incluirá, anualmente,

no seu orçamento, a partir de 1948, a importância total de Cr\$ 145.000.000,00 para atender às contribuições estabelecidas nesta lei, de acordo com a discriminação feita no seu art. 3.º.

Senado Federal, em 20 de janeiro de 1948. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — Dario Cardoso.

PROJETO N.º 548-B, DE 1947, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A União aplicará cotas de aparelhamento em redes ferroviárias de sua propriedade, arrendadas ou em regime de administração autárquica, as quais reforçarão a conta de capital que lhe pertence.

Art. 2.º — O Ministério da Viação e Obras Públicas autorizará as inversões, de modo que o Montante do Auxílio concedido pela União seja integralmente aplicado em melhoramentos, obras e aparelhamentos, e que, da quantia correspondente, se acresça em valor o capital da União.

Art. 3.º — As cotas serão deferidas às Estradas, pela União, durante 10 anos, e, anualmente, assim distribuídas:

a) para a Rede Mineira de Viação, quarenta milhões de cruzeiros;

b) para a Estrada de Ferro Central do Brasil, quarenta milhões de cruzeiros;

c) para a Rede Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, vinte milhões de cruzeiros;

d) para a Rede Ferroviária Federal do Nordeste, arrendada à "The Great Western of Brazil", vinte milhões de cruzeiros.

Art. 4.º — As citadas cotas são assim aplicadas:

I — Rede Mineira de Viação: prolongamento e melhoria de linhas; continuação do programa de eletrificação e material rodante e de tração.

II — Central do Brasil: alargamento e eletrificação da Rio D'Ouro e Linha Auxiliar, até a Paraíba do Sul; eletrificação dos subúrbios de São Paulo; ultimação das obras nas variantes da linha do Centro e do Vale do Paraíba.

III — Rede Ferroviária do Nordeste duplicação da linha Recife — Coqueiral, inclusive cercas e melhoramentos nas esplanadas e outras obras que melhorem os serviços de subúrbios de Recife; melhoramento em planta e perfil das linhas de maior densidade de transporte; ligação das linhas Centro e Sul, e ligação com a Rede de Viação Cearense; instalação de oficinas e ampliação de máquinas operatrizes em Edgard Werneck e Jabotão; aumento de peso dos trilhos e ampliação do seu parque de material rodante e de tração.

IV — Rede de Viação Férrea Federal do R. Grande do Sul: ampliação do seu parque de material rodante e de tração; melhoria das condições técnicas de seu traçado e continuação do seu programa de remodelação.

Art. 5.º — As cotas podem lastrear financiamentos com o objetivo de se acelerar os reaparelhamentos aqui determinados.

Art. 6.º — E' o Governo autorizado a abrir os necessários créditos.

Art. 7.º — As aquisições de material rodante e de tração e trilhos, autorizado nesta lei, poderão ser descontadas nas autorizações do Decreto-lei n.º 8.894, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 26 de setembro de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Vasconcelos Costa.

N.º 626-B — 1947-48

(Convocação)

Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores; tendo parecer da Comissão de Diplomacia sobre as emendas de 2.ª discussão, favoráveis à de n.º 4 e contrário às de ns. 1, 2, 3, 5 e 6; parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto, com voto dos Srs. Raul Barbosa, Barreto Pinto e João Ciofoas; e parecer da Comissão de Diplomacia adotando o substitutivo da Comissão de Finanças.

Ao projeto n.º 626 que altera a carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foram apresentadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Substitua-se o artigo 6.º pelo seguinte: "Ficam criados 3 cargos na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de primeira classe ou Embaixador em comissão e 8 na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de segunda classe ou de Consul Geral".

Argumenta o seu autor que o aumento de 3 cargos na de Ministro Plenipotenciário de primeira classe, fez o equilíbrio entre 32 funções e 33 cargos. Mas que o mesmo equilíbrio não se verifica na classe de Ministro Plenipotenciário de segunda classe, onde, no seu entender, para 59 cargos existem 62 funções, propondo que, ao invés de 5 cargos sejam criados 8 nessa classe.

Tão grande aumento não se i.f. necessário pelo seguinte: entre as 32 funções correspondentes agora há igual número de cargos de Ministro Plenipotenciário de primeira classe, estavam três que eram exercidos também por funcionários da classe imediatamente inferior, pelo motivo de só existirem na classe de Ministro Plenipotenciário de primeira classe 29 cargos para 32 funções; mas sanada essa falha pela igualdade entre cargos e funções, ao todo 32, evidentemente as funções da classe de Ministro Plenipotenciário de segunda classe deixarão de ser 62 para serem 59, igual ao número de cargos.

A intenção do autor da emenda que é fazer o equilíbrio entre funções e cargos nessa classe, está assim satisfeita no próprio texto do projeto, tornando-se desnecessária a emenda que, por isso, deve ser recusada.

EMENDA N.º 2

Ao artigo 3.º acrescentem-se: "E mais um cargo isolado de consultor técnico a ser preenchido por um engenheiro arquiteto, com os vencimentos correspondentes ao de consultor jurídico a que terá a incumbência dos assuntos relacionados com projetos ampliação, reformas, construções de obras no Ministério do Exterior no país e no estrangeiro".

Não entramos na apreciação do mérito da emenda. O assunto ficará melhor num projeto a parte. Como emenda a um projeto de estruturação do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata fica destoante, quebrando a unidade e harmonia da reforma, pois é evidente que o cargo de engenheiro arquiteto jamais poderia ser nele incluído.

O projeto em apreço não se propõe a modificar a organização administrativa do Itamarati. Limita-se apenas ao Quadro Permanente da Carreira de Diplomata. A emenda, por isso deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 3

Ao artigo 3.º acrescentem-se: "em comissão", depois de primeira classe. Se todos os Ministros Plenipotenciários de primeira classe fossem nomeados sua comissão, a Carreira de Di-

plomata terminaria praticamente na classe de Ministro Plenipotenciário de segunda classe, o que seria restringir a de muito. Isso traria o desânimo entre os de "carreira" que merecem todo incentivo e proteção aos seus direitos. A tradição de cultura do Itamarati é uma realidade da vida política brasileira que deve estar sempre presente aos olhos dos legisladores.

A situação atual, determinando que os embaixadores só sejam nomeados em comissão, é um justo meio termo entre o espírito da Emenda n.º 3 e a justiça de preservar os direitos dos nossos diplomatas. O governo tem a faculdade, muito salutar, de nomear embaixadores personalidades estranhas ao Quadro Permanente da Carreira de Diplomata. Grandes nomes de nossa diplomacia, como Nabuco, Campos, Assis Brasil, o Visconde do Rio Branco, para só falar dos mortos, foram assim escolhidos. O próprio Barão do Rio Branco só entrou para o quadro de diplomatas, depois de glorioso.

Opinamos pela rejeição da emenda, pois devemos manter o equilíbrio entre as duas tendências aludidas.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se no art. 2.º, depois de "vencimentos", o seguinte: "atuais". Somos pela aceitação dessa emenda.

EMENDA N.º 5

"art. — Ficam incluídos na classe correspondente da carreira de Diplomata os cargos, padrão K, de Técnico de Orçamento e Técnico de Pessoal do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores".

A emenda é uma emenda pessoal que visa beneficiar dois distintos funcionários do Itamarati. Ressalto a feição pessoal da emenda, unicamente para poder argumentar em tômo de situações pessoais, aliás francamente expostas na defesa da emenda. Assim, o cunho pessoal da emenda n.º 5 não é dado por mim.

Conforme se verifica da documentação junto à sua justificação, os funcionários José Machado Faria, técnico do pessoal, e Lauro Silva, técnico do orçamento foram habilitados em concurso de títulos, realizado no Itamarati, em Dezembro de 1945, para a Carreira de Diplomata.

Alega-se na citada justificação da emenda n.º 5 que "dos 56 candidatos aprovados neste concurso, 22 já foram nomeados para a carreira de diplomata". E ainda "se o mencionado concurso foi considerado suficiente para a nomeação de 22 candidatos, também o deve ser para o aproveitamento de mais dois que já são funcionários graduados do Itamarati".

Proferamos a sem razão do que se alega, trazendo ao conhecimento dos Srs. Deputados os seguintes fatos e argumentos:

1.º — o concurso de títulos foi feito para prover um determinado número de cargos, criados pelo Decreto n.º 8.326, de 8 de dezembro de 1945;

2.º — o concurso daria direito à nomeação ao cargo inicial da carreira (letra J) e não a cargos de classe imediatamente acima (letra K) cujo provimento só se pode fazer mediante promoção.

3.º — uma vez preenchidas os cargos vagos, consumava-se a finalidade do concurso, pois a própria portaria que o regulamentou, estabeleceu que o mesmo seria válido apenas para o preenchimento de vagas existentes naquele momento as quais foram lódas preenchidas, caducando, portanto, para os que não conseguiram ser nomeados;

4.º — o Decreto-lei n.º 8.243 de 28 de novembro de 1945, que criou os cargos de Técnico de Material, Técnico de Orçamento e Técnico de pessoal, todos da letra K, diz no seu art. 2.º: "Os ocupantes dos cargos cria-

dos por este Decreto-lei não poderão ser transferidos para a Carreira de Diplomata (Diário Oficial de 30 de novembro de 1945);

5.º — o Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, dispondo sobre o pessoal do Ministério das Relações Exteriores, diz no seu art. 1.º: "O ingresso na carreira de Diplomata far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso de provas ou pelo processo de seleção previsto no Decreto-lei n.º 9.202, de 6 de março de 1946".

6.º — finalmente, a Constituição Federal determina que a primeira investidura em cargos de carreira efetue-se mediante concurso, no seu art. 186, assim redigido: "A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

Se não rejeitássemos a emenda n.º 5, estaríamos dando retroativamente a um concurso uma finalidade diferente da do Decreto que o estabeleceu; estaríamos contrariando o espírito que presidiu a criação dos cargos de Técnico de Material, Técnico de Orçamento e Técnico de Pessoal quando, avisada e providentemente, determina que os ocupantes desses cargos não poderão ser transferidos para a Carreira de Diplomata; estaríamos infringindo as normas da organização do pessoal do Ministério das Relações Exteriores e dispositivo claro da Constituição da República quando determina que o ingresso na Carreira de Diplomata se faça em cargo inicial e mediante concurso.

O precedente que abriríamos seria imprevisível, pois amanhã outros técnicos, também com suas razões, pleiteariam fazer parte do Quadro de Diplomatas e o caos se instalaria no Itamarati. Teríamos embaixadores técnicos de orçamento, embaixadores técnicos de pessoal, embaixadores técnicos de electricidade e etc. etc.

E' preciso distinguir: diplomatas são uma coisa, técnicos são outra coisa, ambos igualmente úteis ao serviço do Brasil.

Se a situação dos técnicos, por ventura, não é confortável, devemos melhorá-la, em reforma a parte que se venha a fazer. Mas nunca misturar técnicos com diplomatas, na suposição de uma melhoria para aqueles.

EMENDA N.º 6

Essa emenda torna-se desnecessária porque não há aumento de despesa no orçamento geral do Ministério das Relações Exteriores.

Sala Sabino Barroso, 29 de setembro de 1947. — João Henrique, Presidente e relator. — Lima Cavalcanti, Egberto Rodrigues. — Alencar Araripe. — Diniz Gonçalves. — Afonso de Carvalho. — Heitor Colet. — Maurício Grabois. — Alvaro Castelo. — Glycério Alves.

EMENDAS DE 2.ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARÉCIS

N.º 1

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º — Ficam criados 3 (três) cargos na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de primeira classe ou Embaixador em comissão e 8 (oito) na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de segunda classe ou de Consul Geral.

Justificação

A exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores que acompanha a mensagem do Poder Executivo n.º 278 de 11 de Junho do corrente ano aponta descrimadamente 32 funções essenciais, para cujo provimento só existem no atual quadro 29 cargos classe N (Ministro Plenipotenciário de primeira classe) e

para preencher tal lacuna, propõe a criação de mais um (1) cargo desta classe.

Do mesmo modo demonstra detalhadamente a existência de 62 funções, classe M, (Ministro Plenipotenciário de segunda) para cujo provimento só há 54 cargos pelo que propõe um aumento de 5 cargos nesta classe.

Com referência a classe N o projeto constante do voto vencido do Senhor deputado Crepory Franco, incorporado nesta parte ao projeto vencedor do Senhor relator, deu solução satisfatória aumentando de mais três (3) os cargos desta classe.

Assim, para 32 funções essenciais teremos os 32 cargos indispensáveis. O mesmo, porém, não sucedeu às necessidades imprescindíveis das 62 funções da classe M, demonstradas na minudente exposição de motivos e para cujo exercício se elevou o quadro a 59 cargos somente, ficando ainda desprovidas 3 funções indispensáveis.

A presente emenda se destina a sanar esta falha do projeto: sobretudo quando os escassos funcionários desta classe são ainda e frequentemente comissionados para exercerem funções fora do Ministério, como atualmente se verifica com a Presidência do Conselho Federal de Comércio Exterior que acompanha a exposição que acompanha a mensagem.

No momento em que se faz preciso o incremento das relações internacionais, para maior aproximação dos povos, no entrelaçamento de suas relações econômicas, do que depende um perfeito conhecimento de suas necessidades reciprocas, não se justifica que se economise no aparelhamento dos órgãos que constituem o fator essencial desta função.

Sala das Sessões em 2.ª de setembro de 1947. — Carvalho Leal.

N.º 2

Ao art. 3.º acrescente-se:

É mais um cargo isolado de consultor técnico a ser preenchido por um Engenheiro arquiteto, com os vencimentos correspondentes aos do Consultor Jurídico, e que terá a incumbência dos assuntos relacionados com projetos, ampliações, reformas, construções de obras do Ministério do Exterior no país e no estrangeiro.

Rio, 3 de setembro de 1947. — Benjamin Fayah. — Antonio José da Silva. — Romeu José Silva. — Lally Tostes. — Flores da Cunha. — Costa Porto. — Mota Neto. — Medeiros Neto. — Joaquim Libanio. — Baptista Pereira.

N.º 3

No art. 3.º, acrescente-se "em Comissão" depois de primeira classe. O governo deve ficar com o livre arbítrio de escolher seus representantes diplomáticos. Por outro lado, devemos acabar com a "fila" dos plenipotenciários na Capital da República, porque não são do agrado presidencial.

S. S., 3 de setembro de 1947. — Barreto Pinto.

N.º 4

Acrescente-se no art. 2.º, depois de "vencimentos" o seguinte "atuais". — Barreto Pinto.

N.º 5

Art. Ficam incluídos na classe correspondente da carreira de Diplomata os cargos, padrão K, de Técnico de Orçamento e Técnico de Pessoal, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

Justificação

Pelo Decreto-lei n.º 9.457, de 5 de agosto de 1946, um cargo de Técnico de Orçamento e um de Técnico de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores foram incluídos no Quadro

Suplementar daquele Ministério, devendo ser suprimidos quando vagarem.

De acódo com a orientação do Executivos em casos análogos, os casos isolados, transferindo para Quadro Suplementar, vão sendo incluídos em classes de carreira, de preferência carreiras permanentes, não só para abreviar o desaparecimento desses cargos, como ocupante, para possibilitar o acesso aos ocupantes, dos referidos cargos. O mesmo se dá com as carreiras consideradas extintas que vão sendo fundidas com as de natureza permanente.

Como exemplo os seguintes casos recentes:

a) — Fusão de um cargo, padrão J, de Prático de Engenharia, do Quadro I — Parte Suplementar do M. V. O. P., com a classe inicial da carreira de Engenheiro do mesmo Quadro (D. L. 9.616, de 21-8-46);

b) — Inclusão de 3 cargos de Su-inspetor, padrão K, na classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do M. V. O. P. (D. L. 9.616, de 21-8-46);

c) — Inclusão de cargos de Chefes dos Serviços Econômicos na classe G da carreira de Escriturário e nas classes L, K e H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do M. V. O. P. (D. L. 9.616, de 21-8-46);

d) — Inclusão de cargos de Mecânico de Precisão nas classes J e I da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura (D. L. 9.577, de 13 de agosto de 1946);

e) — Inclusão de cargos da carreira extinta de Escrivão nas diversas classes da carreira de Escriturário e Oficial Administrativo do Ministério da Fazenda (D. L. 9.657 de 28-8-46);

f) — Inclusão do cargo, padrão K de Técnico de Material na classe final da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura;

g) — Inclusão de um cargo, classe M, de Técnico de Administração na classe M da carreira de Economista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (D. L. 9.570 de 12 de agosto de 1946).

A presente emenda não é inconstitucional, visto que não importa aumento de despesa e nem criação de cargos novos.

Por fim vale salientar que os ocupantes dos referidos cargos de Técnico de Orçamento e Técnico de Pessoal estão incluídos entre os candidatos aprovados no último concurso de títulos realizado para a carreira de Diplomata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1945, conforme folha do exemplar anexa. Dos 56 candidatos aprovados nesse concurso, 22 já foram nomeados para a referida carreira de Diplomata. Assim, se o mencionado concurso foi considerado suficiente para a nomeação de 22 candidatos, também o deve ser para o aproveitamento de mais dois que já são funcionários graduados do Itamarati.

De acódo com a jurisprudência administrativa estão isentos da prestação de provas de habilitação ou concurso para transferência:

a) — o funcionário que já exerceu cargo da carreira para que vai ser transferido (Exposição de Motivos número 224 de 4 de março de 1940, do D. A. S. P. — D. O. de 8 de março de 1940);

b) — o que tenha o concurso, embora prescrito, prestado para a carreira em que deseja ingressar por transferência (Exposição de Motivos n.º 286, de 16 de março de 1940, do D. A. S. P. — D. O. de 27 de março de 1940, do D. A. S. P. — D. O. de 27 de março de 1940); e

c) — os ocupantes de cargos de carreiras, cujas atividades sejam comuns à da nova carreira, como, por exemplo, Escrevente e Escriturário (Exposição de Motivos n.º 1.523, de 23 de setembro

bro de 1940, do D. A. S. P.) e Protocolista e Arquivista (Exposição de Motivos n.º 3.218, de 22 de novembro de 1941, do D. A. S. P. — D. O. de 3 de fevereiro de 1941).
Sala das Sessões, 1.º de setembro de 1947. — *Raul Barbosa*.

ANEXO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria de Estado

Sr. Ministro:

A Comissão Julgadora do Concurso de Títulos, instituída pela Portaria datada de 10 de dezembro do corrente, vem dar a Vossa Excelência conhecimento da maneira como se desenvolveu a tarefa que lhe foi cometida. De acordo com a referida Portaria, publicada no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês e ano, e em cumprimento ao estipulado no Decreto-lei n.º 8.326, de 8 de dezembro de 1945, considerou inscritos *ex-officio* os servidores do Ministério das Relações Exteriores. Em seguida, eliminou a Comissão os candidatos que haviam ultrapassado o limite de 35 anos estabelecido no supramencionado Decreto-lei, com exceção dos ocupantes efetivos de cargos públicos, conforme o disposto no art. 22 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

2. Antes de passar ao exame dos títulos apresentados, a Comissão decidiu: a) só se considerariam inscritos os que tivessem de 10 a 35 anos, com exceção dos ocupantes efetivos de cargos públicos federais, conforme determina o art. 22 do Decreto-lei número 1.113, de 28-10-39, que promulgou o Estatuto dos Funcionários Públicos; b) a inscrição *ex-officio* abrangeria os servidores do Ministério das Relações Exteriores do sexo feminino em virtude dos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.326 de 8-12-45; c) o limite de 35 anos seria o do dia em que o interessado completado o seu 36.º aniversário; d) os servidores de outros Ministérios em Comissão no Ministério das Relações Exteriores não poderiam ser inscritos, salvo se o desempenho de sua comissão o fosse em virtude de Portaria do Ministro das Relações Exteriores; e) que, em face do estabelecido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.326, de 8-12-45, apenas os servidores do Ministério das Relações Exteriores em efetivo exercício no Itamarati aos 10 do corrente, poderiam ser inscritos *ex-officio*.

3. Isto feito, organizou a Comissão um fichário completo dos candidatos inscritos valendo-se, para esse mister, dos assentamentos pessoais depositados nos Arquivos do Itamarati. Empenhada em agir com o maior espírito de justiça e com a devida atenção aos títulos e documentos dos candidatos, fez a Comissão publicar no *Diário Oficial* de 13 do do corrente o seguinte edital:

"Por portaria publicada hoje no *Diário Oficial*, foi aberto concurso de títulos para provimento, até um terço das vagas criadas e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 8.326, de 8 de dezembro de 1945.

Acham-se inscritos *ex-officio* os servidores do Ministério das Relações Exteriores, que deverão dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresentar à Comissão Julgadora outros títulos ou documentos que não constarem de seus assentamentos pessoais. Os interessados que se encontrem em exercício nas Missões diplomáticas ou Repartições consulares poderão submeter esses títulos ou documentos a exame dos Chefes de Missão ou Repartições consulares que, dos mesmos, enviará dentro do referido prazo de 10 dias, uma relação por telegrama. Nesse sentido, foi expedida às Missões diplomáticas e Repartições consulares brasileiras, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — *Imar Pena Marinho*, Secretário da Comissão Julgadora".

4. Em virtude da publicação desse edital, os interessados apresentaram novos títulos, não constantes de seus assentamentos, o que permitiu uma apreciação mais criteriosa e justa por parte da Comissão. Os títulos assim exibidos foram anotados nas fichas de cada um dos candidatos, elaboradas pela Comissão. De posse de tais elementos procedeu a Comissão a um criterioso exame dos documentos apresentados, sem perder de vista certas condições imprescindíveis ao bom desempenho das funções diplomáticas e consulares. Procurou a Comissão, ao lado de qualidades morais e de firmeza de caráter, requisitos de natureza funcional-administrativa, bem como capacidade intelectual e formação espiritual suscetíveis de permitir o bom desempenho daquelas funções.

5. Adotando semelhante critério, a Comissão, depois de várias reuniões, resolveu considerar habilitados os candidatos, que, por ordem alfabética, seguem abaixo:

- Adriano Ramalho Amorim.
- Alfredo Almeida de Sá.
- Alvaro Diniz Júnior.
- Antonino Ferrari de Campos.
- Antônio Carlos de Abreu e Silva.
- Antônio Ribeiro dos Santos.
- Armando Brito de Sousa.
- Armando Moraes Barbosa de Amorim.
- Arnaldo Parisot Dias Pereira.
- Artur Pimenta Valente.
- Aires Moraes de Azevedo.
- Branca Calvet de Azevedo.
- Carlos Fernando Leckie Lobo.
- Dália de Almeida Rodrigues.
- Dionísio Machado.
- Eugênio Leal Borges.
- Fernando César de Bittencourt Beringuer.
- Fernando Paulo Simas de Magalhães.
- Flávio Mendes de Oliveira Castro.
- Francisco José Novais Coelho.
- Frederico Meira de Vasconcelos.
- Gui Neves da Rocha.
- Hugo Balvé.
- Humberto Gomes.
- Jaime Soares Brandão.
- Jorge Pais de Carvalho.
- Jorge Pinto da Silva.
- Jorge Roberto Coimbra.
- José Carlos Cavalcanti de Linhares.
- José Carlos Sousa Palhares.
- José Machado Faria.

Tec. Pess.:
José Teixeira Lima.
Lauro Silva.

Tec. Org.:
Levi Arruda.
Luís Almeida do Vale.
Luís Conrado.
Manuel Maria Fernandes Alcazar.
Marcel M. Tardise da Fontoura.
Maria José Monteiro de Carvalho.
Mário Alfredo Perchat.
Mário Gomide dos Santos.
Mário Wilson Fernandes.
Nelson Alves da Fonseca.
Noêmia Lobo.
Octamar de Luna Bertrand.
Otávio Lafaiete de Sousa Bandeira.
Osiris Correia.
Paulino Dorneles de Freitas.
Paulo Augusto Cotrin Rodrigues Pereira.

Paulo Padilha Vidal.
Paulo Valadares.
Roberto Dufães Braga.
Romeo Félix Balster.
Rui Barbosa de Miranda e Silva.
Rui Melo Teixeira.
Sílvio de Araújo.

Em anexo, encontra Vossa Excelência:

1. Cópia do Decreto-lei n.º 8.326, de 8-12-45, publicado no *Diário Oficial* de 10-12-45.
2. Cópias das portarias de 10-12-45, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1945.
3. Edital de 14-12-45, publicado no *Diário Oficial* de 15-12-45.
4. Uma lista geral de todos os candidatos inscritos.
5. Fichas individuais dos candidatos, organizadas pela Comissão.

6. Relação dos candidatos habilitados.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — *João Carlos Muniz*. — *Orlando Leite Ribeiro*. — *J. B. de Beringuer Cesar*.

N.º 6

Acrescente-se:
Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até a quantia de Cr\$ 500.000,00 à verba Pessoal Permanente, Ministério do Exterior, a fim de atender as despesas correntes da reforma proposta. Sala das Sessões, 1 de setembro de 1947. — *Juvandir Pires*.

PROJETO N.º 636-1947 EMENTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Altera a carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º O Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de terceira classe;
- b) Segundo Secretário, ou Cônsul de segunda classe;
- c) Conselheiro e Primeiro Secretário, ou Cônsul de primeira classe;
- d) Ministro Plenipotenciário de segunda classe ou Cônsul Geral;
- e) Ministro Plenipotenciário de primeira classe, ou Embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acordo com seus cargos, ficando extinta a padronização por letras.

Art. 3.º Ficam criados 3 (três) cargos na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de primeira classe ou de Embaixador em comissão, e 5 (cinco) na classe que corresponde, às funções de Ministro Plenipotenciário de segunda classe ou de Cônsul Geral.

Art. 4.º Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Terceiro Secretário.
Art. 5.º Aos Secretários de primeira classe, colocados na metade do respectivo Quadro e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de vinte.

Art. 6.º A presente lei entrará a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala Sabino Barroso, 11 de julho de 1947. — *João Henrique*, Presidente e Relator. — *Lima Cavalcanti*. — *Alvaro Castello*. — *José Armando*. — *Oscar Carneiro*. — *Monteiro de Castro*. — *Diniz Gonçalves*. — *Vargas Netto*. — *Glycério Alves*. — *Maurício Grabois*. — *Crepory Franco*. — *Renault Leite*. — *Héitor Collet*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Solicitamos vista da Mensagem do Poder Executivo que altera a carreira de diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para oferecer à consideração da Comissão de Finanças um substitutivo que contém, com ligeiras modificações, o que deliberou a ilustre Comissão de Diplomacia e Tratados bem como a emenda que tiv. ea oportunidade de apresentar quando se discutiu o parecer do nobre relator da proposição, que opinou favoravelmente a aceitação da mesma.

Como se trata de alterações que dizem do mérito da Mensagem, se aprovadas, deve voltar o processo à Comissão de Diplomacia e Tratados que, regimentalmente, deve falar sobre elas.

O substitutivo é o seguinte:

Altera a carreira de diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º O Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se

comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de 3.ª classe;
 - b) Segundo Secretário, ou Cônsul de 2.ª classe;
 - c) Conselheiro e Primeiro Secretário, ou Cônsul de 1.ª Classe;
 - d) Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, ou Cônsul Geral;
 - e) Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, ou Embaixador em comissão.
- Art. 2.º Os funcionários do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acordo com os seus cargos, ficando extinta a padronização por letras.
- Art. 3.º Ficam criados um cargo na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe ou de Embaixador em comissão, e cinco na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou de Cônsul Geral.
- Art. 4.º Ficam extintos cinco cargos de 3.º Secretários.
- Art. 5.º Aos Secretários de Primeira classe, colocados na metade do respectivo cargo e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de vinte.

Art. 6.º Fica estendido aos funcionários nas classes que correspondem a Ministros de 2.ª classe ou Cônsules Gerais, da carreira de diplomata do Quadro Permanente o disposto no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 7.º Fica revogada no que se refere aos funcionários no artigo anterior, o disposto no § 1.º do art. 13 do mesmo Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 8.º A presente lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 20 de janeiro de 1948. — *Toledo Piza*, Presidente em exercício. — *Dioclecio Duarte*. — *João Cleophus*. — *Raul Barbosa*. — *Tristão da Cunha*. — *Virgínio Santa Rosa*. — *Segadas Vianna*. — *Plínio Lemos*. — *Dolci de Andrade*. — *Israel Pinheiro*. — *Leite Netto*. — *Amaral Peixoto*. — *Orlando Brasil*.

VOTO VENCIDO

Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República submete à consideração da Câmara dos Deputados projeto de lei alterando a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

A proposta visa a criação de 1 cargo na classe N e 5 na M e mais a extinção de 2 cargos da classe K e 8 da classe J.

Preende, ainda, o Executivo elevar para 20 o número dos funcionários que, na classe L e colocados na primeira metade dessa classe e que se recomendem por bons serviços prestados possam receber o título de Conselheiro.

O nobre relator da Comissão de Diplomacia examinando a proposta verificou que o número de funções diplomáticas para as classes N e M sobrelava-o de cargos dessas classes. Assim, na classe N, dislocando, por isso, da proposta a que se refere a mensagem 276, de 11 de junho de 1947, o ilustre relator da Comissão de Diplomacia julga mais acertado a criação de 3 cargos na classe final e 8 na anti-final, suprimindo-se por outro lado, apenas 5 cargos da classe inicial. Haveria, destarte, aumento de despesa que seria coberto com o saldo existente na conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Quanto a essa parte do projeto nada temos a opor.
Todavia, o projeto adotado pela Comissão de Diplomacia supõe a padronização por letra, sistematicamente adotada para o funcionalismo em

geral pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

O relator ao defender o seu ponto de vista alegou que devia ser adotado para os diplomatas, a moção de que se sucede com as classes armadas a designação por função. Terminos, nestes termos:

- a) Terceiro Secretário ou Cônsul de terceira classe e não classe J;
- b) Segundo Secretário ou Cônsul de segunda classe e não classe K;
- c) Conselheiro e Primeiro Secretário ou Cônsul de primeira e não classe L;
- d) Ministro Plenipotenciário de segunda classe ou Cônsul Geral e não classe M; e
- e) Ministro Plenipotenciário de primeira classe ou Embaixador em Comissão e não classe N.

Discordamos inteiramente do projeto no que diz respeito a essa inovação. Constituiria um perigo precedente e não resolveria nenhum problema.

Alega ainda o nobre relator que a padronização cria uma situação constrangedora para os nossos diplomatas. Exemplo: enquanto um Ministro do Supremo Tribunal Federal e da classe N apenas imediatamente acima funções no estrangeiro, representa o próprio Presidente da República, se encontra a 13 pontos abaixo, na classe N, apenas imediatamente acima de Comissário de Polícia ou de um desenhista ou de um oficial administrativo da classe M, mas também abaixo de delegado de polícia que é de classe O. . . .

Resta, porém, esclarecer que o Ministro do Supremo Tribunal Federal é um membro de um Poder da República e que percebe, atualmente, no exercício de suas funções Cr\$ 15.000,00 mensais, enquanto que o Embaixador do Brasil em Washington ou Londres percebe o vencimento do cargo N (Cr\$ 5.250,00, mais as seguintes vantagens:

Ajuda de custo	Cr\$ 37.000,00
Auxílio para transporte para si, esposa, filhos e serviços (Decreto número 21.737, de 30 de agosto de 1945)	
Gratificação de representação (Decreto n.º 22.510, de 24 de janeiro de 1947)	320.000,00 (anual)

Além dessas vantagens recebe mais calculada sobre a respectiva representação o seguinte: 10% se for casado ou servir de arrimo à mãe viúva por filho menor ou filha solteira que vivam em sua companhia (Decreto-lei n.º 9.262, de 26-4-46, artigo 14, § 2.º). Tudo isso calculado ao câmbio de 13, o que representa mais um terço na conversão em dólares. Como se vê embaixador é muito mais vantajoso do que ser Ministro do Supremo. . . .

Recebeu o projeto, em 2.ª discussão 6 emendas das quais somente a quarta merece acolhida do nobre relator.

Das emendas apresentadas, julgo deva também ser aceita a de número 5, que diz o seguinte:

"Artigo — Ficam incluídos na classe correspondente da carreira de Diplomata os cargos, padrão K, de Técnico de Orçamento e Técnico de Pessoal do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores."

Desde que não redundará prejuízo para os ocupantes da classe K, uma vez que os ocupantes levam os cargos respectivos, não vejo por que se deva rejeitar a emenda. Diz o nobre Deputado da Comissão de Diplomacia que a emenda visa beneficiar dois distintos funcionários do Itamaraty.

Para ilustrar a justificacão da emenda, o signatário da mesma esclareceu que os ocupantes dos referidos cargos foram habilitados no último concurso realizado para a carreira de Diplomata e que esse concurso 22 foram nomeados. Não esclarecimen-

to prestado para positar a validade do concurso se quiser reivindicar um suposto direito. Isso porque não se trata de nomeação e sim de uma fusão de cargos incluídos em cargos de carreira, prevista na legislação em vigor.

Alega ainda no seu parecer, contrário, a emenda n.º 5 que o Decreto-lei que criou os cargos de Técnicos vedou aos ocupantes dos mesmos transferência para a carreira. Ora, o que o decreto-lei vedou foi a transferência por via administrativa e não por meio de fusão dos cargos na carreira de Diplomata, autorizada por lei. Causaria constrangimento a esta Casa se uma resolução emanada do poder discricionário e incompetente da Ditadura não pudesse ser derogada por lei nova e verdadeira, votada pelos legítimos representantes do Povo.

Diz ainda relator que, segundo a Constituição a primeira investidura em cargo de carreira depende de concurso. Para inteligência desse dispositivo convém ter em vista que o mesmo se refere à investidura por via administrativa e quando se tratar de pessoa estranha ao serviço público caso fosse aceita a tese defendida pelo relator, iria por terra o capítulo das transferências, uma das peças mais importantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Alega por fim o nobre relator que, com a acatitação da emenda, seria aberto precedente imprevisível.

Não nos parece que haja precedente com esta inclusão. Vede um exemplo. Segundo o Almanaque do Ministério das Relações Exteriores, a classe do Embaixador, final da carreira de Diplomata, classe N, é composta de 29 cargos. Dos 29 ocupantes atuais, somente dois ingressaram na carreira por meio de concurso de provas. E entre os demais se encontram expoentes como Hildebrando Acioly, Mário Pimentel Brandão, Cyro de Freitas Valle e João Alberto, que ingressaram na diplomacia pela transferência por aproveitamento e, no entanto, entantão, não hoje o orgulho do Corpo Diplomático Brasileiro.

Em face de todo o exposto, apresentamos como substitutivo, o anexo projeto de lei:

PROJETO DE LEI

Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados 3 (três) cargos na classe N e 5 (cinco) na classe M, na carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Ficam suprimidos 5 (cinco) cargos na classe J da mesma carreira.

Art. 3.º Ficam incluídos na classe correspondente da carreira de Diplomata os cargos, padrão K, de Técnico de Orçamento e Técnico de Pessoal do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4.º Aos funcionários da classe L da carreira de Diplomata, colocados na primeira metade da classe e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de vinte.

Art. 5.º A presente lei passará a vigorar a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 19 de janeiro de 1948. — Raul Barbosa.

PARECER E SUBSTITUTIVO BARRETO PINTO
Em sessão de 9 de dezembro último, solicitei vista do projeto n.º 839 de 1947 que dispõe sobre a carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores.

A Comissão de Diplomacia modificando a proposta governamental enviada com mensagem de 11 de junho do corrente ano, propõe a criação de mais dois cargos de Diplomata da classe N e mandou, apenas, suprimir

cinco cargos e não oito (como vetu no anteprojeto governamental) na classe J, não concordando, também, com a supressão de dois cargos da classe K.

O honrado deputado João Cleophas, relatando o projeto, concluiu pela aceitação integral da mensagem governamental.

São justas as ponderações da Comissão de Diplomacia e Tratados e Intercedoras de todo o apêço as do ilustre Deputado João Cleophas.

Examinada, porém, sob os seus vários aspectos, depois de ouvidos os órgãos competentes cheguei a conclusão que o melhor será a aceitação da proposta governamental, alterando-se apenas, na parte na criação dos cargos da classe N, que devem ser "três" (Parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados) e não um, mesmo porque já foram reintegrados outros diplomatas, recentemente e há vagas a preencher, em embaixadas e legações já criadas.

Nessas condições, conclui pelo seguinte substitutivo:

"Art. 1.º Ficam criados três cargos na classe N e cinco da classe M na carreira de diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Ficam extintos 2 cargos da classe K e oito da classe J do mesmo Quadro e Ministério, que serão suprimidos a medida que se varem.

Art. 3.º Aos funcionários da classe L da carreira de Diplomata colocados na primeira metade do respectivo Quadro e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro até o total de vinte.

Art. 4.º E o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para atender às despesas decorrentes desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário."

Há, ainda uma emenda do ilustre Deputado Toledo Piza, sobre aplicação do disposto no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 9.202 aos funcionários da classe M, revogando, assim, o que trata o art. 13, § 1.º, do mesmo decreto e aqueles diplomatas. Medida da maior justiça e moralidade, sendo, porém, de parecer que seja aprovada para constituir projeto em separado, quando, ainda, poderão ser ventiladas outras medidas tendentes a abolir abusos ou exceções para a classe dos diplomatas.

Sala Antônio Carlos, em 18 de dezembro de 1947. — Edmundo Barreto Pinto.

PARECER JOÃO CLEOPHAS

Relatório

Em mensagem, acompanhada da respectiva exposição de motivos do Sr. Ministro do Exterior, submete o Sr. Presidente da República à aprovação do Poder Legislação um projeto de lei alterando a carreira de Diplomata do quadro permanente do Ministério das Relações Exterior.

O projeto propõe a criação de 1 cargo da classe N e cinco na classe M e a extinção de 2 cargos na classe K e oito da classe J. Dessa modificação resulta um aumento de despesas:

1 — classe N	63.000,00
5 — classe M	270.000,00
	333.000,00

Mas esse aumento é compensado pela seguinte redução:

2 — classe K	79.000,00
8 — classe J	259.200,00
	338.200,00

Assim haverá, na realidade, uma redução efetiva nas despesas de Cr\$ 4.200,00.

A Comissão de Diplomacia e Tratados adotando o parecer do seu ilustre Presidente o Sr. Deputado João Henrique apresentou um outro projeto pelo qual é sugerida a criação

três cargos classe N, de cinco classe M e a supressão de cinco cargos classe J.

Essa iniciativa acarreta efetivamente o aumento de despesa de Cr\$ 298.000,00 de acordo com a seguinte discriminação:

Aumento de 3 cargos da classe N	189.000,00
Aumento de 5 cargos da classe M	270.000,00
	459.000,00

Supressão de 5 cargos da classe J

	161.000,00
Aumento	298.000,00

Vale esclarecer que essa despesa não pode ser atendida com o saldo referido pelo Sr. Deputado Crepory Franco uma vez que o mesmo saldo já se encontra em grande parte esgotado com o pagamento a embaixadores em comissão estrangeiros ao quadro permanente do Itamaraty.

Embora alguns desses embaixadores tenham sido dispensados, ainda recentemente foi nomeado o Sr. José Maria Belo para representante do Brasil junto a União Pan Americana, com funções de embaixador em Comissão ocorrendo o pagamento dos seus honorários pelo referido saldo, caso ainda seja suficiente.

Assim o único caminho legal e normal no caso da aceitação do projeto da Comissão de Diplomacia e Tratados, seria a abertura de um crédito suplementar o qual deve ser o mais possível evitado quando o país ainda se encontra no regime de deficit.

Opinamos, finalmente, para que seja mantido a alteração constante da Mensagem Presidencial quanto ao número de categoria de cargos da carreira diplomática.

Se o Poder Executivo que deve melhorar conhecer as necessidades reais dos serviços diplomáticos propõe, precisamente a criação de mais um único cargo final de carreira não encontramos maiores justificativos para aumentá-los, acarretando, por sua vez, real e efetiva elevação de despesas.

Opina igualmente o Deputado João Henrique com a aprovação da Comissão de Diplomacia que os cargos da carreira de Diplomata não sejam padronizados por letras, mas pelas suas funções ordenadas a partir do terceiro secretário até o cargo de Ministro Plenipotenciário de primeira classe ou embaixador em Comissão.

Julgamos perfeitamente aceitáveis as razões apresentadas nesse particular pela Comissão de Diplomacia e Tratados quanto à essa mudança de padronização.

Assim, opinamos para que seja aceto o seguinte

PROJETO DE LEI

Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário, ou Consul de terceira classe;
- b) Segundo Secretário, ou Consul de segunda classe;
- c) Conselheiro e Primeiro Secretário, ou Consul de primeira classe;
- d) Ministro Plenipotenciário de segunda classe ou Consul Geral;
- e) Ministro Plenipotenciário de primeira classe, ou Embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acordo com seus cargos, ficando extinta a padronização por letras.

Art. 3.º Fica criado um cargo na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de primeira classe ou de Embaixador em comissão e 5 (cinco) na classe que corresponde às funções de Ministra

Plenipotenciário de segunda classe ou de Consul Geral.

Art. 4.º Ficam extintos oito (8) cargos de 3.º Secretário e dois (2) de 2.º Secretário.

Art. 5.º Aos secretários de 1.ª classe occorridos na metade do respectivo Quadro e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro, até o total de vinte.

Art. 6.º A presente lei entrará a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1948.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de outubro de 1947. — *João Cleophas, Relator.*

PARECER

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto oferecido pelo Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de outubro de 1947. — *João Cleophas, Relator.*

PARECER A COMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS

Emendado em 2.ª discussão o projeto n.º 636-A de 1947, que altera a carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências, a Comissão de Finanças, ouvida, opinou pela aceitação do substitutivo apresentado pelo ilustre deputado Toledo Piza.

Nos termos do substitutivo em exame fica o Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores constituído de acordo com as classes que especifica, percebendo os funcionários vencimentos correspondente aos respectivos cargos. Extingue a padronização destes por letras. Cria um cargo na classe que corresponde a cargo de Plenipotenciário de 1.ª ou de Embaixador, e cinco na classe que corresponde as funções de Plenipotenciário de 2.ª ou de Consul Geral.

Extingue cinco cargos de terceiros Secretários. Autoriza o Ministro de Estado a conferir aos Secretários de 1.ª classe, até o total de 20, colocados na metade do respectivo quadro e que se recomendem por bons serviços, o título de Conselheiro. Estende aos Ministros de 2.ª classe ou Consules Gerais o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto-lei número 8.202, de 26 de abril de 1946, revogando, em relação aos mesmos funcionários o disposto no art. 13, parágrafo 1.º do citado Decreto-lei.

O substitutivo, acima reproduzido, e encaminhado a esta Comissão em obediência a preceito regimental, para o reexame da matéria, não altera em substância o projeto, como bem acentua seu nobre autor. Como está elaborado, não acarreta aumento de despesa e atende as exigências do serviço no momento.

Opino, em consequência, por que o adote a Comissão de Diplomacia.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1948. — *Lima Cavalcanti, Presidente em exercício. — Heitor Collet, Relator. — Afonso de Carvalho. — José Armando. — Oscar Carneiro. — Alvaro Castelo. — Crepory Franco, vencido. — Vargas Neto. — Monteiro de Castro.*

N.º 1.199 — 1947-1948

Convocação

Dispõe sobre o custeio das despesas de fiscalização das entidades autárquicas federais, que exploram serviços industriais.

(Da Comissão de Finanças).

(Discussão única).

O Excmo Sr. Presidente da República, admitindo as ponderações do Departamento Administrativo do Serviço Público sobre o custeio das Delegações de controle que funcionam junto às entidades autárquicas federais, propõe a elaboração de uma lei dispondo sobre o assunto.

O controle administrativo sobre as autarquias é absolutamente necessário para que se harmonizem só rimo de política econômica as diferentes atividades exercitadas por essas pessoas jurídicas. E, como é óbvio, a política geral do Governo será o norte de tal atividade.

Ao demais, é através do controle administrativo que pode o Poder Público aquilatar do acerto ou desacerto com que se conduzem os órgãos autônomos, de maneira a órgão a respectiva autonomia, segundo o interesse público.

Justo é, porém, que as despesas com esse controle sejam satisfaitas pelos órgãos fiscalizados, e que essa fiscalização seja realmente eficiente e profunda para poder qualificar-se como controle.

De acordo com as considerações do D. A. S. P., somos por que se adote o seguinte projeto de lei:

Dispõem sobre o custeio das despesas de fiscalização das entidades autárquicas federais que exploram serviços industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As entidades autárquicas federais deverão custear as despesas de fiscalização, assim compreendidas as que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das respectivas Delegações de Controle.

Parágrafo único. — Nas despesas com o pessoal da Delegação de Controle deverá incluir-se a gratificação mensal de mil cruzeiros (Cr\$.. 1.000,00) para cada qual de seus componentes.

Art. 2.º — A Delegação de Controle apresentará anualmente, na época própria, a previsão de suas despesas para o exercício seguinte, a fim de que seja incluída na proposta orçamentária da entidade autárquica sob sua fiscalização.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de janeiro de 1948. — *Gabriel Passos, Relator.*

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao Projeto de lei oferecido à Mensagem n.º 282, de 20 de junho de 1947.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de janeiro de 1948. *Souza Costa, Presidente. — Gabriel Passos, Relator. — Dioclecio Duarte. — Dolor de Andrade. — Ponce de Arruda. — Raul Barbosa. — Orlando Brasil. — Lauro Montenegro. — João Cleophas. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro. — Segadas Viana. — Leite Neto.*

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros do Congresso Nacional!

Tendo em consideração o que, na exposição junta, pondera o Departamento Administrativo do Serviço Público sobre o custeio das despesas das Delegações de Controle que funcionam junto às entidades autárquicas federais, cabe-me levar o assunto à vossa apreciação, a fim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1947. — *EURICO G. DUTRA.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Remeteu V. Ex.ª a exame deste Departamento o anexo processo do Ministério da Viação e Obras Públicas, originado por solicitação do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no sentido de que seja concedida a cada um dos membros das Delegações de Controle junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro e aos Serviços de Navegação da

Amazônia e Administração do Porto do Pará, a gratificação mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), para despesas de representação, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano e por conta da verba de "Gratificações" do Orçamento vigente das referidas autarquias.

2. Esclarece o D. N. P. R. C. que a Delegação de Controle da Administração do Porto do Rio de Janeiro, criada pelo Art. 13 do Decreto-lei n.º 3.198, de 14 de abril de 1911, com as incumbências de controlar e fiscalizar as atividades da referida autarquia, está em efetivo funcionamento desde a data de sua organização sem que seus membros jamais tenham recebido qualquer gratificação, apesar de, já em 1941, o então titular da pasta da Viação e Obras Públicas, considerando a grande responsabilidade das funções que desempenhavam, ter proposto ao Chefe do Governo fosse concedida aos membros da aludida Delegação de Controle, bem como aos da Estrada de Ferro Central do Brasil, a gratificação mensal de mil cruzeiros, (Cr\$ 1.000,00), proposta que até hoje não legrou, porém, aprovação.

3. Com a referida proposta não só concordou o Sr. Ministro da Viação, mas foi ainda além, sugerindo que a mesma não se restringisse às duas entidades autárquicas a que aludira o D. N. P. R. C., mas tivesse caráter de generalização, conforme se depreende do seguinte trecho do item 5 da exposição de motivos:

"Pela natureza do assunto, ocorre-me, pois, submetê-lo à alta consideração de V. Ex.ª que julgará da oportunidade de uma Mensagem do Congresso, sugerindo lei que não só fixe o "quantum" da gratificação, como a autorize a partir do corrente exercício, pela Verba indicada no item 1 (Gratificações", esclarecemos, enquanto outro não a precisar expressamente, de modo que a solução legal tenha caráter de generalização."

4. Deste modo levanta-se, mais uma vez, a questão da concessão de gratificação aos membros das Delegações de Controle que funcionam junto às entidades autárquicas federais, matéria sobre a qual este Departamento já teve oportunidade de se pronunciar favoravelmente, quando do exame da proposta orçamentária da Administração do Porto do Rio de Janeiro para o presente exercício.

5. Realmente, as atribuições dos funcionários designados membros das Delegações de Controle encerram uma responsabilidade muito maior do que aquela que habitualmente lhes toca nas repartições a que pertencem.

6. E' que, enquanto membros das Delegações de Controle, competem-lhes fiscalizar a administração de vultosos bens públicos, emitindo opiniões nas quais se deverá basear a aprovação governamental da gestão dos bens personalizados na entidade fiscalizada.

7. Foi por se ter reconhecido importância das funções cometidas aos membros das aludidas delegações que o Decreto-lei n.º 4.019, de 2 de fevereiro de 1942, determinou que os mesmos passariam a ser designados pelo Presidente da República.

8. Percebe-nos, pois, que este sensível acréscimo de encargos que aí vem do exercício das funções de fiscalização e controle, e que tão nitidamente diferencia estas atividades, constituem por si só, motivo capaz de justificar a concessão da gratificação ora pleiteada.

9. Acrescente-se a isto que nos setores da administração centralizada já vem o Estado concedendo gratificações aos funcionários investidos de funções congêneres, como sucede aos Delegados do Tribunal de Contas e aos Contadores Seccionais que servem junto nos Ministérios ou repartições subordinadas.

10. Por outro lado, como medida suplementar à proposta ministerial, lembra este Departamento que seria con-

veniente aproveitar a oportunidade de expedição de uma lei para estabelecer, em definitivo, que todas as entidades autárquicas junto às quais funcionam Delegações de Controle passem a fornecer os elementos materiais e humanos que se fazem necessários a essas entidades. Trata-se evidentemente, de assunto da máxima importância, pois sem aqueles recursos as Delegações não poderão cumprir eficientemente a finalidade prevista na lei que as criou.

11. Finalmente frisa este Departamento que a concretização do que sugere o Ministério, e do que acima lembramos, não acarretará ônus para o Tesouro Nacional, pois, segundo proposta mais de uma vez apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, as despesas decorrentes deverão ser custeadas pela própria entidade autárquica, a exemplo do que sucede com os serviços industriais concedidos, que incluem nas suas despesas de custeio as cotas de fiscalização com que contribuem para coorrer aos encargos da atividade controladora sobre elas exercida.

12. Assim sendo, ao residuir o presente processo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.ª um projeto de lei que consubstancia as medidas acima expostas, bem como o projeto de Mensagem que deverá encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para reter a V. Ex.ª os protestos de meu profundo respeito. — *A. Junqueira Ayres, Diretor Geral subst.*

ANTEPROJETO

Dispõe sobre o custeio das despesas de fiscalização das entidades autárquicas federais que exploram serviços industriais.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As entidades autárquicas federais deverão custear as despesas de fiscalização, assim compreendidas as que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das respectivas Delegações de Controle.

Parágrafo único. Nas despesas com o pessoal da Delegação de Controle deverá incluir-se a gratificação mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para cada qual de seus componentes.

Art. 2.º A Delegação de Controle apresentará anualmente, na época própria, a previsão de suas despesas para o exercício seguinte, a fim de que seja incluída na proposta orçamentária da entidade autárquica sob sua fiscalização.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 1.200 — 1947-48

(Convocação)

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal; tendo por base o projeto da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Finanças com substituição e declaração de voto dos Srs. Segadas Viana, João Cicóias e outros.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

(Discussão única)

I — Devidamente justificada, propõe o Colégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal alteração no Código de Organização Judiciária da Capital da República, na conformidade do projeto que encaminhou a esta Câmara dos Deputados e que foi aprovado, com a respectiva justificação em sua sessão plenária de 28 de outubro último. O Sr. Presidente da República, por Mensagem de 1 de novembro tomando em consideração as razões apresentadas pelo Sr. Ministro da

Justiça e Negócios Interiores, submetido, por sua vez, aquela proposição à apreciação e exame do Legislativo.

Posteriormente, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhou ao relator, por intermédio do Sr. Presidente desta Comissão, os mapas referentes ao movimento do fóro local, durante o ano de 1946.

Também, por ofício que está anexo ao dossiê respectivo, os Juizes do Registro Civil, contrariando a justificativa que acompanha o projeto remetido pelo Excmo. Tribunal de Justiça, faz presente a esta Comissão, 14 certidões dos Cartórios do Registro Civil, Diários da Justiça, Pareceres do Constitucionalista Pontes de Miranda e um memorial que apresentaram em outra oportunidade sobre o assunto.

II — Dispõe o art. 124, n.º I, da Constituição Federal, que não inalterará a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça. O Código de Organização Judiciária do Distrito Federal foi consolidado, com o Decreto-lei n.º 8.527, de 21 de dezembro de 1945, na Presidência do Sr. Ministro José Linhares, diploma publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e referendo e, 14 e 21 de janeiro de 1946.

E' de assinalar, por conseguinte, que a proposta vem a exame e apreciação do Legislativo, na forma dos termos expressos da Constituição, ex-ri dos arts. 25, 97, n.º II e 124, n.º I, da mesma Constituição.

III — Quando Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito, hoje sob a denominação constitucional de Tribunal de Justiça, o Ministro Edgar Costa, eminente magistrado, conhecedor, pela sua longa vida de juiz, das necessidades do fóro, foram introduzidas várias modificações, resultando o atual Código de Organização Judiciária, baixado com o Decreto-lei número 8.527, já referido. E' verdade que o então Presidente da República, não acatou a totalidade da proposição do Tribunal de Justiça, e introduziu dispositivos que não constavam dessa proposição, como sejam criações de cargos e modificações outras. Todavia, em linhas gerais, o projeto foi aceite e convertido em lei.

IV — A presente proposição do Tribunal de Justiça, não é uma reforma total, em novos moldes, do Código de Organização, como seria de desejar. Antes, são algumas modificações que a justificativa aponta como necessárias, atendendo ao movimento do fóro e outras nuances que assinala.

Todavia, é de ressaltar, embora atentamente, que uma reforma da organização judiciária no Distrito Federal estava a se impôr, mas de caráter geral, atendendo a uma série complexa de facetas das graves e importantes problemas que envolve para uma edificação mais sólida, visando a atualização dos serviços face as necessidades da distribuição da justiça, alcançando, com ampla e metódica divulgação e estudo geral, não só os órgãos julgadores, como, também, a situação dos servidores da Justiça, em evidente disparidade em proventos, garantias e eficiência aproximadamente.

Para uma sociedade nada justifica melhor acanhamento e menor importância que a sua Justiça. E' o centro de suas garantias, por isso mesmo o cuidado com que deve o legislador cercar de amparo e fortalecimento todo o mecanismo do Poder Judiciário. O juiz não é só o Estado que distribui justiça entre cidadãos, mas o Estado que se autolimita, o Estado que se compromete ao respeito à liberdade dos cidadãos, porque essa é, sem dúvida, a mais nobre, a mais requintada, porém ao mesmo tempo a mais trágica missão do juiz nos países em que tamanha tarefa se rege sobre os ombros dos magistrados. E' o órgão coordena-

dador da autoridade e da liberdade, decando o grau da força indispensável à autoridade nos casos indicados.

Ela, porque o regime democrático repouza os seus alicerces numa boa e eficiente Justiça, aparcada de mecanismo apropriado e bem pósto. E, toda vez que se aborda o exame, não só, é preciso assinalar, os fundamentos do Poder Judiciário, como, também, o seu mecanismo, notadamente em período de reconstrução constitucional, as reformas devem ser atendidas, fixando a atenção do legislador a complexidade que envolve uma reforma. Não é possível retirar uma peça, modificá-la, sem que haja sensível, as vezes imprevisível, alteração, desde que o exame a reforma pois, não se expanda a todos os ramos em que se desdobram os serviços.

Uma modificação, encerrando a importância e atualização de certos institutos, é aconselhável, notadamente para enquadrar os serviços à Constituição. Porém, há que assinalar, a solução de um problema tão vasto, requer aprofundada e metódica busca em todos os pontos capitais da legislação respectiva.

A oportunidade de tais reformas ressaltam, desde logo, sérios problemas. Basta citar a finalidade precípua de uma justiça mais móvel. Um mecanismo de fácil manejo, com celeridade garantida, porque a demora provoca a descrença e à Justiça é imprescindível um clima da melhor confiança. A justa remuneração dos juizes e serventúrios, estes num grau de equidade entre si, para não se verificar o que se observa, uns ganhando muito e outros sem proventos condignos. São facetas que comente uma reforma geral e substancial seria capaz de prover, com resultados práticos.

Várias classes que militam no fóro, como advogados, conhecedores, assistentes diários e cooperadores permanentes da Justiça, devem ser chamados a examinar as proposições, pelos seus conceituados órgãos, como a Ordem dos Advogados e os Institutos.

Todavia, porque a Constituição traça, no âmbito da competência de iniciativa das leis, exclusivas e privilegiadas situações, é de esperar a cobertura e próxima proposição, em caráter mais amplo, que uma simples e restrita alteração, como a que é focalizada no projeto do Colégio Tribunal.

IV — O projeto, ora sub-exame, além de criar alguns cargos, não só aumentando as Varas, serventias, enfim cargos com ônus para os cofres públicos e outros sem ônus para o Tesouro, como, também, procurando atender a movimentação dos feitos na primeira e segunda instâncias, se detem demoradamente, no que chama "Controle Judiciário do Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais", e propõe a criação de sete Juizes do Casamento, transferindo para esses juizes os atuais juizes do registro civil, assunto que está atualmente previsto no art. 429, do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945. Procura a respeitável justificativa do Tribunal assinalar a necessidade de transferir para outros juizes que teriam a vitalidade, o conhecimento e decisão de assuntos hoje sob a jurisdição daqueles juizes do registro civil.

Data vênica, não nos parece procedente a proposição, atendendo, como é evidente, do exame da lei atual e antecedentes respectivos, que ditos juizes têm sob sua jurisdição limitada a presidência e julgamento de assuntos compatíveis com a restrita função.

A criação dos chamados juizes do registro civil decorre de uma solução oportuna consubstanciada na proposta do Tribunal, quando da Presidência do Ministro Edgar Costa, extinguindo os antigos cargos de juizes de casamento, que eram quatorze, e criando sete advogados de ofício, distintamente, e sete juizes de registro

civil, equiparados aos substitutos, porém substituído-se os titulares, que passaram a ser os antigos juizes de casamentos, por juizes substitutos, logo fossem se dando as vagas. Atendendo a reforma aludida a situação de titulares efetivos e estáveis. E' o que se lê no art. 429 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 8.527, já citado.

E' conveniente transcrever o trecho da exposição de motivos remetida pelo Ministro Edgar Costa, ao então Ministro da Justiça, que esclarece o assunto devidamente. Diz a exposição de motivos:

O serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais está organizado, atualmente sobre as seguintes bases: 14 circunscrições, divididas em 3 zonas, cada uma superintendida por um Juiz Substituto, e abrangendo a 1.ª — 5 circunscrições; a 2.ª — outras 5; e a 3.ª — 4 circunscrições, servidas cada uma por um oficial de registro, serventário da Justiça. Em cada uma dessas circunscrições funciona um Juiz de Casamento.

Aos Juizes Substitutos cabe processar e julgar as justificações, ratificações, anotações, averbações, cancelamento e restabelecimento dos respectivos assentos; todas as atribuições relativas ao registro civil e as não contenciosas dos casamentos e a sua celebração (competindo as contenciosas aos Juizes de Casamento); cabe-lhes, ainda, a inspeção, vigilância e disciplina dos cartórios das respectivas circunscrições cujos livros lhes compete rubricar.

São esses Juizes em número deficiente, bastando lembrar que as atribuições que ora lhes cabem eram exercidas, anteriormente, por 8 Juizes Pretores. Por outro lado, destacados nesse serviço em caráter permanente, estão afastados do serviço de substituição dos Juizes de Direito, — função que lhes é precípua, como a própria denominação está a indicar. Além, — cumpre por de relevo, — o número desses Juizes Substitutos no desempenho dessa função, já é deficiente, tanto que, contra toda conveniência e regularidade dos serviços, e graves prejuízos para uma boa distribuição de Justiça, há Juizes acumulando a substituição de duas, e, às vezes, mais Varas de Direito e a providência que, a seguir, focalizarei não puder ser dada, — urge, por indispensável, um aumento do respectivo quadro.

Os Juizes de Casamento, em número de 14, apenas presidem a esse ato, nenhuma interferência tendo, sequer, na solução das dúvidas nas respectivas habilitações, excedentes da competência dos oficiais delas encarregados. O Decreto-lei n.º 4.219, de 1942, atribuiu-lhes, mais, as funções de curador e defensor de ofício dos réus miseráveis nos processos criminais, designado a razão de um para cada Vara Criminal. Esse hibridismo de denominação — Juizes e advogados — está, só por si a mostrar a irregularidade da situação. As funções que exercem deixam muito a desejar, além de outros motivos, por incompatíveis o seu exercício simultâneo: uma função é sacrificada pela outra, e, em consequência, as reclamações se sucedem, com precedência.

Em resumo: não obstante a aparência de uma organização perfeita, não se processa com a regularidade desejável e necessária, pela sua importância, o serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Entretanto, Senhor Ministro, dentro da verba orçamentária consignada a título de "honorários aos juizes de casamento", será possível dar a esse serviço uma organização mais eficiente, com resultados práticos e imediatos para outros serviços, — quais sejam — o da substituição dos Juizes de Direito e o da defesa dos réus miseráveis. Para tanto, bastará a extinção dos cargos atuais de juizes de casamento, que constituem verdadeira superfluidade, e a criação, em substituição, de 7 juizes do Registro Civil e de 16 advogados de ofício, um para cada Vara Criminal; como consequência, aproveitar-se-iam os 3 atuais Juizes Substitutos, destacados nas 3 Zonas de Registro Civil, para o serviço de substituição, o que significaria, praticamente, um aumento de 3 juizes no respectivo quadro, com a diminuta despesa de 18 mil cruzeiros por ano.

Também, está anexo ao dossiê um longo e bem fundamentado parecer do constitucionalista pátrio, Senhor Pontes de Miranda, no sentido de mostrar a vitalidade daqueles juizes, suas garantias, seus direitos, enfim o âmbito das funções que exercem.

Não nos parece, por conseguinte, aconselhável modificar o atual estado de coisas e nesse sentido apresentamos a emenda que está constando do substitutivo abaixo submetido à discussão e aprovação da Comissão, com a supressão dos novos dispositivos a respeito para manter a lei atual como está.

V — Propõe a proposta a criação de Duas Varas da Família e uma da Fazenda Pública. Preferiamos criar Varas Cíveis e Criminais. Todavia, não só porque as Varas de Família têm competência para uma série de feitos de gratuidade, na forma do Código do Processo atual, como, também, porque a reforma, durante cinco anos, só se pode fazer com justificação em proposta do Tribunal, e é esta a conveniência e regularidade das mencionadas Varas da Família, damos parecer favorável, salvo posterior exame em plenário, motivando emendas.

O eminente Presidente do Tribunal de Justiça remeteu um quadro estatístico dos feitos da 1.ª instância, no período compreendido de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1946, nos quais se nota que cerca de 1.021 feitos de justiça gratuita foram submetidos a julgamento e distribuição nas Varas de Família. Ora, é sabido que não há nenhum instituto que mereça melhor amparo de todos que a justiça gratuita, pela sua alta finalidade social. Por sua vez o demonstrativo assinala o volume dos feitos na Fazenda Pública que sobem a 52.816. Nas Varas Criminais movimentaram-se cerca de 16.535 feitos e nas Cíveis 16.098, cifras impressionantes, mesmo atendendo ao número mais avultado de Varas existentes.

Todas essas circunstâncias revelam que a complexidade do assunto é evidente e requerida uma reforma de ordem geral, numa previsão e distribuição de funções que atendessem a uma imensidade de problemas.

VI — De referência a serventúrios de justiça, reajustamento, garantias etc. o projeto vai a Comissão de Finanças aquela que está melhor aparelhada para emitir o seu parecer a respeito, levando em consideração a situação financeira do País, direitos que tinham os beneficiários, tantos outros elementos ponderáveis.

VII — A proposição é constitucional. É nesse sentido o nosso parecer. Apresentamos um substitutivo o qual em linhas gerais mantém quase todas as proposições introduzidas e veda modificações e suprimento artigos, porque, procurando manter o

criação daquele número de bancos, da proposta do Sr. Correia e Castro, consiste em transformar em um banco autônomo cada um dos departamentos do atual Banco do Brasil.

O Sr. Jurandir Pires — Mas o Banco Central não é isso: é um banco que passa à propriedade dos diversos bancos. O que acontece é o seguinte: ao invés de ser o Estado a disciplinar, em bem da coletividade social, as reservas monetárias, passam a fazê-lo os próprios banqueiros, numa espécie de sindicatos.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Mas sob o controle do Estado. A maioria das ações do Banco Central pertence ao Estado.

O Sr. Jurandir Pires — Sim, sob o controle direto do Estado, mas cada banco passa a ter voz ativa dentro do Banco Central. Nisso é que consiste a diferença.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Mas o aspecto que desejava frisar quanto à disciplina do meio circulante, é o seguinte: quando foi do período da inflação um dos argumentos com que se procurava defendê-la baseava-se na existência de nossas reservas-ouro no exterior.

O Sr. Jurandir Pires — Pergunto a V. Excia.: já acabou a inflação?

O S. MUNHOZ DA ROCHA — Dentro em pouco chegarei lá.

De fato, chegamos a ter seiscentos milhões de dólares nos Estados Unidos, o máximo — se não me engano — de nossas disponibilidades — e cinquenta milhões de libras esterlinas na Inglaterra.

Ora, esses seiscentos milhões de dólares a Cr\$ 20,00, em números redondos, perfazem — dois bilhões de cruzeiros, e os cinquenta milhões de libras, a Cr\$ 80,00 cada uma, dão quatro bilhões, num total, portanto, de dezesseis bilhões de cruzeiros. Esta é justificativa pela qual o meio circulante cresceu de pouco mais de três bilhões para 19 e 20 bilhões de cruzeiros.

Agora, o Banco Central virá disciplinar as emissões e tirar do espírito público a desconfiança diante do aumento do meio circulante.

Atente o nobre colega. No ano de 1947 houve, de acordo com as declarações aqui proferidas pelo nobre deputado Horácio Lafay, então Presidente da Comissão de Finanças, um déficit na balança comercial de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, isto em números redondos.

O Sr. Jurandir Pires — Deficit na balança comercial?

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Sim, em 1947.

Esse deficit só podia aumentar considerando-se a balança de contas, porque as importações invisíveis são todas desfavoráveis, neste instante, ao Brasil, havendo ainda os dividendos de companhias estrangeiras, juros de capitais, remessas para o exterior de viajantes brasileiros que superam muito ao número dos viajantes estrangeiros no país. Assim, se houve esse deficit de Cr\$ 1.500.000.000,00 em 1947, na balança comercial, o da balança de contas só poderá ser superior aquela.

Veja V. Excia.: pelos dados oficiais, a inflação ficou estancada, houve pequeno decréscimo no meio circulante; mas, seguindo o mesmo raciocínio, que explicava o aumento da circulação, quando houve saldo na balança, do mesmo modo deveria ter havido uma deflação, uma diminuição do meio circulante, desde que ocorreu deficit nessa balança. Quer dizer que, rigorosamente, a diminuição do meio circulante do Brasil, em 1947, não deveria ser dos poucos milhões de cruzeiros, tal como se verificou, mas, de Cr\$ 1.500.000.000,00 que foi o deficit da balança de contas.

Penso que o meu raciocínio, está perfeito.

O Sr. Jurandir Pires — Em primeiro lugar, quanto aos Cr\$ 1.500.000.000,00 que V. Ex. está denunciando que o governo gastou...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Não disse que o Governo gastou. Afirmei que este fora o deficit da balança de contas.

O Sr. Jurandir Pires — ... de sua conta do Banco do Brasil, é matéria pacífica e no ano anterior foi mais grave. Mas não importa. O que interessa é estarmos em plena inflação. Se V. Excia. considerasse a inflação como a quantidade do meio fiduciário, provavelmente não daria que estava estancada a emissão de papel moeda, porque há desvalorização contínua deste papel moeda e o seu poder aquisitivo diminui, dia a dia o que é fenômeno da inflação. Basta dizer a V. Excia. que os produtos de primeira necessidade estão com acréscimo médio superior a 40 %, nos anos de 1946-47. Se isto não é inflação, não sei o que significa inflação. Foi estancando as emissões que se processou o maior aumento que já se fez nos preços das utilidades do Brasil, em tão curto prazo. Isso prova que não é com a política de restrição de crédito que se poderá restabelecer a situação do Brasil. Ao contrário, a política errada que vem sendo seguida de diminuir a produção nacional em favor de meia dúzia de privilegiados, que se querem firmar numa base de predominância bancária implantou no país a situação que aí está e que cada dia cai mais.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Afirmei que, de acordo com as razões que justificaram o aumento do meio circulante, quando houve excesso de reservas-ouro no estrangeiro, neste instante, quando, dado o balanço de 1947, se verificou o deficit de Cr\$ 1.500.000.000,00, evidentemente, deveria haver uma diminuição de Cr\$ 1.500.000.000,00, no meio circulante.

Ora, o Banco Central virá disciplinar essa matéria e considerando-se a urgência e os argumentos em grande número que se têm divulgado para a sua constituição imediata — e o Sr. Ministro da Fazenda defendeu muito bem a sua fundação — desejava, já, que a dita Comissão de Indústria e Comércio que, neste instante, está discutindo o projeto de Lei Bancária separasse o assunto, e meu ver de grande importância, sobre o qual falei no plenário, que é o da reforma das Caixas Econômicas.

Defendi a manutenção do estado atual na organização das Caixas Econômicas e afirmei que ela era sã, porque se harmonizavam os dois elementos fundamentais — primeiro a autonomia regional — segundo a disciplina, dada por uma só e única orientação nacional.

O Sr. Daniel Faraco — Esses dois princípios, ora enunciados por V. Ex.º do alto dessa tribuna, ou sejam, a autonomia regional e a unidade de orientação relativamente às Caixas Econômicas, estão perfeitamente atendidos no projeto que, na qualidade de Relator da Comissão de Indústria e Comércio, tive ocasião de elaborar. Quanto à sugestão de V. Ex.º no sentido de separar da lei bancária, ou melhor, do âmbito de ação do Banco Central, as Caixas Econômicas, aí V. Ex.º permitirá que discorde, e o faço por uma razão muito evidente: sabe V. Ex.º que é função precípua do Banco Central controlar o crédito, no volume e na distribuição. Se o Banco Central não poderá jamais controlar os meios de pagamento e se não o controlar na distribuição, estaríamos impossibilitados de extrair do crédito tudo aquilo que o crédito pode dar para o progresso da economia nacional. Ora, excluir do âmbito da ação do Banco Central as Caixas Econômicas equivaleria a excluir viticos — vultosíssimo hoje — volume de operações de crédito.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Essa tese precisamente eu a defendi em meu discurso aqui pronunciado. O Governo não pode ser indiferente a esse grande volume de numerário

que representam esses depósitos das Caixas Econômicas, na atualidade.

O Sr. Daniel Faraco — E por esse motivo também não concordo com a orientação do anteprojeto governamental que, praticamente, transformava as Caixas Econômicas em coletoras de depósitos. Devemos conservar as Caixas Econômicas e, até mesmo direi, com a sua fisionomia própria. O controle do Banco Central não implica em que se retire das Caixas Econômicas sua fisionomia própria e sua maneira peculiar de operar. E' mister, entretanto, pôr ordem nessa maneira de operar de tais estabelecimentos de crédito.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Devia existir uma lei especial para consolidar toda a legislação dispersa e que data de mais de cem anos, em relação às Caixas Econômicas, isto é, Decretos-leis, regulamentos, simples portarias e simples avisos. E veja V. Ex.º que tanto os Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Autônomas dos Estados como o Conselho Superior, do Rio de Janeiro, são constituídos por pessoas de confiança do Presidente da República e do Ministro da Fazenda, as quais estão sob as ordens imediatas do Ministério da Fazenda. Esses Conselhos seguem, portanto, as diretrizes traçadas pelo Governo Federal e essa orientação lhes é transmitida através de simples avisos. Um deles, por exemplo, estabelece a obrigação de todas as Caixas manterem uma porcentagem dos depósitos nas Delegações Fiscais, percentagem que gira em torno de 10%: algumas Caixas Estaduais estão sujeitas a uma base maior, outras menor.

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.º está expendendo a mesma opinião que sustentei na Comissão de Indústria e Comércio, a respeito das Caixas Econômicas, no sentido de haver uma lei especial, fora da lei bancária.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — E'-me grato saber da coincidência de nossos pontos de vista.

O Sr. Alde Sampaio — Isso me honra e é por isso que o apartei. Exclusivamente naquilo que puder atingir a política de crédito do Banco Central figuraria a autonomia da Caixa Econômica na reforma da lei bancária. Essa a opinião que sustentei, com outros colegas, na Comissão.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Agradeço o aparte de V. Ex.º.

O temor que tenho e aqui expressei, aliás no único discurso pronunciado no plenário da Câmara sobre lei bancária, consiste na absorção administrativa. Sofremos, no Brasil, desse mal tremendo da centralização. Esta, num país como o nosso, levando-se em conta seu meio físico, o elemento humano de que dispõe e a diversidade de condições de produção que o caracteriza, implica na prática de verdadeiro crime contra a prosperidade brasileira.

As aplicações das disponibilidades das Caixas Econômicas, nos diversos Estados, atinge a percentagem enorme de tais depósitos, superando, notavelmente, sem qualquer termo de comparação, as aplicações dos Institutos.

Vejam VV. Excias.: para os Institutos, o dinheiro é de graça. O mesmo não ocorre com as Caixas Econômicas. O seu numerário provém do grande volume de depósitos populares, para os quais as Caixas abonam os juros de 5%, que, acréscimos do custo da administração, se elevam a 7%, no mínimo.

Assim, é de cerca de 7% o custo do dinheiro para as Caixas Econômicas, enquanto que o dos Institutos é menor, pois é de graça. Além das suas despesas de administração os Institutos não pagam juros. A enorme corrente de numerário que converge para tais organizações tem apenas o custo da administração. E' verdade que o Governo não tem pago o que deve aos Institutos. Isso já era verdade há onze anos, quando na campanha do Sr.

Armando Sales Oliveira, ele bateu nesta tecla, acenando que o Governo Federal devia pagar, em dia, as contribuições devidas aos Institutos.

O Sr. Café Filho — Há mais que isso: as empresas administradas pelo Governo Federal arrecadam de seus empregados e não recolhem aos Institutos. Isto é mais grave ainda.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Veja o nobre Deputado Café Filho que, há mais de onze anos, o Governo recebe essa acusação. Hoje, entretanto, o Congresso Nacional não pode mais atacar o Executivo, sob este aspecto, porque o Parlamento o autorizou a não pagar os Institutos, quando rejeitou a emenda do nobre Deputado Aloysio Alves. Na proposta orçamentária, enviada ao Congresso pelo Poder Executivo, havia verba de cento e vinte milhões de cruzeiros para tal contribuição que, todos nós sabemos, é insuficiente. O Sr. Deputado Aloysio Alves elevara a verba de cento e vinte milhões para oitocentos, em sua emenda rejeitada. Quer dizer, o Congresso eonosteu a velha atitude do Governo, em relação aos Institutos. Antes do Legislativo funcionar, o Executivo não pagava por seu livre arbítrio; agora não pagará apoiado e autorizado pelo Congresso.

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.º, em parte tem razão quando transfere para o Congresso a responsabilidade nesse sentido. Na verdade, porém, a emenda não satisfazia todo o débito da União. E o que foi dito é que o Governo devia fazer uma operação de crédito para pagar integralmente o que deve. Se pagasse uma pequena parte do débito presente, como é, de ano para ano, não conseguiria corrigir a situação dentro do orçamento.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Os cento e vinte milhões de cruzeiros que o Congresso Nacional votou, não são suficientes para um exercício. Quer dizer, o Governo Federal deixa de cumprir seu dever, agora, autorizado pelo Legislativo. Este o meu ponto de vista: votamos verba insuficiente.

O Sr. João Cleofas — Há declaração do Ministro da Fazenda, segundo a qual o Governo estava elaborando plano, a fim de atender à satisfação dos compromissos com os Institutos. Nestas condições, o Ministro da Fazenda apelou para que o Congresso não incluisse a verba no orçamento e aguardasse a remessa do plano que até agora não chegou.

O Sr. Alde Sampaio — Vê o nobre orador que a culpa não é do Congresso.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — As considerações, Sr. Presidente, que eu ia fazendo, eram no sentido de demonstrar que as Caixas Econômicas para as quais o dinheiro é mais caro que para os Institutos, aplicaram grandes empréstimos nos Estados.

Tenho ainda, neste instante, o balanço da Caixa Econômica Federal do Paraná, de 31 de dezembro, em que — veja V. Ex.º — para depósitos no montante de 316 milhões de cruzeiros, a soma dos valores de empréstimos subiu a 257 milhões, isto é, a Caixa Econômica Federal do Paraná emprestou 80% dos seus depósitos.

O Sr. João Cleofas — Não é exagerado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — Pelo contrário. Minha tese é esta: defendendo a autonomia das Caixas Econômicas, no sentido de serem as disponibilidades aplicadas no território do próprio Estado em que se situa, para que possamos, convenientemente, combater a centralização, aquela bomba de sucção, como a chamou o Ministro Correia e Castro, representada pelos Institutos, que trazem o dinheiro de todos os pontos do Brasil para a Capital da República.

O Sr. Daniel Faraco — Neste ponto não há controvérsia. Todos estamos acordos. O ponto a respeito do qual parece existir divergência é o prazo das aplicações. Não pode ser permit-

desa, para que esta transforme esta fazenda em estábulo, isto, Sr. Presidente toca às raias do incompreensível, da anarquia...

O Sr. Sampaio Vidal — Há questão de dois anos, aqui esteve a missão Rockefeller com o desejo de incrementar a agricultura no Brasil. Uma das suas condições era receber a Fazenda Monte d'Este, em concessão de 20 anos de prazo, gratuitamente. O então Secretário da Agricultura, Sr. Malta Cardoso, fez a seguinte pergunta ao Sr. Rockefeller: O Senhor sabe o que significa a concessão de uma propriedade que vale vinte e cinco milhões de cruzetas? Significa receber já, do Governo de São Paulo ou do Governo da União, um donativo de cem milhões de cruzetas. E o Senhor julga possível justificar, perante o país, que essa é a forma de incrementar a agricultura no Brasil? Diante disso não se fez o negócio que o Sr. Rockefeller, de boa fé, desejava. Esta a quantia que vale a Fazenda Monte d'Este.

O Sr. Aristides Largura — É fruto de quem a realização da Fazenda Monte d'Este?

O Sr. CREPORY FRANCO — É realização de uma companhia japonesa.

O Sr. Aristides Largura — Que indenização foi dada ao patrimônio dessa companhia?

O Sr. CREPORY FRANCO — Nenhuma. A propriedade foi sequestrada.

O Sr. Aristides Largura — Este o exemplo que damos aqueles que desejam colaborar conosco.

O Sr. CREPORY FRANCO — Sr. Presidente, é a relatividade, a contingência das coisas: quem rouba um pão val para a cadeia, quem rouba uma propriedade como esta, por vezes, vai ter uma estatua. O aparte do meu nobre colega Sr. Sampaio Vidal ilustra perfeitamente o assunto.

O Sr. PRESIDENTE — Atenção! O tempo de V. Ex.^a está findo.

O Sr. CREPORY FRANCO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Muito teria ainda que dizer sobre esse disparate governamental, sobre esse tremendo paradoxo. É um roubo que se pretende praticar, de certo em boa fé, mas roubo, com todas as letras. É tão roubo, como o ato do faminto que rouba um pão e vai para a cadeia. Quer se expropriar uma propriedade particular!

Se me fosse dado influir nos mentores jurídicos do Governo, chamaria sua atenção para o § 16 do artigo 141 da Constituição, aquele que garante o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade e utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro. Chamo a atenção para a redundância — "em dinheiro".

O Governo, se quer dar essa propriedade aos holandeses, se quer permitir uma nova invasão holandesa, desta vez não em Pernambuco, mas em São Paulo, que desaproprie por necessidade ou utilidade pública, — justifique conforme bem entende, — mas não faça, com um simples decreto, o que nem em lei ordinária se pode fazer.

Sr. Presidente, vou terminar apelando para os homens de São Paulo, para os Deputados e Senadores bandeirantes, para o Governo e para os Industriais do Estado, para os que fizeram a riqueza e a grandeza daquela terra, no sentido de não consentirem que o Estado de São Paulo sirva para uma experiência de tal ordem, e sofra a ignomínia de um paradoxo que representa, simplesmente, um atentado à Constituição. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

A Câmara dos Deputados delibera inscrever na ata dos trabalhos da sessão de hoje um voto de congratulações com o povo paulista pelas passagens do dia 25 de janeiro, data da fundação de São Paulo.

Sala das Sessões, aos 25 de janeiro de 1948. — Antônio Feliciano. — José Augusto. — Toledo Piza. — Sampaio Vidal. — Campos Vergal. — Pedroso Júnior. — José Floriano Pereira. — Benedito Costa Neto. — Plínio Cavalcanti. — Plínio Barreto. — Vasconcelos Costa.

O SR. BARRETO PINTO (*) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, justa, muito justa é a homenagem que a Câmara dos senhores Deputados pretende prestar ao glorioso povo de São Paulo. A manifestação tem característica toda especial: o Sr. Antônio Feliciano fez questão de frisar que a homenagem era ao povo de São Paulo, não se congratulando, pouco se importando mesmo, com a visita do Sr. General Eurico Gaspar Dutra àquela Capital.

O Sr. Antônio Feliciano — A data de 25 de janeiro diz respeito à fundação da Cidade de São Paulo. Trata-se, portanto, de uma exceção histórica. Não se pretende, absolutamente, fazer elogio ou censura a quem quer que seja. Não disvirtue Vossa Ex.^a, por favor, a finalidade do requerimento.

O SR. BARRETO PINTO — Poderia dizer, entretanto, que V. Ex.^a quer deixar bem claro que nos congratulamos com o povo de São Paulo pela grande efeméride e que não tem a menor repercussão o fato de haver o Presidente da República visitado aquela Capital.

O Sr. Benjamin Farah — Tenho a impressão de que a visita do Presidente da República ao Estado de São Paulo é mais uma homenagem do Presidente ao povo do Estado, do que deste povo ao Presidente.

O SR. BARRETO PINTO — O aparte de V. Ex.^a é muito simpático, não há dúvida, ao General Gaspar Dutra. Seria, talvez, justo, se S. Ex.^a não se tivesse feito acompanhar pelo Sr. Ademar de Barros, à sua direita e, à esquerda, pelo Sr. Hugo Borghi, a quem V. Ex.^a Excelência apoia.

O Sr. Benjamin Farah — É outro aspecto da questão.

O SR. BARRETO PINTO — Não há qualquer ligação entre o Sr. Hugo Borghi e o Sr. Presidente da República no caso em apreço.

O SR. BARRETO PINTO — Devo, de passagem, dizer que agradeço a retificação que V. Ex.^a hoje fez a propósito do Cardeal D. Carmelo Mota, que, convidado a comparecer a um almoço com o Sr. Presidente da República, recusou-se, para não sentar à mesa do Sr. Ademar de Barros e erguer-lhe a sua taça, como fez o General Dutra, que classificou de benemérito o Governo de S. Ex.^a, desejando-lhe ainda felicidades pessoais e êxito na administração!

O Sr. Campos Vergal — V. Ex.^a Excelência disvirtua completamente o objetivo do requerimento. Lastimamos seja o nobre orador tão apaixonadamente político-partidário, a ponto de procurar maiores dificuldades no cenário nacional. Creia — o clima de V. Ex.^a já passou: V. Ex.^a está perdendo tempo, e não conseguirá perturbar a paz construtiva e patriótica do povo e da nacionalidade brasileira.

O SR. BARRETO PINTO — Vossa Ex.^a está me intrigando com o povo bandeirante, que, sempre me recebe de braços abertos. Não estou procurando clima, nem a favor nem contra. Pouco me importa que o meu termômetro político — no dizer de Vossa Ex.^a — esteja baixando. Interessame focalizar os fatos, conforme se apresentam diante dos nossos olhos.

Temos a prova desse verdadeiro acinte que foi a viagem do Sr. Presidente da República a São Paulo, o qual, ilaquiado em sua boa fé, não teve coragem de convidar para sua comitiva elementos do P. S. D., como o Sr. Acúrcio Torres, que deixou de ser incluído entre os seus componentes.

Os membros da União Democrática Nacional também não se fizeram representar, pois recusariam o convite, visto como qualquer deles será capaz de aportar a mão do Sr. Ademar de Barros.

Celebra-se um acordo, com banda de música e foguetes, e, no dia imediato, o Sr. Presidente da República vai encontrar-se, aos braços e beijos, com o Sr. Ademar de Barros, trazendo de lá presentes valiosos, marchetados de rubis, pedras preciosas e perolas, pagos pelos cofres do Estado, como se o Sr. General Eurico Dutra, homem de reconhecida integridade moral se deixasse levar por presentes dessa natureza.

Darei meu voto ao requerimento, mas declarando que o faço em homenagem ao povo de São Paulo. A Câmara não se congratulará com o Governo daquele Estado, pois os partidos majoritários — o P. S. D. e a U. D. N. — os mesmos que firmaram, há dias, acórdão no Palácio do Catete, não aceitam a orientação do atual Governo paulista.

Lamento, Sr. Presidente, oportunidade não se me ofereça para tratar de fatos que estão ocorrendo após o acordo político celebrado no Catete. Acabo de receber telegrama do Flauri, por exemplo, comunicando que ali já se prepara processo de impeachment, movido pelo P. S. D., contra o Governador eleito pela U. D. N. Com esta restrição, Sr. Presidente, dou o meu voto favorável ao requerimento em apreço.

Antes de deixar a tribuna, porém, desejo incluir, em meu discurso o seguinte artigo publicado na página principal do "Estado de São Paulo":

RIO, 26 ("Estado") — Pelo telefone — O Sr. Barreto Pinto declarou no assessor de hoje da Câmara Federal que é um grande amigo do general Eurico Dutra. Apesar disso, tem recusado sistematicamente todos os cargos que lhe têm sido oferecidos. É que algumas atitudes do seu amigo presidente não lhe agradam. A sua ida a S. Paulo, por exemplo, logo após a assinatura do acordo interpartidário, seria uma "inconveniência ou uma ingenuidade, não fosse uma concessão à copa e à cozinha". É de lamentar — diz o deputado "queremista" — que o Presidente da República se tenha deixado levar, pelos reclamos de pessoa de sua família. Se não tivesse atendido a essas solicitações, teria evitado o dissabor de sentir de perto a frieza do povo paulista. O pouco de gente que compareceu às solenidades de recepção, segundo afirmou o orador, era composto exclusivamente por empregados das fábricas dos Srs. Simonsen e Laffer, seus companheiros de viagem. Além desses — continua — é claro que compareceram também os empregados de Borghi, que, pagando 50 a 100 cruzeiros por cabeça, procurou dar uma demonstração de quanto é "querido" pelo povo. Isso sem contar o húngaro da fábrica de chocolate, de propriedade do Sr. A. de Barros, com o seu grupo de capangas.

Essa visita do presidente da República, que "só faltou cair aos abraços e aos beijos sobre o Sr. Ademar de Barros" conforme o linguajar destemperado do Sr. B. Pinto, parece-lhe "um acinte ao acordo interpartidário". Sabe o general Dutra melhor do que ninguém como o governador paulista se tem desmandado no exercício do seu

cargo e quanto tem hostilizado os demais partidos políticos, principalmente a União Democrática Nacional. No entanto a certeza desses fatos não pesou na decisão do presidente. O Senhor Acúrcio Torres, porém, sentindo a inconveniência dessa visita — informa o deputado "queremista" — recusou-se a fazer parte da comitiva presidencial. Contestou o líder da maioria, afirmando que não fora convidado, mas, se o tivesse sido, "não se recusaria a acompanhar o seu amigo general Eurico Dutra".

O Sr. José Armando, que se vinha esforçando para encaixar um aparte, mas que era constantemente interrompido pelo orador ou por outros deputados, conseguindo uma brecha no discurso do Sr. Barreto Pinto, asseverou: "A visita do general Eurico Dutra corresponde a uma homenagem, ao povo de São Paulo, que o elegeu em sua grande maioria "presidente de todos os brasileiros". Concedendo em parte com essa versão, o representante trabalhista declara: "Nada mais justo que essa homenagem, mas o povo paulista dispensou o prazer de receber o general Dutra ao lado de A. de Barros". Enquanto isso, o Sr. Campos Vergal, que se mostrava irritado, talvez em consequência do calor ou porque já agora tomado do mal "ademarista", gritava que é falta de patriotismo atacar o Senhor Barros.

Causou espanto essa absurda concepção de patriotismo do líder da bancada progressista. Mas o Sr. Vergal espantaria muito mais o plenário ao tentar fazer uma intrigante política. Secedeu que o Sr. José Armando deu de relatar como várias agremiações políticas de São Paulo haviam convidado o povo a receber o Presidente da República. Aproveitando a deixa, o líder progressista acentuou que somente a U. D. N. não quis receber o general presidente. O Sr. Plínio Barreto, porém, reduziu o "maquiavelismo" do Senhor Vergal à expressão mais simples: "A U. D. N. de São Paulo receberia o Presidente da República com muito prazer, mas para prestigiar o Sr. A. de Barros, não".

Mas, dentre todos os acórdãos defensores do Sr. Barros destaca-se a figura do Sr. Jurandir Pires Ferreira. Justificando-se, aliás, a dedicação do "converso ademarista". Ele só tem olhos para ver o Ministério prometido pelo Sr. Barros. Ministério que o Sr. Barreto Pinto diz que será o da Viação. Como se vê, o atual pensionista dos Campos Elíseos vai prodigalizando promessas e conquistando amigos. E que amigos! Distribui as pastas entre os seus aderentes três anos antes de suceder ao general Eurico Dutra".

A tática é velha; entretanto, algumas vezes dá certo. O Senhor Jurandir é sabido — diz o Sr. Barreto Pinto. Espera o Ministério antes da sucessão, contando com o prestígio que o Sr. Barros venha a conseguir junto ao Presidente da República. Por isso mesmo faz declarações incríveis como esta: "O povo compareceu em massa" à recepção do Presidente da República.

"Ora, meu nobre colega — contesta o Sr. Barreto Pinto — o povo ficou em casa ou foi ao futebol". Se o Sr. Barros continua aturdido o general Eurico Dutra com o esplendor do seu prestígio popular, a sua decepção foi tremenda, pois na verdade o malogro, dos seus técni-

cos em manifestações de massa foi completo. Não compareceram os operários dos Srs. Simonsen e Lafer com o auxílio dos empregados de Borghi, e o general presidente só encontraria a comitiva do governador. Diante disso o Sr. Vergal, mal sopitando a sua fúria, gritou: "V. Ex.ª que emparedar o Senhor A. de Barros em S. Paulo; isso não é possível".

Essa declaração irrefletida do líder progressista talvez sirva para mostrar quanto os "adornados" confiam no "extraordinário talento" do seu chefe para disputar e ganhar a carreira para a sucessão presidencial. Mas, ela também pode refletir o temor de que o Sr. Barros venha a emparedar-se nas sombras da sua própria mania...

Vê-se que o Sr. General Eurico Gaspar Dutra perdeu ótima oportunidade de ficar quieto, visto como a sua viagem a São Paulo obteve resultados profundamente desoladores. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar à ordem do dia. (Pausa).

- Comparecem mais os Senhores: Pedro Pomar. Amazonas: Carvalho Leal. Mourão Vieira. Leopoldo Pires. Vivaldo Lima. Pará: Agostinho Monteiro. Carlos Nogueira. Epifanio de Campos. Lameira Bittencourt. Rocha Ribas. Maranhão: Crepory Franco. Lino Machado. Piauí: Antônio Correia. José Cândido. Teodoro Sobral. Ceará: Alves Linhares. Beni Carvalho. Edgar de Arruda. Gentil Barreira. João Adeodato. João Leal. Leão Sampaio. Rio Grande do Norte: Dioclecio Duarte. José Arnald. Paraíba: Janduí Carneiro. João Ursulo. João Agripino. José Joffily. Osmar Aquino. Pernambuco: Agamenon Magalhães. Alde Sampaio. Arruda Câmara. Barbosa Lima. Jarbas Maranhão. João Clófas. Lima Cavalcanti. Oscar Carneiro. Osvaldo Lima. Ulisses Lins. Alagoas: Afonso de Carvalho. Lauro Montenegro. Medeiros Neto. Rui Palmeira. Sergipe: Armando Pontes. Diniz Gonçalves. Graccho Cardoso Leite Neto. Luís Garcia. Bahia: Aristides Milton. Cordelino de Miranda. Eunápio de Queirós. João Mangabeira. José Jatobá. Juraci Magalhães. Luís Lago. Manuel Novais. Néson Carneiro. Pacheco de Oliveira. Rui Santos. Vieira de Melo.

- Espírito Santo: Alvaro Castelo. Asdrubal Soares. Carlos Medeiros. Luis Cláudio. Vieira de Resende. Distrito Federal: Baeta Neves. Binício Pontence. Benjamin Farah. Euclides Figueiredo. Gurgel do Amaral. Hermes Lima. Juvandir Pires. Segadas Vianna. Vargas Neto. Rio de Janeiro: Abelardo Mata. Brígido Tinoco. Eduardo Duvivier. Heitor Collet. José Leonil. Miguel Couto. Romão Júnior. Soares Filho. Minas Gerais: Benedito Valadães. Carlos Luz. Celso Machado. Euvaldo Lódi. Gustavo Capanema. Jaci Figueiredo. José Esteves. Lopes Cançado. Leopoldo Maciel. Mário Brant. Monteiro de Castro. Pedro Dutra. Tristão da Cunha. São Paulo: Berto Condé. Campos Vergal. Cirilo Júnior. Costa Neto. Diógenes Arruda. Emílio Carlos. Eusebio Rocha. Guaraci Silveira. José Armando. Floriano Pereira. Machado Coelho. Manuel Vitor. Romeu Picini. Romeu Lorroneiro. Sampaio Vidal. Goiás: Domingos Velasco. Guilherme Xavier. Vasco dos Reis. Mato Grosso: Agrícola de Barros. Argemiro Fialho. Martiniano Araújo. Pereira Mendes. Ponce de Arruda. Vandoni de Barros. Paraná: Acir Guimarães. João Agular. Melo Braga. Munhoz de Melo. Santa Catarina: Hans Jordan. Joaquim Ramos. Orlando Brasil. Roberto Grossbacher. Rogério Vieira. Rio Grande do Sul: Batista Luzardo. Bayard Lima. Bittencourt Azambuja. Damaso Rocha. Daniel Faraco. Herófilo Azambuja. Mércio Teixeira. Pedro Vergara. Sousa Costa. Teodomiro Fonseca. Amabí: Coaraci Nunes (135). Deixam de comparecer os Senhores: Altamirando Requião. Amazonas: Cosme Ferreira. Manoel Anunciação. Pará: João Botelho. Maranhão: Afonso Matos. Antenor Bogela. Elizabetho Carvalho. Freitas Diniz. Odilon Soares.

- Piauí: Plaut. Adelmar Rocha. Cecílio Rodrigues. Renauli Leite. Ceará: Alencar Araripe. Egberto Rodrigues. Fernandes Teles. Frota Gentil. Francisco Monte. José Berba. Moreira da Rocha. Osvaldo Studart. Paulo Sarasale. Raul Barbosa. Rio Grande do Norte: Mota Neto. Valfredo Gulgel. Paraíba: Argemiro Figueiredo. Fernando Nóbrega. Pernambuco: Ferreira Lima. Germino de Pontes. Gilberto Freire. Pessoa Guerra. Alagoas: Freitas Cavalcanti. José Maria. Luis Silveira. Mário Gomes. Sergipe: Heribaldo Vieira. Bahia: Alionar Baleeiro. Aluisio de Castro. Frécs da Mota. Gilberto Valente. João Mendes. Luis Barreto. Luis Viana. Rafael Cincurá. Teófilo Albuquerque. Espírito Santo: Ari Viana. Distrito Federal: Ruy Almeida. Rio de Janeiro: Amaral Peixoto. Paulo Fernandes. Prado Kelly. Minas Gerais: Cristiano Machado. Faria Lobato. Joaquim Libânio. João Henrique. José Alkmim. José Bonifácio. Juscelino Kubitschek. Lahyr Tostes. Leri Santos. Milton Prates. Olinto Fonseca. Rodrigues Pereira. São Paulo: Altino Arantes. Alves Palma. Ataliba Nogueira. Aureliano Leite. Batista Pereira. César Costa. Franklin Almeida. Gofredo Teles. Honório Monteiro. Horácio Lafer. João Abacala. Martins Filho. Morais Andrade. Paulo Nogueira. Sívio de Campos. Goiás: João d'Abreu. Paraná: Aramis Ataíde. Erasto Gaertner. Fernando Flores. Lauro Lopes. Santa Catarina: Otacilio Costa. Tavares d'Amaral. Tomás Fontes. Rio Grande do Sul: Artur Fischer. Flores da Cunha. Freitas e Castro. Glicerio Alves. Nicolau Vergueiro. Osório Tuiuti. Osvaldo Vergara. Raul Pilla. Guaporé: Aluisio Ferreira. Rio Branco: Antônio Martins (100).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença ausa o comparecimento de 191 Srs. Deputados.

Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da ordem do dia.

O SR. ARRUUDA CAMARA — Sr. Presidente, valho-me da faculdade que me confere o Regimento para proferir algumas palavras de esclarecimento a esta egrégia Câmara em torno de minha indicação n.º 17 que suscitou alguma oposição nesta Casa e comentários de certos jornais da Capital. — oposição e comentários que reputo, por igual, injustos e imprudentes.

Caixa o Governo da República de enviar à Europa uma missão incumbida de fazer a trasladação dos incritos da FEB dos conteúdos da Itália para o Rio de Janeiro.

Tive oportunidade de apresentar à Mesa a indicação n.º 17, solicitando que se nomeasse uma comissão composta de um representante de cada Partido a fim de acompanhar a Missão incumbida do repatriamento dos incritos da FEB ora repatriados na Europa, e que a trasladação se fizesse em navio especialmente destinado a esse fim.

A dita Comissão de Finanças, apreciando a indicação, proferiu, por seu Relator, um voto cujo resumo passo a ler:

"Estou de acórdão com a indicação, desde que a viagem se faça em ónus para os cofres públicos, visto como a situação de aperturas em que se encontra o tesouro não autoriza a abertura de um crédito especial para esse fim. Quanto à ida de um navio especial à Europa com o objetivo de fazer-se a trasladação, julgo-a desaconselhável dada a dificuldade de transportes com que luta neste momento o País e o acréscimo de despesa que acarretaria.

Sou assim de parecer que seja aprovada a primeira parte da indicação, acrescentando-se-lhe o seguinte adendo: "correndo as despesas de viagem por conta dos representantes em dos respectivos partidos" e que seja pajaçada a segunda parte.

PARER

*A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente ao primeiro item da Indicação n.º 17, de 1947, com emenda aditiva; e opina contrariamente ao item segundo da mesma.

Sala "Astorio Carlos", em 29 de outubro de 1947. — Horacio Lafer, Presidente. — Flores da Cunha, Relator. — Raul Barbosa. — Dioclecio Duarte. — Barbosa Lima. — Café Filho. — Alionar Baleeiro. — Fernando Nóbrega. — Ponce de Arruda. — Toledo Piza. — Freitas e Castro. — Gabriel Passos. — Leite Neto. — Moura Brasil.

O Sr. Osvaldo Lima — Se as despesas correm por conta dos Partidos, não há necessidade de autorização.

O SR. ARRUUDA CAMARA — Para que a comissão aja em nome da Câmara e de seus representantes, necessita de autorização especial desta.

Como vê a egrégia Câmara, minha indicação não cogitou de ajuda de custo cu vantagens para deputados que acaso integram a referida Comissão. A dita Comissão de Finanças, entretanto, tornou mais explícito o pensamento de que os deputados que aceitassem essa representação, naturalmente acompanhando a missão que se dirigirá à Europa em um dos nossos vasos de guerra, fariam as despesas por sua própria conta.

Meu pensamento foi o de que todo o povo brasileiro comprecesse a importância de tão alta significação e sentido patriótico através de todos os partidos representados nesta Casa.

Nos últimos tempos visto missões comerciais e de deputados, em desempenho de atribuições de ordem Nada existe demais sou de novo, por exemplo, para assistir à posse de recursos estrangeiros.

Nada existe demais ou de novo, portanto, em que, numa cerimônia como essa, compareçam os representantes do povo, para levar a sua solidariedade às classes armadas e dizer que o Parlamento do Brasil sabe prestar o tributo devido àqueles que lutaram, bravamente, nos campos da Europa, que honraram o Pavilhão Nacional e ofereceram sua vida em holocausto, no altar da Liberdade de da Democracia.

Sr. Presidente, o Parlamento Brasileiro jamais recusou as homenagens justas, não só aos mortos, mas até aos vivos. Todas as vezes que falece um deputado ou ex-deputado, suspendemos a sessão, como preito de veneração à memória do desaparecido e pelos serviços por ele prestados à Nação. Ora, cada sessão desta Casa representa, para o Tesouro, despesa aproximada de setenta mil cruzeiros. Repeto, no entanto, justo esse ato, porque o povo que não sabe honrar devidamente a seus mortos e apreciar os serviços por eles prestados à pátria não é digno de suas tradições e de seu passado.

Os. Osvaldo Lima — Lembro-me de que, na posse do Presidente da Argentina, diversos deputados estiveram presentes à solenidade, em Buenos Aires. Perguntaria a V. Ex.ª se esses representantes fizeram a viagem por conta própria ou dos partidos, ou às expensas da Nação.

O SR. ARRUDA CAMARA — Não tenho informação segura, mas, segundo constou, os deputados enviados a Buenos Aires receberam uma ajuda de custo. Não pleiteio, entretanto, qualquer ajuda financeira.

Sr. Presidente, os povos antigos — os egípcios, os romanos os gregos, todos eles, enfim — sempre tributaram a seus mortos — imperadores e guerreiros — as maiores e mais custosas honras. Verdadeiras fortunas foram colocadas nos túmulos daqueles que souberam lutar pela grandeza de seu império, em defesa de seu povo, porque haveríamos nós de negar tão expressiva homenagem, sem qualquer ônus para os cofres públicos, a ser prestada por deputados que, representando seu povo e seus partidos, comparecerem a essas solenidades, a essa guarda de honra, aqueles que tombaram pelo bem da Pátria e em defesa da Liberdade?

Houve mesmo, Srs. Deputados, um representante nesta Casa — o Sr. Deputado Barreto Pinto — que assim se expressou desta tribuna:

"Devemos ser sinceros e verdadeiros, pois bem sabe o nosso prezado colega Sr. Arruda Câmara, que é pecado mortal mentir. Qual — pergunto — o deputado representante de partido que irá à Europa à própria custa, por patriotismo? Nenhum! Não somos tão ricos que possamos, patrioticamente, à própria custa, viajar para a Europa, compondo a comissão desejada!"

Sr. Presidente, lamento alguém fizesse tal declaração no Parlamento Brasileiro, pois aqui há deputados, e numerosos, que farão esse sacrifício — se é que sacrifício seja — e outros maiores para homenagear seus mortos e seus heróis. Já não são os imperadores e guerreiros que se pretendem homenagear, na minha indicação, são os humildes, os homens do povo, aqueles que deixaram seus lares, sua enxada, seu campo, seus pais, esposas e noivas e foram derramar o sangue no solo estrangeiro, em nome da dignidade do Brasil ultrajado e em nome dos povos ameaçados; e quanto mais humildes são, por isso que vieram do povo do qual emergimos, e eu como eles sou homem oriundo dos campos maior deve ser o carinho, o amor e o devotamento que a Nação Brasileira e o Parlamento precisam manifestar pelos seus sacrifícios, pelo sangue derramado. Não só os brasileiros, mas as Nações Unidas, se lepletaram da grande batalha pela extinção do nazifascismo.

Há, sem dúvida, Representantes capazes de ir à Europa sem receberem

ajuda de custo do país; e vários partidos, através de seus deputados, já me manifestaram o desejo de compor a comissão. Ai de nós, Srs. Deputados, se não houvesse, no Parlamento Brasileiro, homens capazes de fazer essa viagem de tão nobres fins, à sua própria custa. Poder-se-ia dizer que o Congresso estava às portas da falência; o Parlamento Brasileiro, se houvesse descambado para esse desnível, devia ser comparado, antes, a um tablado de saltimbancos e mercenários, incapazes não só de fazer sacrifício pela pátria, mas incapazes de compreender o sacrifício daqueles que morreram para que fôssemos livres.

Mas não foi só a oposição suscitada; foram ainda comentários de alguns jornais — e entre eles lamento o do acatado "Correio da Manhã", que viu no fim de minha indicação "uma exploração daqueles que morreram pela pátria", pelo ideal, "a fim de propiciar, a meio dúzia de deputados, uma excursão, ou viagem de recreio, à Europa"...

O Sr. Osvaldo Lima — Mas assim a viagem dos marinheiros e dos oficiais também era uma exploração ao patriotismo.

O SR. ARRUDA CAMARA — E não vejo em que os militares compareçam às homenagens com mais direito e dever do que aqueles que são os mais legítimos representantes do povo (muito bem), de cujas fileiras saíram precisamente aqueles soldados convocados. Assisti, muitas vezes, as cenas de angústias e de saudade, quando se despediam de seu campo e de seu povo, para ir morrer em terra estranhas, sujeitos à inclemência do tempo e às peripécias da vida militar e das trincheiras. Com que heroísmo, dedicação e bravura, partiram! Se há alguém que deva aparecer, agora, nas homenagens de exumação e transladação das relíquias dos mortos da Força Aérea Brasileira, esse alguém é o Parlamento Brasileiro, através de seus Representantes.

E, nos termos da minha indicação e do parecer da Comissão de Finanças, é grave injustiça dizer que se trata de uma exploração ou coisa equivalente. A meu ver, não sei se podia haver mais justa, mais digna, mais elevada — digamos mesmo — mais santa e respeitável do que a que peço para os mortos na última guerra, brasileiros que se sacrificaram no estrangeiro, pela glória do Brasil e liberdade dos povos.

Esse conceito de "exploração dos mortos" é incompatível com o meu passado e com as minhas atitudes dentro ou fora do Parlamento. As minhas iniciativas aí estão, nos Anais, na Imprensa do país inteiro, podem ser examinadas, e jamais qualquer delas foi ditada por interesse pessoal.

Desde 1930 que sou afeccionado das classes armadas e um dedicado combatente em favor dos nossos soldados e da assistência espiritual a que têm direito.

O Sr. Lino Machado — Cumpre assinalar que V. Ex.ª é oficial honorário das forças armadas...

O SR. ARRUDA CAMARA — O que muito me honra.

O Sr. Lino Machado — ... e, portanto, jamais pretenderia explorar os que tombaram na luta em defesa da democracia.

O SR. ARRUDA CAMARA — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Osvaldo Lima — Mas a homenagem ao heróis não pode ser privada das classes armadas: é de toda a nação.

O SR. ARRUDA CAMARA — O que dizia no artigo citado, é que exclusivamente as classes armadas deviam estar representadas e que não havia razão para políticos se incorporarem a essa missão.

É precisamente esta ideia injusta, este conceito errôneo, que quero combater, para que não impressione a alguns dos Srs. Deputados que acaso não hajam lido a indicação e sua justificação e tenham de votar, talvez

como foi votada a urgência, sob a pressão de explicações às carreiras apresentadas pelo Sr. Barreto Pinto e sob a negativa injustificável do Sr. Presidente desta Casa — S. Ex.ª que me perdeu — porque, enquanto dava como aprovados todos os outros requerimentos de urgência e preferência, só o meu houve por bem considerá-lo rejeitado.

O Sr. Lino Machado — Mas V. Ex.ª não requereu, em tempo oportuno, a verificação da votação?

O SR. ARRUDA CAMARA — Requeri.

O Sr. Monteiro de Castro — Os pracinhas, em sua maioria, não eram soldados profissionais, eram civis.

O SR. ARRUDA CAMARA — Vossa Ex.ª acaba de dizê-lo: eram homens que vinham do povo, que vimos partir, emocionados por seu patriotismo, dedicação e heroísmo até a morte! Já o poeta pagão Horácio dizia: "Dulce et decorum est pro patria mori!" — é doce e belo morrer pela pátria!

É o supremo ato de dedicação e devotamento que o homem pode dar a seu povo e a seu país.

Pois bem: como se vem dizer, pela imprensa, que é gesto de exploração representantes do povo acompanharem as últimas cerimônias fúnebres, num derradeiro adeus, em manifestação de saudade e apreço àqueles que são nosso patrimônio de glória e de que nos orgulhamos até as gerações futuras?

O Sr. Monteiro de Castro — Os jornais não estão contra isso, e sim contra as despesas.

O SR. ARRUDA CAMARA — Vossa Ex.ª não acabou de ouvir que não há despesa alguma?

O Sr. Monteiro de Castro — Agora é que V. Ex.ª está explicando o sentido expresso de sua indicação.

O SR. ARRUDA CAMARA — A imprensa, antes de comentar e atribuir intenções de exploração, devia conhecer bem a matéria, para não formular críticas ferinas e injustas.

O Sr. Lino Machado — V. Excelência sabe o que é isso? É falta de assunto em face do Partido Único.

O SR. ARRUDA CAMARA — Pela minha indicação, não se cogitava de ajuda de custo, e sabem os distintos colegas que as votações são feitas de acordo com os pareceres das Comissões Técnicas, os quais, na espécie, nunca combati, pelo contrário, sempre com os mesmos me declarei de acordo.

Sr. Presidente, como há pouco eu referia, em 1930 e 1931, com prejuízo materiais, com sacrifício da minha liberdade e do próprio sangue, e em 1932, enfim todas as vezes que a Pátria tem se visto agitada por lutas internas, tenho estado ao lado dos adunados soldados do Brasil, e jamais pleiteei qualquer vantagem. Durante quatro anos estive no Hospital Militar da 7.ª Região, prestando serviços gratuitos, dia e noite, no decorrer da mobilização para a guerra, e preparação psicológica dos nossos soldados. Passado esses períodos, voltei sempre às minhas atividades.

Só invoco esses títulos para repelir insinuações desleigadas e injustas como a que se contém no artigo a que me referi acima. A propósito transcrevo a referência elogiosa do Boletim número 22, de 26 de janeiro de 1946, do Hospital da 7.ª Região Militar:

"Apresentou-se, ontem, a este Hospital o Capelão Militar deste estabelecimento major Padre Dr. Alfredo de Arruda Câmara, por ter sido eleito Deputado Federal por este Estado e ter de seguir para o Rio de Janeiro.

Nos deveres e obrigações militares, encontrou, certamente o Padre Arruda Câmara uma continuação dos seus deveres de soldado de Cristo, do que pode o Padre Câmara oferecer provas que se renovaram com muito carinho, dedicação e zelo inextinguíveis, durante os quatro anos que dedicou ao Hospital Militar do Recife, como Capelão Militar, cargo de que, agora, se afasta para continuar

no Congresso Nacional a trabalhar pela Causa da República que nos alceou a grandeza do Brasil. — Dr. Alvaro de Sousa Gomes, Major méd., diretor interino".

O Sr. Monteiro de Castro — Nenhum deu essa interpretação.

O SR. ARRUDA CAMARA — Estou me referindo aos comentários da imprensa.

O Sr. Monteiro de Castro — A imprensa foi justa.

O SR. ARRUDA CAMARA — Não foi, absolutamente. Ainda ressaltarei a gratidão na execução do que propus. Não ignoram os nossos colegas como aqui se fazem as votações de acordo com os pareceres das Comissões, contra os quais no caso presente, não me insurgo, pelo contrário, com eles sempre me declarei de inteiro acordo. A impressão que esses comentários oferecem é a de igual coisa angustiosa descrita por Eça de Queiroz quando se acha o jornalista em apuros, aflito, junto às máquinas paradas à falta de matéria e o encarregado do linotipo cobra o artigo para compor... de repente o escriba tem uma ideia luminosa: recorda-se do Bel de Tunis ou de um modesto parlamentar para encher as colunas e então poder suspirar aliviadamente.

Essa impressão que deixam certos comentários da imprensa.

Pois bem, Sr. Presidente. Desde 1930 venho prestando serviços religiosos, defendendo a assistência às classes armadas, e jamais pleiteei qualquer vantagem. Meu devotamento chegou, certa vez, a tal grau, que o Sr. Café Filho, meu nobre amigo, perguntava, numa blague, ao Sr. Campos Vergal se na outra encarnação — pois S. Ex.ª admite a metempsicose — eu havia sido soldado ou sacerdote. Em todos esses lances de trabalho, de lutas e na legislação, jamais tive vantagem ou compensação qualquer, de ordem pessoal.

Não podia, por isso, deixar de repelir, com um protesto enérgico esta pecha de pretender explorar os mortos que tombaram na defesa da pátria. Isso seria contrário ao meu passado. Não pude, portanto, deixar de guardar-me, principalmente por ter partido de um jornal que tanto admiro e de que sou leitor assíduo, o "Correio da Manhã" acatado por toda a opinião pública não só do Rio como de todo o país. Ainda mais: esse jornal cercou minha defesa, publicando apenas trechos da réplica.

Sr. Presidente, esclarecida, assim, como está a Câmara, resta-me dizer da razão por que requeri urgência.

A Câmara vai entrar em férias. Numerosos projetos de abertura de crédito aí vem e uma proposição de minha iniciativa particular só lograria aprovação se tivesse urgência. Do contrário, o rôlo compressor das matérias que dizem respeito aos interesses do Governo ou dos partidos ora unidos pelos laços de outro do acordo partidário...

O Sr. Lino Machado — V. Ex.ª diz bem: agora só passa o que estiver no rôlo compressor do partido único.

O SR. ARRUDA CAMARA — Impedirá que projeto de iniciativa individual, se não for um bendito requerimento de preferência, logre passar.

Daí ter eu solicitado a urgência da Câmara. Longe de mim a intenção de perturbar a marcha dos nossos trabalhos. Tenho, muitas vezes, renunciado a pontos de vista, deixando de ocupar a tribuna, mesmo julgando necessário fazê-lo, com o intuito de apressar o andamento dos trabalhos da Casa e de que o Parlamento dê o maior rendimento para os interesses nacionais, no desempenho cabal das suas altas funções, especialmente tratando-se de uma convocação extraordinária, em que temos maior responsabilidade perante o povo.

O Sr. Lino Machado — O mal do nosso Regimento é o regime da "rolha", que instituiu, entregando tudo ao arbítrio exclusivo da Mesa. Vêja Vos-

Excelência, um representante do povo pleiteia aqui o que lhe parece razoável, e, entretanto fica a possibilidade de tratar do assunto sujeita ao bel prazer da Mesa, que resolve desta ou daquela maneira, segundo lhe parece acertado.

O SR. ARRUDA CAMARA — Razoável e justa, portanto, Srs. Deputados, a minha indicação, que não traz qualquer ônus para os cofres públicos, revestindo-se além disso, do caráter de alta e democrática homenagem aos nossos mortos. Só me resta esperar a votação unânime desta Câmara, certa de que terá dado às novas gerações um belo exemplo de patriotismo e cultura cívica, e, sobretudo, de que sabe honrar o sacrifício daqueles que morreram para que o Brasil fosse livre. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

Durante o discurso do Sr. Arruda Câmara, o Sr. Samuel Duarte, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Augusto, 1.º vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa três requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e postos em discussão os seguintes

REQUERIMENTOS

N.º 658 — 1947-1948

(Convocação)

Solicita a inclusão de Ordem do Dia do Projeto n.º 76, de 1946.

(Do Sr. Antônio Feliciano).

Sr. Presidente: — Em 30 de outubro de 1946 apresentei à consideração da Câmara dos Deputados o Projeto n.º 76, de 1946, disposto sobre a uniformidade de prescrição de penalidades por infração das leis fiscais da União. No dia 31 de outubro a Comissão Executiva deu seu parecer. Foi encaminhada a proposição à Comissão de Constituição e Justiça. Esta, em 29 de janeiro de 1947 lavrou seu parecer, sendo relator o ilustre Deputado Graccho Cardoso. Veio a plenário. Aqui foi solicitado o encaminhamento do Projeto à Comissão de Finanças. Por informações sei que o Projeto continua na Comissão de Finanças, há quase um ano. Reconheço os grandes serviços que empolgam a dita Comissão de Finanças, mas reiterando pedido que aqui, há tempos formulci, venho pedir a V. Ex.ª, na forma regimental seja o Projeto 76-1946 incluído em ordem do dia, com ou sem parecer.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de janeiro de 1948.
Antônio Feliciano.

N.º 659 — 1947-1948

(Convocação)

Solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto n.º 81, de 1946.

(Do Sr. Antônio Feliciano).

Sr. Presidente: — Aos 31 de outubro de 1946 apresentei à Câmara o Projeto n.º 81, de 1946, disposto sobre a fundação e concessão de auxílios a associações com finalidade de educação física ou prática desportiva. A 5 de novembro a Comissão Executiva lavrou seu parecer. Foi encaminhado à Comissão de Educação, onde se encontra até a presente data. Requerio, assim, repetindo solicitação anterior, seja o Projeto n.º 81, de 1946, incluído na ordem do dia, com ou sem parecer.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de janeiro de 1948.
— Antônio Feliciano.

N.º 660 — 1947-1948

(Convocação)

Solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto n.º 117, de 1947.

(Do Sr. Antônio Feliciano).

Sr. Presidente: — Aos 27 de abril de 1947 criei a consideração da Câmara dos Deputados o Projeto número 117, de 1947, disposto sobre contagem de tempo prestado ao Departamento Nacional do Café, inclusive em sua fase de liquidação, por funcionários efetivos, interinos ou extranumerários, que tenham sido investidos ou aproveitados em cargos federais, estaduais ou municipais. A proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça.

Requiro, na forma regimental, diante do tempo decorrido, seja o Projeto n.º 117, de 1947, incluído em ordem do dia, com ou sem parecer.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de janeiro de 1948.
— Antônio Feliciano.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação dos requerimentos.

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BARRETO PINTO — (*). (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há pouco, desta tribuna, um artigo escrito pelo brilhante jornalista Adalberto Amorim, do "O Estado de São Paulo", a propósito da visita presidencial à terra bandeirante. Em seguida, chegava-me às mãos telegrama procedente do Piauí, comunicando o início do processo de impeachment naquele Estado, promovido por elementos do Partido Social Democrático.

O mais grave é que, no momento, essa figura extraordinária de brasileiro, o Sr. José Américo de Almeida, está jogando uma cartada, indo ao Palácio do Catete para mostrar ao Sr. Eurico Gaspar Dutra o seu discurso e a resposta do Presidente da República — crenças proferidas na última reunião.

O caso do impeachment no Piauí é desses que convergonham a política nacional. O dispositivo já foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Pois bem: enquanto se operava a emenda constitucional extinguindo aquele preceito, a Assembléa Legislativa do Piauí, por ordem dos Senhores Nereu Ramos, e Mauro Renault Leite, genro do Sr. Presidente da República e que neste instante, talvez, está almoçando com o Sr. Harry Truman, nos Estados Unidos — que já como representante de uma companhia de vooes...

O Sr. Lino Machado — Que vagões? **O SR. BARRETO PINTO** — Pergunte ao ex-Sr. Jurandir Pires.

O Sr. Osvaldo Lima — "Ex-Sr. Jurandir Pires" por que?

O SR. BARRETO PINTO — Eu também podia ser ex-Barreto Pinto, se houvesse mudado de partido e estivesse de mãos dadas com o governo do Sr. Eurico Gaspar Dutra. Aliás, nada há de pejorativo em assim me referir àquele ilustre colega, nem há nisso qualquer dose de perversidade.

Dizia eu, porém, que, enquanto se operava a emenda constitucional extinguindo aquele preceito, a Assembléa Legislativa do Piauí votava lei, a qual, subindo à sanção, foi vetada pelo Governador do Estado, porque o Supremo Tribunal Federal já havia decretado sua inconstitucionalidade.

Votando a lei à Assembléa, esta confirmou, pela rejeição do veto oposto pelo Governador. Só depois, muito depois, é que essa mesma Assembléa tratou de culpar da inconstitucionalidade.

(*) Não foi revista pela oração

No interim, firma-se o acôrdo, com banda de música e foguete, acôrdo cujos primeiros efeitos já hoje estamos sentindo.

O Sr. Lino Machado — O Governador do Piauí, eleito pela oposição, representante da U.D.N. que é, está tão satisfeito com o acôrdo que, imediatamente, pediu à Assembléa votasse mensagem de felicitações e congratulações ao Sr. Presidente da República.

O SR. BARRETO PINTO — Os representantes do Estado do Piauí estão caladinhos. Vamos esperar à voz desses Deputados, entre os quais destaque o Sr. José Cândido.

O Sr. José Cândido — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. BARRETO PINTO — Com todo o prazer. Até cedo o meu lugar na tribuna, para V. Ex.ª explicar o caso. Ninguém mais autorizado para isso do que V. Ex.ª.

O Sr. José Cândido — Chamado nominalmente ao debate por V. Ex.ª e em virtude da declaração do meu amigo, nobre Deputado Sr. Lino Machado, quero dizer a V. Ex.ª e à Casa que a bandeira do Piauí, mais do que nunca, está vigilante na defesa da honra e da autonomia do Estado. Com as demarques do acôrdo já deixaram o plano regional e estão entregues à Comissão dos Partidos acôrdatos — comissão essa presente no momento — estamos aguardando o seu pronunciamento para nos manifestar com a clareza e a honrabilidade costumeiras. V. Ex.ª não perderá por esperar...

O SR. BARRETO PINTO — Chamado nominalmente ao debate por V. Ex.ª e em virtude da declaração do meu amigo, nobre Deputado Sr. Lino Machado, quero dizer a V. Ex.ª e à Casa que a bandeira do Piauí, mais do que nunca, está vigilante na defesa da honra e da autonomia do Estado. Com as demarques do acôrdo já deixaram o plano regional e estão entregues à Comissão dos Partidos acôrdatos — comissão essa presente no momento — estamos aguardando o seu pronunciamento para nos manifestar com a clareza e a honrabilidade costumeiras. V. Ex.ª não perderá por esperar...

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BARRETO PINTO — (*). (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há pouco, desta tribuna, um artigo escrito pelo brilhante jornalista Adalberto Amorim, do "O Estado de São Paulo", a propósito da visita presidencial à terra bandeirante. Em seguida, chegava-me às mãos telegrama procedente do Piauí, comunicando o início do processo de impeachment naquele Estado, promovido por elementos do Partido Social Democrático.

O mais grave é que, no momento, essa figura extraordinária de brasileiro, o Sr. José Américo de Almeida, está jogando uma cartada, indo ao Palácio do Catete para mostrar ao Sr. Eurico Gaspar Dutra o seu discurso e a resposta do Presidente da República — crenças proferidas na última reunião.

O caso do impeachment no Piauí é desses que convergonham a política nacional. O dispositivo já foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Pois bem: enquanto se operava a emenda constitucional extinguindo aquele preceito, a Assembléa Legislativa do Piauí, por ordem dos Senhores Nereu Ramos, e Mauro Renault Leite, genro do Sr. Presidente da República e que neste instante, talvez, está almoçando com o Sr. Harry Truman, nos Estados Unidos — que já como representante de uma companhia de vooes...

O Sr. Lino Machado — Que vagões? **O SR. BARRETO PINTO** — Pergunte ao ex-Sr. Jurandir Pires.

O Sr. Osvaldo Lima — "Ex-Sr. Jurandir Pires" por que?

O SR. BARRETO PINTO — Eu também podia ser ex-Barreto Pinto, se houvesse mudado de partido e estivesse de mãos dadas com o governo do Sr. Eurico Gaspar Dutra. Aliás, nada há de pejorativo em assim me referir àquele ilustre colega, nem há nisso qualquer dose de perversidade.

Dizia eu, porém, que, enquanto se operava a emenda constitucional extinguindo aquele preceito, a Assembléa Legislativa do Piauí votava lei, a qual, subindo à sanção, foi vetada pelo Governador do Estado, porque o Supremo Tribunal Federal já havia decretado sua inconstitucionalidade.

Votando a lei à Assembléa, esta confirmou, pela rejeição do veto oposto pelo Governador. Só depois, muito depois, é que essa mesma Assembléa tratou de culpar da inconstitucionalidade.

No interim, firma-se o acôrdo, com banda de música e foguete, acôrdo cujos primeiros efeitos já hoje estamos sentindo.

O Sr. Lino Machado — O Governador do Piauí, eleito pela oposição, representante da U.D.N. que é, está tão satisfeito com o acôrdo que, imediatamente, pediu à Assembléa votasse mensagem de felicitações e congratulações ao Sr. Presidente da República.

O SR. BARRETO PINTO — Os representantes do Estado do Piauí estão caladinhos. Vamos esperar à voz desses Deputados, entre os quais destaque o Sr. José Cândido.

O Sr. José Cândido — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. BARRETO PINTO — Com todo o prazer. Até cedo o meu lugar na tribuna, para V. Ex.ª explicar o caso. Ninguém mais autorizado para isso do que V. Ex.ª.

O Sr. José Cândido — Chamado nominalmente ao debate por V. Ex.ª e em virtude da declaração do meu amigo, nobre Deputado Sr. Lino Machado, quero dizer a V. Ex.ª e à Casa que a bandeira do Piauí, mais do que nunca, está vigilante na defesa da honra e da autonomia do Estado. Com as demarques do acôrdo já deixaram o plano regional e estão entregues à Comissão dos Partidos acôrdatos — comissão essa presente no momento — estamos aguardando o seu pronunciamento para nos manifestar com a clareza e a honrabilidade costumeiras. V. Ex.ª não perderá por esperar...

O SR. BARRETO PINTO — Segundo estou informado, o Presidente do Partido Social Democrático, Sr. Nereu Ramos, comunicou o contrato, dizendo que poderiam começar o processo de impeachment. A verdade verdadeira é esta: basta ler o discurso proferido pelo Sr. José Américo, segundo o qual viria o apaziguamento político de todo o país — nomeando-se uma comissão constituída pelos Srs. Arthur Bernardes, Durval Cruz e Soares Filho a fim de resolver os casos estaduais — para sermos logo despertados por um caso verdadeiramente escandaloso e vergonhoso, como o do impeachment, que, por outro lado, não deixa de ser bem interessante.

O Sr. José Cândido — Quero retificar uma parte do discurso de V. Ex.ª: aquele que se refere ao Sr. Nereu Ramos. As intenções de S. Ex.ª têm sido, até hoje, no sentido de aconselhar aos seus correligionários a inconveniência do processo. A explicação dada pelo Sr. Soares Filho é também nesse sentido e parece que V. Ex.ª não ouviu.

O SR. BARRETO PINTO — No caso do Piauí estamos diante de um fato concreto: o início do impeachment. Veremos quem ficará desmoralizado ou profundamente arranhado: se o P. S. D. ou a U. D. N.

O Sr. José Cândido — É a honra do Governo que está em jogo!

O SR. BARRETO PINTO — São cinco Deputados do P. S. D. que formaram o início do processo. Sabemos perfeitamente que o sogro de um adies é o Presidente do Tribunal. Não vai julgar o Sr. Rocha Furtado e participa do diretório estadual.

O Sr. Jurandir Pires — Estava fora do recinto, quando fui avisado de que V. Ex.ª ocupava a tribuna e, com galanteia mais ou menos bizarra ou pouco elegante — se empregarmos o termo mais correto — se referiu ao ex-Jurandir.

O SR. BARRETO PINTO — Também falei no ex-Barreto Pinto.

O Sr. Jurandir Pires — Não estando presente, repito, não poderia medir, pela entonação de voz de Vossa Ex.ª, qual o sentido dessa expressão de que fez uso. Pediria portanto ao nobre colega que explicasse em que sentido empregou aquela expressão.

O SR. BARRETO PINTO — Se V. Ex.ª estivesse presente, ouviria minha resposta a uma pergunta do nobre colega Sr. Oswaldo Lima, pela qual declarei também poder aplicar-se em relação ao ex-Barreto Pinto.

Quando o Sr. Lino Machado perguntou: "Que vagões?" Respondi: "Pergunte ao ex-Sr. Jurandir Pires". Referia-me ao ex-Sr. Jurandir Pires, da U. D. N., pois agora há outro Sr. Jurandir Pires encarnado na mesma pessoa. De fato, S. Ex.ª, antes do incêndio, que sabia, seria fatal à U. D. N., conseguiu escapular e não ficou queimado! (Riso).

Veja agora o nobre colega: naquele momento referia-me à pessoa do renhor Renault Leite. Foi V. Ex.ª, senhor Deputado Jurandir Pires, com os altos conhecimentos técnicos que ninguém poderá negar a V. Ex.ª, como homem digno e competente que é, quem trouxe a esta mesma tribuna as famosas autocriticas de ouro, que deixaram o Sr. Renault Leite muito atrapalhado, e agora S. Ex.ª está unido ao ligado à Fábrica de vagões. Acrescentei que o Sr. Mauro Renault Leite aproveitou a oportunidade, aliás inteligente, de ser o genro do Sr. Presidente da República, Deputado pelo Piauí e representante de uma fábrica de vagões, para tratar de grandes fornecimentos que já se projetam.

Al está agora o acôrdo interpartidário patrocinando os grandes negócios dos homens públicos no Brasil. Será então preciso que o Sr. José Américo vá para o Ministério da Economia, para resolver os casos do trigo, do algodão, do feijão e muitos

Al está agora o acôrdo interpartidário patrocinando os grandes negócios dos homens públicos no Brasil. Será então preciso que o Sr. José Américo vá para o Ministério da Economia, para resolver os casos do trigo, do algodão, do feijão e muitos

outros negócios escusos, principalmente aqueles das concessões de negócios particulares.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço ao nobre orador que formule a questão de ordem. Tem três minutos para esse fim.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, nos três minutos que me restam quero deixar bem claro, como declarei, antes de estar presente o Sr. Jurandir Pires, que não poderia haver referência alguma pejorativa a S. Ex.^a. Faço um apelo de honra à Câmara que ouviu, nesse sentido, pois à pessoa do Sr. Jurandir Pires ligam-me laços de afeto e amizade.

De fato, referi-me ao ex-Deputado Jurandir Pires, da U. D. N., que denunciou os negócios do Sr. Mauro Renault Leite, que S. Ex.^a o Sr. Jurandir Pires não nega, em resposta ou contra-resposta ao aparte do senhor Lino Machado.

Não havia, como não pode haver, absolutamente, — segundo esclareci antes de S. Ex.^a chegar ao recinto — sentido pejorativo, máxima quando sou profundamente grato a todas as distinções e homenagens que me presta o Ilustre parlamentar, homenagens e distinções que retribuo com profunda simpatia e amizade.

Se, porém, podem as expressões, de alguma sorte, molindrar o nobre Deputado não terei dúvida em retirar o ex-Jurandir da UDN.

Estamos num verdadeiro teste. Não sei se o nobre Senador José Américo, depois de um "tête à tète" com o senhor Nereu Ramos, segundo declaração feita a "O Globo", — jornal de alta responsabilidade — foi procurar, não sei se pela porta da frente ou do fundo, o Sr. Eurico Gaspar Dutra.

O que se vai verificar do "impeachment" do Plaut é o seguinte: ou o PSD recua, e ficará desmoralizado, ou então a UDN vai certificar-se da verdade que proclama: o acordo foi retalhado pelo próprio Sr. General Eurico Gaspar Dutra, ao sair-se aos braços do Sr. Adhemar de Barros, trazendo uma das malas cheia de presentes...

Vamos verificar que a U.D.N., dirigida pelo Sr. José Américo, ficará profundamente arranhada e estiolada nos seus princípios.

Lamento apenas, ao deixar a tribuna, que, diante desses fatos, o Sr. José Candido Ferraz — que não quero chamar ao debate, mas há pouco estava em colóquio com o Senador Ribeiro Gonçalves — não se pronuncie, embora acredite que S. Ex.^a, não hoje, mas amanhã, será uma das vozes que teremos a satisfação de ouvir, mostrando ao país a vergonha, a falta de escrúpulos de como estão sendo processados os entendimentos desse acordo.

O Sr. José Candido — V. Ex.^a não perde por esperar.

O SR. BARRETO PINTO — Não peço, porque estou confiante na figura intrepida do Major-Brigadeiro Eulário Gomes, que, alheio à política, acima das competições, mas ligado o seu nome ao Partido, sairá do quartel — e, segundo já se diz — tem preparado um verdadeiro manifesto à nação, cujos postulados assentam no que sempre disse: o preço da liberdade é a eterna vigilância. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Ministro das Relações Exteriores propõe a apresentar ao Parlamento Nacional da Noruega a moção da Câmara dos Deputados a favor da candidatura do Sr. Ministro Osvaldo Aranha ao próximo Prêmio Nobel da Paz.

Como as candidaturas a esse prêmio devem ser apresentadas até o dia 1.º de fevereiro próximo, consulto a Câmara sobre a sugestão do Ministério das Relações Exteriores.

Consultada, a Câmara aprova a sugestão proposta.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerio preferencialmente a votação do requerimento n.º 665-1947.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1948 — Vasconcelos Costa.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento.

Votação do Requerimento número 665, de 1947, do Sr. Freitas e Castro e outros, de transcrição no "Diário do Congresso Nacional" de discursos pronunciados pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores (discussão única).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. BARRETO PINTO (*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, peço à Câmara que me releva estar roubando a atenção dos queridos colegas, mas á certos e determinados fatos que me obrigam a ocupar a tribuna.

Anunciou-se um requerimento para transcrição de três discursos do Senhor Adroaldo Costa. Quando se votou esse requerimento, pedi que os discursos viessem às minhas mãos, o que não aconteceu. Não se encontrando eles na Mesa, requeri adiamento.

São três peças oratórias de completa inutilidade. Uma delas é referente à posse do Consultor Geral da República, outra, á de não sei de quem... Seria melhor votarmos um requerimento no sentido de que, toda vez que o Sr. Adroaldo Mesquita da Costa abrir a boca, transcrevamos integralmente tudo quanto disser...

Só se justifica a transcrição de um discurso nos Anais, por intermédio de uma das Casas do Congresso Nacional, quando se trata de matéria de alta relevância, de assunto transcendente, ligando diretamente a um problema político.

Se um diretor da Secretaria do Interior toma posse, o Sr. Adroaldo Mesquita fala às massas. Se o Consultor Geral da República se empossa, eis o Sr. Adroaldo Mesquita falando de novo às massas!...

Não é possível estarmos barateando, dando pouco apreço aos Anais da Câmara dos Deputados.

Devo esclarecer, para que não seja mal interpretado: não há falta de consideração para com a pessoa do Sr. Adroaldo Mesquita da Costa, a quem me ligam laços de afeto, e por quem tenho sincera admiração. Trata-se do precedente que se quer criar. Amanhã, pelo caminho em que vamos não sabemos onde parar.

Há poucos dias a Mesa contornava a situação criada pelo pedido de transcrição, nos Anais, de um discurso proferido pelo General Zenóbio da Costa, em que S. Ex.^a, de espada levantada, nos aconselhava votarmos a cassação dos mandatos. Revoltei-me, e a Mesa, inteligentemente, para não forçar a Câmara dos Deputados a transcrever aquela oração, considerou prejudicado o requerimento. Negreiros Falcão, porque S. Ex.^a mesmo já havia lido aquela peça.

É preciso compreender a responsabilidade que encerram as transcrições nos Anais. Trata-se de voto da Câmara que, de certo modo, significa a homologação das palavras proferidas pelo autor. Não está certo, positivamente. Já não quero alegar a despesa decorrente da publicação, porque o Sr. Adroaldo Costa, mal acaba um discurso, chama o Diretor da Imprensa Nacional e recomenda que se abram os Anais da Câmara, que não sejam impressos felatórios, mas que se tirem avulsos do seu discurso, para distribuição, como dizia há pouco o Deputado Lino Machado. Não quero ser antipático, mas creio que não podemos votar um requerimento dessa natureza. Ainda mais, informo que meu Ilustre colega, o Deputado Jurandir Pires, há dias, tinha sobre a Mesa emenda para que tal requerimento não fosse submetido à consideração.

Nestas condições, quero deixar bem claro, que não me preocupa, no caso, a pessoa do Sr. Adroaldo Mesquita da Costa, a quem, como há pouco declarei, rendo homenagens. Devo, entretanto, ainda dizer, que desde que S. Ex.^a é Ministro nunca o procurei, como nunca procurei o Sr. Costa Neto, quando ocupava a pasta e que também é meu amigo, a não ser uma vez, quando, aliás, fui atendido.

Quero frisar meu ponto de vista: os Anais da Câmara dos Deputados não se destinam à transcrição de discursos em geral, nem estamos aqui reunidos para inserir as orações de Ministros. De outro modo, amanhã seríamos forçados a incluir na Ata dos nossos trabalhos as orações de S. Ex.^a, todas as vezes que um Ministro fosse a um batizado, a um casamento, ou mesmo a um funeral de amigo ou conreligiano. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Barreto Pinto, o Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Caiado Godói, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Aprovado.

REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DE 1947

* Ministro Benedito Costa Neto. A alta dignidade em que me investiu a confiança honrosa do Sr. Presidente da República, jamais foi por mim ambicionada e constituiu surpresa para o meu espírito desinteressado. Militando na política do país sob a bandeira do partido que, pelo voto popular, elevou seu candidato à suprema magistratura da Nação, devo estar permanentemente preparado para compartilhar do pesado ônus de tão árdua e difícil direção.

Postos de natureza deste a que ora ascendo, não se pleiteiam sem venas merecidos, mas também não se recusam sem justificado desluzte, ainda que pouco nítidos sejam os contornos das perspectivas que estes oferecem ao olhar indagador e inquieto. Desde que a Providência, pela mão austera do Ilustre Sr. Presidente da República, me conduza a esta eminência perigosa, é dever meu indelével não repetir, por temor ou egoísmo, o pesado sacrifício que de mim está sendo ora exigido. Aceito o encargo que se me distribui, na esfera do Poder Executivo, tão só para melhor "servir" à "res pública" da minha Pátria.

Não desconheço as imensas dificuldades da tarefa que tenho de realizar, em cooperação leal com o Sr. Presidente da República. Por maiores que sejam, enfrentá-las-ei, entretanto, com decisão e ânimo varonil para, nos limites de minhas possibilidades, fortalecer, no espírito do homem do povo, o nobre conceito da Justiça, cuja guarda, zelo e defesa acabam de ser confiados às minhas mãos, frágeis, mas firmes e destemidas.

Após longo período de governo, sob o império de uma Carta Constitucional outorgada, pôde a Nação adotar, em 1946, pelo trabalho conjugado e patriótico de seus legítimos representantes, organizados em partidos políticos, a Constituição de 18 de setembro, que, por entre os defeitos próprios de toda a obra das mãos do homem, sintética, contudo, e com alta sabedoria, as justas aspirações democráticas do povo brasileiro.

Devidamente complementada e bem executada pela ação independente, mas harmônica, dos três Poderes da República, ela assegurará, de maneira eficiente, as liberdades públicas que define e outorga, e garantirá, em toda a sua plenitude, o progresso constante do bem comum da Nação. Convocando-me para colaborador direto do seu governo, árduo e cercado de riscos, o Sr. Presidente da República quis fazer sentir, por certo, a seu inabalável propósito de patular sua ação governamental pelos preceitos da Constituição, que nos incumbem prestigiar, através de execução sincera, honesta e co-

rajos. Homem de partido, devo, sem dúvida, obediência ao seu programa estatutário, às suas promessas eleitorais e aos seus patrióticos objetivos. Nos postulados políticos e sociais de que publicamente se alimenta, tenho de ir buscar, pelas imposições de indispensável disciplina partidária, as inspirações e sugestões de minha orientação administrativa. Em momento algum, porém, ser-me-á lícito esquecer, que, neste posto, sou, antes de tudo, homem de governo, que não pode nem deve desviar jamais o seu olhar atento dos altos e superiores interesses do povo brasileiro, que se apresenta, hoje em dia, e por força do sistema proporcional que a Constituição adotou, devidamente organizado em partidos legais, registrados e mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, no exercício das suas funções constitucionais. Com o apoio decidido do Sr. Presidente da República, com a compreensão nobre dos partidos legais, que militam na oposição e sob a fiscalização da minha consciência do homem temente a Deus, estou certo de que não desluztrarei, no exercício das delicadas atribuições do meu cargo, as tradições de jurista fiel, aos imperativos da lei. Formei o meu espírito no campo aspero da luta incessante pelo Direito nos Julgos e Tribunais do meu Estado natal. Alarguei, mais tarde, o cenário da minha atuação, ingressando no seio do Corpo Docente de uma Faculdade de Direito, onde pude, fora das paixões inerentes aos pleitos judiciais, aperfeiçoar as exigências de minha irredundante vocação jurídica.

Quando, em 1933, foi a Nação convocada para organizar em novos moldes mais democráticos, a estrutura política e social da sua vida, coube-me a honra insigne de participar, com outros homens públicos, e como um dos representantes do povo do Rio Grande do Sul, dos fecundos trabalhos da Constituinte que dotou o país com a Constituição social-democrática de 16 de julho de 1934. Ao se instalar, depois a Constituinte de 1946, convocada para reconstitucionalizar o país, mereci, outra vez, pela fidelidade com que preservava, sem desfalecimentos, a minha vocação jurídica, as preferências inequívocas do povo do meu Estado, podendo, desse modo, trabalhar, de novo com dignidade e firmeza, para a promulgação da Constituição sob cujo regime estamos a viver e para cuja execução devo agora concorrer de maneira mais direta.

Venho, pois, de uma das Casas do Poder Legislativo; parte integrante que fui, até ontem, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ali tive sempre diante os olhos a Constituição, cujos mandamentos cumpro, com zelo e sinceridade, em todos os pareceres e votos que emito.

O Ministro não renegará o deputado. Esta é a melhor homenagem que posso prestar ao Poder Legislativo, cujo patriotismo e dedicação comprovados na defesa da democracia, espelho a colaboração imprescindível ao respo desempenho de minhas funções, à frente deste Ministério.

Ingresso, assim, no seio do Poder Executivo, depois de haver labutado, sem brilho, mas com dedicação e seriedade, nas pugnas parlamentares dos nossos conturbados tempos. Sentir jamais deixei de praticar, em debate algum, a lei da tolerância, que é inseparável do regime democrático. A tolerância, em sua exata finalidade, não é franqueza, omissão ou abstenção. Nos países sem unidade espiritual e de Constituição escrita, como é o caso do Brasil, ela se traduz pelo respeito intransigente ao texto constitucional, sábio e prudentemente interpretado pelos órgãos a que essa Constituição confere tão relevante tarefa.

Tenho o gosto das atitudes definidas e das afirmações claras. Esta é a condição do respeito a que o homem público ou privado tem de submetter para não cair do respeito que a si próprio se deve. Tal será, neste posto, a minha conduta invariável.

Pela primeira vez, após 57 anos de República, surgiu uma Constituição que inaugurou no país um governo de partidos. Estancas a encerrar, portanto, apenas os primeiros passos dessa árdua e dificultosa experiência; inevitáveis são em todo e qualquer começo as atitudes, as confusões e as dificuldades daquelas que inauguram a prática de um sistema novo. Não admira então que os partidos legalmente registrados pelo Tribunal Superior Eleitoral dêem, por momento, prova de lamentável confusão. É compreensível, embora não justificado, que o Panorama político escape e fuja das rígidas classificações dos homens e de suas ideias, porque tal perfeição só se atinge após permanentes campanhas de destruição política e de pugnas eletrônicas sucessivas. É para lá que precisamos caminhar, cabendo aos dirigentes, entretanto, formular freqüentes advertências aos seus companheiros de fileira, para impedir as desagregações funestas.

Nesses períodos de dúvidas e incertezas, decorrentes da inauguração de um novo regime, devem os homens públicos nortear seu procedimento pela linha severa da mais alta e generosa compreensão recíproca, esforçando-se, contudo, por prestigiar, nos seus respectivos setores com vigilância indormida, o soberano império da lei, porque é no predomínio dele que reside a garantia de todos os direitos. — base fundamental e insubstituível da ordem pública.

O país atravessa, como todas as nações da terra, uma hora grave e perigosa. Fatores internos e externos contribuem para a formação de um ambiente de intranquilidade e desconfiança. Todos os povos estão inquietos. Cumpre, todavia, não ser pessimista. O após-guerra de um conflito mundial, que nos apanhou em suas malhas sinistras, tinha de gerar esta atmosfera de insegurança e dúvidas que se alastrou por todo o mundo.

O primeiro dever dos homens de governo é tomar contato com esta realidade que se desenvolve na instabilidade. Não se conjura o perigo, tornando em negá-lo ou desconhecê-lo contra toda a evidência. Pelo contrário, a atitude inicial dos governantes tem de ser a de olhar de frente, com inteligência e serena coragem, os perigos que de todos os lados se envolvem. Este é o primeiro gesto a fazer para poder tomar, logo a seguir, as medidas adequadas e oportunas.

Para felicidade nossa, o Senhor Presidente da República está consciente dos enormes e sérios obstáculos que se deparam a seu governo. Com a sua larga e profunda experiência dos homens e das coisas do Brasil, sabe, entretanto, que a comunidade nacional, pelas suas forças vivas, está à altura de enfrentar os riscos que lhe rondam o destino, tanto próximo quanto remoto. Calmo e seguro, confia, por isto, na sabedoria das nossas classes dirigentes e no bom senso do homem do nosso povo. Eleito, embora, pela confiança dos seus partidários, o Senhor Presidente da República tem a consciência firme de que é, pelas exigências do nosso sistema constitucional, o supremo magistrado da Nação, o qual deve e quer palar acima das paixões partidárias, ainda quando generosas e puras sejam as fontes de que se alimentam e que, sem causa, as estimulam.

Compenetrado dos deveres constitucionais, o Senhor Presidente da República, sem trair jamais os laços de seus compromissos partidários, tem, porém, os seus olhos permanentemente voltados para o bem público da comunidade nacional, que lhe incumbe promover e acatuar.

Sinto, por esta razão, que poderei servir, lealmente e a um tempo, o Chefe da Nação e os meus concidadãos, sem distinção de partidos e de tendências, desde que legitimamos em face da lei, interpretada pelos Tribunais, as suas decisões: me submeterei sempre, respeitosamente, Um só ideal e uma só inspiração identificam, portanto, nos mesmos propósitos sádicos, a Se-

nhor Presidente da República e o seu modesto colaborador.

Para bem cumprir a minha tarefa, conto com a imprensa, esta no gozo da mais ampla liberdade. E' ela a orientadora da opinião pública e esta precisa de ser informada com a verdade e com a crítica justa, construtora e desapaixada. O Ministro da Justiça não é homem fechado às inspirações do bom senso. Provado o desacerto de qualquer de seus atos, verá sempre a coragem de os corrigir, porque a falibilidade é da contingência humana.

Ao receber das mãos de V. Ex.^a Senhor Ministro Costa Neto, o exercício deste cargo, que V. Ex.^a honrou com a sua competência, franqueza e lealdade, não posso afastar de mim as graves e austeras apreensões que me assaltam. Não encaro a investidura que o Sr. Presidente da República pôs sobre os meus ombros, como corramento necessário, mas transfêrio, de uma atividade política, toda ela consagrada ao culto intransigente da lei, justa e devidamente promulgada. Eu a recolho, antes, das mãos honradas de V. Ex.^a, por entre os temores do homem público que tem noção exata de suas responsabilidades e sente os tropeços que se vão erguer no percurso da sua áspera caminhada. A fase que atravessamos é ainda bastante insegura, por isto que grande parte da Nação não pode escolher até agora os seus representantes municipais, havendo mesmo Estados que não terminaram a fase da investidura dos órgãos supremos do seu governo.

Não me considero, porém, inferior à tarefa ingente que me coube, nesta fase de integral reconstitucionalização do país. Só aceitei o pesado encargo por estar convencido de que ele não é superior às minhas modestas forças, e de que poderei, assim, cooperar com o Sr. Presidente da República, no programa que se traçou de fazer respeitar, por toda a imensa extensão do território nacional, a ordem pública, sem entretanto consentir em qualquer desrespeito, na esfera em que lhe cabe mover-se, à autonomia dos Estados, base e fundamento do nosso sistema federativo.

Fundo a minha confiança em Deus, alimento a fundada esperança de que terei o direito de proclamar, ao termo de minha missão, e invocando tão somente o testemunho de minha consciência escrupulosa, que, nesta alta dignidade, cuidei da Justiça do meu país, como fiel e leal Ministro".

DISCURSO DO DIA DA BANDEIRA

"Quando se desfaldou o Pavilhão nacional, varonil e majestoso, aos olhos de toda a Nação, para receber, no dia que lhe é especialmente consagrado, o tributo de nossa respeitosa continência, devo, como Ministro de Estado, exprimir, com unção quase religiosa, os nobres sentimentos que ele evoca incoercivelmente no coração patriótico de todos os brasileiros.

Se a bandeira é o símbolo da Pátria, esta é, na sua significação ex-celsa, a expressão mais perfeita do reino soberano da Justiça. Na verdade e com sabedoria, a difícil e penosa arte de governar pode ser resumida na só atividade de fazer justiça a todos os cidadãos. Se, no mundo habitado, governantes e governados se deixassem impulsionar pela só inspiração dos sentimentos de justiça, jamais o trabalho deixaria de ser fecundo, a convivência se traduziria em troca permanente de serviços e as forças da natureza, descobertas pelo esforço de todos, dobrar-se-iam submissas e benéficas, ao serviço do homem, porque cada um, na esfera da sua atividade, cuidaria de dar aos seus semelhantes aquilo que, de direito lhes pertence, para deles receber, simultaneamente e com reciprocidade, o que pelas leis naturais os outros lhe deveriam dar sem obstáculos.

As deformações morais, inevitáveis, por que tem passado a mentalidade humana, não têm, entretanto, permitido, vezes várias, no decurso da história, aos que receberam da Providência a árdua tarefa de governar os seus concidadãos, que as Nações se ha-

jam organizado sob a só inspiração deste superior sentimento de Justiça. Para conter a todos dentro dos limites do bem comum, o que também a todos pertence, e de que o Pavilhão nacional deve de ser o mais visível e palpável dos símbolos, é que os povos promulgam em pontos culminantes da sua ascensão histórica, as Constituições escritas, como que o resumo das suas inatas aspirações de Justiça.

A Nação Brasileira acaba de atingir com a Constituição de 18 de setembro de 1946, precisamente um desses pontos culminantes da sua marcha ininterrupta na direção do seu glorioso destino.

Promover, por isso, a execução fiel e exata da Constituição é a melhor forma de governar a Nação Brasileira, porque é conduzi-la dentro dos superiores preceitos da Justiça.

Esta solenidade assume, de consequente, na presente fase da vida nacional, singular significação. Somos, desde o Império, uma Nação que buscou reger-se, incessantemente, pelo governo da lei, livremente votada pelo povo através dos seus legítimos representantes. Fatores políticos e sociais nos desviaram, por vezes, dessa rota de dignificação cívica. Felizmente, foram sempre transi-tórias as fases de predomínio do regime do arbítrio. Inspirando-se com efeito, nas lições cívicas do seu nobre passado, a Nação reagiu sempre, pelas suas forças vivas, contra essas fases passageiras, a fim de retomar, com maior senso de responsabilidade, o ritmo nobilitante da legalidade momentaneamente interrompido.

Todas estas etapas duradouras do culto da Justiça que constitui a vida do povo brasileiro sob o império permanente do governo da lei, se refletem, vigorosas e vivas, na Bandeira nacional, que tem sido, na Bandeira nossa história, testemunha leal de todas as grandezas e de todas as desgraças da nacionalidade.

Devemos, por isto, olhar, neste dia, para o Pavilhão que ora se ergue desfraldado diante de nós, com o só propósito sadio de retirarmos dele as lições que nos pode ministrar. pelas ideias morais que nos sugere e pelos fatos heróicos que nos recorda.

Este símbolo, que brilha diante de nossos olhos, como o ouro que sai das entranhas da terra brasileira, e como as estrelas que fulgem no azul do nosso céu, é o mesmo que fez vibrar, outrora, de emoção patriótica, os homens que assistiram ao crescimento das instituições parlamentares entre nós, a promulgação desinteressada da abolição da escravidão, os júbilos pelos vitórias militares da Pátria no Continente americano e nas terras da Península italiana e o advento incruento da República.

Idêntica emoção há de ser a nossa ante o Pavilhão da Pátria, neste dia em que ele retoma, no curso da nossa vida cívica, a sua superior missão de símbolo de um regime que se funda nos preceitos da lei e nos ditames da Justiça. Dar vida através de aplicação cotidianamente honesta, às regras dessa Constituição é, só por si, tarefa do mais alto mérito, e que representará, na sua realização efetiva, a maior homenagem que um governo republicano poderá prestar à Bandeira nacional da sua Pátria. De tal modo o Pavilhão nacional da sua Pátria. De tal modo o Pavilhão nacional deve de se entrosar com a prática diuturna do governo do povo, para o povo e pelo povo, que o só fato do céu até o topo do seu mastro significará, em si e por si, que todos os cidadãos desta Pátria, que ele simboliza, vivem, atuam e labutam sob regime que obedece e segue corajosamente os ditames rigorosos da Justiça varonil e consciente.

Este é o ideal pelo qual nos devemos bater, nós, os cidadãos desta Pátria grande e generosa".

DISCURSO NA POSSE DO PROFESSOR HAROLDO VALLADÃO

E' com o maior prazer, Professor Haroldo Valladão, que invisto a Vossa Ex.^a no alto posto de Consultor Geral da República. Estou certo de que V. Ex.^a continuará, em tão esplêndida função, as tradições de grandes personalidades que passaram por este posto, tais como Araripe Júnior, Rodrigo Otávio, Carlos Maximiliano e Raul Fernandes, cujos méritos excepcionais os tornaram merecidamente conhecidos para além das fronteiras da própria Pátria.

O Governo da República, mantendo-se fiel a estas normas que lhes parecem impreteríveis, ao se vagar o cargo com o pedido irrevogável de demissão do ilustre antecessor de Vossa Ex.^a, instou pela sua colaboração per julgar que não poderia encontrar, neste momento, conselheiro mais experimentado e mais lúcido do que o emérito internacionalista que, por seus estudos e seus trabalhos, tem contribuído, de maneira eficiente, para o progresso da alta cultura jurídica da sociedade brasileira.

A hora que o País atravessa é árdua, difícil e perigosa. Velhas instituições jurídicas e sociais estão sendo furiosamente abaladas nos seus alicerces fundamentais. A arte de governar transformou-se, nesses últimos 30 anos, entre nós e em estranhas terras, numa série ininterrupta de experiências as mais audaciosas. O Direito Público alargou, por isto, em numerosos setores de suas manifestações, o campo da sua atuação, outrora pequeno e restrito.

Doutrinas novas surgem não só no seio das Universidades, mas também no recinto dos Parlamentos e nos altos postos da Administração pública. Conceitos jurídicos multi-seculares sofram, por toda a parte, a crítica severa dos doutos, para cederem o lugar a conceitos novos mais em equação com as necessidades políticas e sociais dos dias contemporâneos.

Os homens, então, que, pela vontade do povo, se vêm colocados inesperadamente à frente da administração, têm necessidade de contar com a colaboração daqueles que, pelo seu estudo cotidiano e pela observação constante dos fatos sociais, estão a par deste esforço imenso que as ciências jurídicas e sociais do nosso tempo estão fazendo para a formulação, precisa e ordenada, das novas categorias do pensamento jurídico universal.

Sob a inspiração desses superiores propósitos foi que o atual Governo da República se lembrou, espontaneamente, de pleitear o concurso inteligente e eficiente de V. Ex.^a para a obra administrativa, em que está sinceramente empenhado.

Curioso infatigável dos graves problemas jurídicos e sociais da nossa época, V. Ex.^a é capaz, pelos sólidos conhecimentos que possui, de orientar, com soluções exatas, a alta administração da República, ante as grandes questões que, a cada momento, desafia a sua capacidade de ação.

Imensa é a tarefa que sobrecarrega os nossos ombros. Estamos apenas emergindo de uma agitada fase revolucionária. Quebrados os velhos quadros constitucionais de 1891, pela revolução liberal de 1930, a Nação foi, de então para cá, constantemente abalada por sucessivas experiências governamentais. Se muitos abusos foram destruídos, a velha hierarquia dos valores foi, também, arrastada no caudal revolucionário. Desapareceu, assim, da vida administrativa da Nação não só a noção da hierarquia dos Poderes, mas também o sentido exato da graduação das leis. A confusão invadiu o pensamento jurídico da Nação, transpondo-se, em seguida, e inevitavelmente, para a esfera da administração pública.

Após 16 anos de experiências, algumas felizes e outras desastrosas, a Nação retomou, com a Constituição de 18 de setembro de 1946, o caminho da

hierarquia dos valores políticos, sociais e jurídicos que ela, desde muito, abandonara. A Federação, com a coexistência simultânea da autoridade federal, da autoridade estadual e da autoridade municipal, voltou a reinar sobre todo o território nacional. A partilha da soberania pelos três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, implantou-se, outra vez, no seio da administração pública.

Uma coisa, porém, é o texto da lei, na sua fórmula verbal, e outra coisa é a sua aplicação diuturna e sincera por entre os atritos ininterruptos da vida social.

Dar vida aos textos legais é, portanto, a tarefa difícil dos governantes, principalmente quando eles têm diante de si hábitos inveterados formados por uma administração, absorvente e centralizada, que timbrava em desconhecer toda e qualquer hierarquia, tanto a dos Poderes quanto a das Leis.

Vencer tais hábitos é o encargo árduo, penoso e difícil do atual Governo Federal. Para realizar tarefa tão pesada necessitam os atuais dirigentes da colaboração dos grandes juristas do País. Sôbriamente cultos e sadiamente realistas, habituados, pela sua profissão, a penetrar o nobre espírito da legislação e a sentir os imperativos ineludíveis das necessidades atuais da sociedade, eles estão em situação de abrir rumos novos para a administração pública, estimulados pela só aspiração de construir a ordem, que é a síntese feita da autoridade e da liberdade.

É para uma obra destas, que está à altura da sua peregrina inteligência, que o atual Governo da República convoca o esforço de V. Ex.^a, Sr. Professor Haroldo Valadão.

Ao encetar a sua tarefa, vai deparar com um campo já algo preparado. É que o antecessor imediato de V. Ex.^a, o ilustre Dr. Costa Manso, tendo exata noção das suas responsabilidades, muito fez para orientar, dentro destes propósitos de restauração da hierarquia dos valores, os atos da atual administração pública.

Segundo e aprofundando, assim, a fecunda ideia que o Dr. Costa Manso conseguiu abrir, na esfera de suas atribuições, V. Ex.^a, Sr. Professor Haroldo Valadão, conseguirá por certo, transformá-la em estrada real, com grandes e felizes perspectivas para o futuro da administração pública da Nação Brasileira, honrando e enobrecendo, assim, o pensamento jurídico da nossa comunidade nacional.

Tais são as esperanças que deposito na competência de V. Ex.^a e que firmo em proclamar nesta hora, para mim jubiloso, em que o declaro empossado no cargo de Consultor Geral da República.

Em votação o seguinte
REQUERIMENTO
N.º 661 — 1947-48
(Convocação)

Solicita dispensa de pauta para o projeto n.º 1.182-47, que autoriza abertura de crédito para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

(Do Sr. Carlos Waldemar)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.
Requiro, de acordo com o Regulamento Interno, dispensa de pauta para o projeto n.º 1.182-47, que autoriza abertura de crédito para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a fim do mesmo figurar na ordem do dia da sessão de amanhã, Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1948. — Carlos Waldemar.

O SR. HEITOR COLLET (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redação final do projeto n.º 1.102-A, de 1947/48.

O SR. PRESIDENTE — Achan-do-se sobre a mesa, vou submeter a votos a redação.

E lida e, sem observações, aprovada a seguinte

REDAÇÃO

N.º 1.102-A, de 1947/48

Redação final do Projeto de lei, n.º 1.102, de 1947, que cria os Quadros do Pessoal da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º São criados os quadros do pessoal da Justiça do Trabalho, constituídos de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas, na conformidade das tabelas anexas.

Art. 2.º Compete aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho nomear, demitir, conceder licença e férias aos funcionários que integram o quadro do pessoal da respectiva Região, inclusive os que servem nas Juntas de Conciliação e Julgamento, cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho igual competência com referência ao pessoal de sua Secretaria.

Art. 3.º Com exceção dos cargos isolados, cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação, os cargos iniciais de carreira serão preenchidos mediante concurso de provas e os cargos das classes superiores, por promoção, observados os critérios, alternados, de antiguidade e merecimento, na forma que vier a ser fixada pelos Tribunais do Trabalho.

§ 1.º Metade das vagas dos cargos iniciais da carreira de Oficial Judiciário será preenchida mediante promoção dos ocupantes dos cargos da classe final da carreira de Escri-turário, e a outra metade, por concurso de provas, assegurada a preferência dos candidatos já a serviço da Justiça do Trabalho, em igualdade de condições com os demais classificados.

§ 2.º Igual preferência é atribuída aos contínuos e serventes no preenchimento das vagas dos cargos iniciais da carreira de Escri-turário.

Artigo 4.º — Serão aproveitados nos mesmos cargos que desempenhavam ou em seus equivalentes, os servidores que, na data desta Lei, se acham lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único — Aos atuais dactilógrafos e extranumerários mensa-listas lotados ou em exercício nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho, será assegurado o aproveitamento na classe inicial da carreira de escriturário desde que percebam vencimentos ou salários inferiores aos dessa classe.

Artigo 5.º — Aos funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atualmente lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho é assegurado o direito de opção pelo referido quadro, desde que o requeram no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 6.º — Os atuais ocupantes dos cargos em comissão que contarem quinze anos de serviço público dos quais mais de cinco na Justiça do Trabalho serão efetivados nos referidos cargos, para todos os efeitos legais.

Artigo 7.º — Mediante assentimento dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho entre si, ou entre qualquer deles e o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poderá ser feita a transferência do quadro de uma para outra Região ou para o da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos estabelecidos pela lei.

Parágrafo único — Caberá ao Presidente do Tribunal, para cujo quadro se transferir o funcionário, a expedição do respectivo ato.

Artigo 8.º — A todos os funcionários componentes dos quadros ora estru-

turados, é assegurado o direito a 30 dias de férias anuais.

Artigo 9.º — Aplicase no que couber, aos funcionários da Justiça do Trabalho a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Artigo 10.º — São dispensadas da exigência de interstício as primeiras promoções, para preenchimento dos cargos de carreira constantes dos quadros criados por esta lei.

Artigo 11.º — Serão apostilados os títulos de nomeação dos atuais funcionários, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho, e cujos cargos correspondam aos que integra nos quadros, ora criados.

Artigo 12.º — São extintos, no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos isolados, de provimento em comissão e os de carreira, constantes da tabela anexa, pertencentes aos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1.º — São suprimidas as atuais funções gratificadas, dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 2.º — São também suprimidas as tabelas numéricas dos extranumerários mensa-listas (T. N. M.), ordinária e suplementar, assim como as de extranumerários diaristas (T. N. D.) de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Artigo 13.º — No orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o exercício de 1948, é destacada a transferência para o orçamento dos órgãos do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho

da Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente, a quantia de Cr\$ 6.493.800,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos do pessoal administrativo e cargos isolados e de carreira atualmente lotado no Tribunal Superior do Trabalho, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Artigo 14.º — As dotações consignadas no orçamento da despesa para o exercício de 1948, para os órgãos da Justiça do Trabalho na Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Consignação II — Pessoal extranumerário e Consignação III — 09 — Funções gratificadas, são substituídas pelas seguintes somas globais.

Verba 1 — Pessoal — Consignação I — 01 — Pessoal Permanente.

	Cr\$
Tribunal Superior do Trabalho	4.151.400,00
Tribunal Superior do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região	3.098.000,00
Tribunal Superior do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região	3.437.400,00

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor Geral	PQ	—
3	Diretor de Divisão	PP	—
1	Secretário do Tribunal ..	M	—
1	Secretário do Presidente..	L	—

Tribunal Superior do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região	947.400,00
Tribunal Superior do Trabalho e 8 J. C. J. da 4.ª Região	1.435.200,00
Tribunal Superior do Trabalho e 4 J.C.J. da 5.ª Região	975.000,00
Tribunal Superior do Trabalho e 5 J. C. J. da 6.ª Região	1.116.600,00
Tribunal Superior do Trabalho e 3 J. C. J. da 7.ª Região	772.200,00
Tribunal Superior do Trabalho e 2 J. C. J. da 8.ª Região	638.400,00
Consignação III — 09 — Funções Gratificadas.	
Tribunal Superior do Trabalho	146.400,00
Tribunal Superior do Trabalho e 14 J.C.J. da 1.ª Região	15.000,00
Tribunal Superior do Trabalho e 14 J.C.J. da 2.ª Região	15.600,00
Tribunal Superior do Trabalho e 4 J.C.J. da 3.ª Região	12.600,00
Tribunal Superior do Trabalho e 8 J. C. J. da 4.ª Região	12.600,00
Tribunal Superior do Trabalho e 4 J.C.J. da 5.ª Região	12.600,00
Tribunal Superior do Trabalho e 5 J. C. J. da 6.ª Região	4.800,00
Tribunal Superior do Trabalho e 3 J. C. J. da 7.ª Região	4.800,00
Tribunal Superior do Trabalho e 2 J. C. J. da 8.ª Região	4.800,00

Art. 5.º Aos Tribunais Regionais do Trabalho incumbe promover no exercício de 1948, a distribuição dos créditos a que se refere o artigo anterior, às Juntas de Conciliação e Julgamento das respectivas Regiões, de conformidade com as tabelas anexas e lotação aprovada para cada Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 16.º É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) para a Verba 1 — Pessoal consignação I — 01 — Pessoal Permanente do Orçamento da despesa do Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — para o exercício de 1948, a fim de atender ao acréscimo de despesa resultante da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1948. — Manoel Duarte, Presidente. — Herophilo Azambuja. — Anacleto Ramos. — Alfredo Sá.

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
1	Revisor	N	—
1	Assistente do Presidente	M	—
2	Assistente do Diretor Geral	M	—
1	Taquigrafo-revisor	L	—
5	Taquigrafo	J	—
6	Taquigrafo auxiliar	I	—
7	Redator	J	—
1	Almozarife	I	—
1	Chefe de Portaria	G	—
1	Motorista	B	—
16	Servente	B	—

Cargos de carreira

Número de cargos	Cargos	Classe ou padrão	Observações
4	Oficial Judiciário	M	—
5	Oficial Judiciário	L	—
6	Oficial Judiciário	K	—
7	Oficial Judiciário	J	—
8	Oficial Judiciário	I	—
10	Oficial Judiciário	H	—
15	Escrivão	G	—
17	Escrivão	F	—
40	Escrivão	E	—
1	Continuo	G	—
1	Continuo	F	—
2	Continuo	E	—
3	Continuo	D	—
3	Continuo	C	—

Funções gratificadas

Número de cargos	CARGOS	Gratificação anual
Cr\$		
11	Chefe de Seção	7.200,00
1	Secretário do Diretor Geral	7.200,00
3	Secretário do Diretor de Divisão	6.000,00
1	Secretário do Corregedor	6.000,00
1	Encarregado da Revista do Tribunal Superior do Trabalho	4.800,00
1	Encarregado da Biblioteca	4.800,00
2	Encarregado de Turma	4.800,00
2	Auxiliar do Presidente	4.800,00
2	Auxiliar do Diretor Geral	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO C

TRIBUNAL REGIONAL DA 1.ª REGIÃO E 14 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Situação proposta

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	N	
1	Chefe de Secretaria das JGJ do Distrito Federal	L	
5	Chefe de Secretaria das JGJ de Niterói, Vitória, Petrópolis e Campos	K	
1	Distribuidor — Distrito Federal	K	
1	Distribuidor — Niterói	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Contador	K	
1	Taquigrafo	H	
9	Oficial de Diligências	F	
5	Oficial de Diligências	E	
5	Porteiro de Auditório	E	
20	Servente	B	
6	Servente	A	

Cargos de carreira

Número de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Oficial Judiciário	K	
1	Oficial Judiciário	J	
2	Oficial Judiciário	I	
3	Oficial Judiciário	H	
18	Escrivão	G	
21	Escrivão	F	
52	Escrivão	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	1.000,00
2	Chefe de Seção do T. R. T.	1.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO O

Tribunal Regional da 2.ª Região e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento.

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

N.º de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	N
7	Chefe de Secretaria das J. C. J. de São Paulo	L
7	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Santo André, Santos, Sorocaba, Juiz de Fora, Curitiba e Goiabá	K
1	Distribuidor — São Paulo	K

Cargos isolados de provimento efetivo

N.º de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão
1	Contador	K
1	Taquigrafo	H
4	Porteiro de Auditório	E
8	Oficial de Diligências	F
6	Oficial de Diligências	E
18	Servente	B
10	Servente	A

Cargos de carreira..

N.º de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão
1	Oficial Judiciário	K
1	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
18	Escrivão	G
21	Escrivão	F
52	Escrivão	E
28	Escrivão (suplementar)	E

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual ..
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	6.000,00
2	Chefe de Seção do T. R. T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

Tribunal Regional da 3.^a Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de Cargos	CARGOS	Classe ou Padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Belo Horizonte	K	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Juiz de Fora e Goiânia	J	
1	Distribuidor — Belo Horizonte	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

3	Servente	E	
4	Oficial de Diligências ...	A	

Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	

Número	Funções gratificadas	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T. R. T.	3.600,00

TRIBUNAL REGIONAL DA 4.^a REGIÃO E 8 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

N.º de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Porto Alegre	K	
5	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, São Jerônimo e Leopoldo	J	
1	Distribuidor — Porto Alegre	J	

Cargos isolados de

8	Oficial de Diligências	E	
13	Servente	A	

Cargos de Carreira

1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
30	Escriturário	E	

Funções gratificadas

N.º	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T. R. T.	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO B

Tribunal Regional da 5.^a Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	L	
3	Chefe de Secretaria das J.C.J. de Salvador	K	
1	Chefe de Secretaria da J.C.J. de Aracaju	J	
1	Distribuidor — Aracaju ...	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

4	Oficial de Diligências	E	
10	Servente	A	

Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
16	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Função	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T.R.T.	3.600,00

TRIBUNAL REGIONAL DA 6.ª REGIÃO E 3 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	L	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Recife	K	
3	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Macaé, João Pessoa e Natal	J	
1	Distribuidor — Recife	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

5	Oficial de Diligências	E	
14	Servente	A	

Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário	J	
1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
6	Escriturário	G	
7	Escriturário	F	
20	Escriturário	E	

Funções gratificadas

Número	Funções	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	5.400,00
2	Chefe de Seção do T. R. T.	3.600,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A

Tribunal Regional da 8.ª Região e 2 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	K	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Fortaleza, Teresina e São Luiz	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

3	Oficial de Diligências	E	
9	Servente	A	

Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
5	Escriturário	G	
6	Escriturário	F	
15	Escriturário	E	

Função gratificada

Número de Cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	4.800,00

TRIBUNAIS REGIONAIS DO GRUPO A

Tribunal Regional da 7.ª Região e 3 Juntas de Conciliação e Julgamento

SITUAÇÃO PROPOSTA

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Observações
1	Diretor da Secretaria do T. R. T.	K	
2	Chefe de Secretaria das J. C. J. de Belém e Manaus	J	

Cargos isolados de provimento efetivo

2	Oficial de Diligências	E	
9	Servente	A	

Cargos de carreira

1	Oficial Judiciário	I	
2	Oficial Judiciário	H	
3	Escriturário	G	
5	Escriturário	F	
13	Escriturário	E	

Função gratificada

Número de Cargos	Cargos	Gratificação anual
1	Secretário do Presidente do T. R. T.	4.800,00

O SR. PRESIDENTE — O Projeto vai ao Senado.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que não foi ainda aprovado o requerimento relativo à transcrição do discurso do Ministro Adroaldo Mesquita da Costa. Falei para encaminhar a votação e creio que depois V. Ex.ª não o submeteu à consideração da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Declaro ao nobre Deputado que o Sr. José Augusto, que presidia a sessão anteriormente, já havia dado tal requerimento como aprovado.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, conformo-me, mas creio que, regimentalmente, se o requerimento houvesse sido aprovado V. Ex.ª não poderia ter-me concedido a palavra para encaminhar a votação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da matéria constante da ordem do dia.

Votação do Projeto n.º 972-A, de 1947, disposto sobre os padrões de vencimentos dos cargos que integram quadros da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, tendo parecer da Comissão de Finanças, com emenda substitutiva à emenda (discussão final).

O SR. PRESIDENTE — Durante a discussão deste projeto foi oferecida a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. Os funcionários do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens, que, a qualquer título, tenham ou venham

a ter os funcionários do Poder Legislativo.

A emenda e ao projeto primitivo a Comissão de Finanças apresentou e vou submeter a votos o seguinte.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitadas a identidade ou equivalência dos cargos.

Art. 2.º Os cargos que integram o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal passarão a ser os seguintes:

- 1 — Diretor-Geral — Padrão S.
 - 1 — Secretário da Presidência — Padrão R.
 - 1 — Subsecretário — Padrão R.
 - 7 — Chefe de Seção — Padrão P.
 - 2 — Taquígrafo — Padrão O.
 - 4 — Taquígrafo — Padrão N.
 - 11 — Oficial — Padrão N.
 - 1 — Protocolista — Padrão M.
 - 1 — Chefe de Portaria — Padrão M.
 - 1 — Zelador — Padrão K.
 - 1 — Eletricista — Padrão J.
 - 2 — Motoristas — Padrão J.
 - 22 — Auxílios de Secretaria — Padrão J.
 - 10 — Dactilógrafo — Padrão I.
- Parágrafo único. O aumento de vencimentos de que trata este artigo será pago a contar de 1.º de fevereiro de 1947.

Art. 3.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 631.950,00 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta cruzelros) para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O substitutivo vai à Comissão de Redação, fi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

chamada e verificaremos depois o resultado.

O SR. PRESIDENTE — O meio de verificar se há ou não *quorum* é fazer a chamada. Não posso dispensar a execução de dispositivo regimental, nesta altura dos nossos trabalhos. E tenho de confiar nas informações dadas pelo funcionário encarregado do serviço. Quando duvidar do bom cumprimento de seu dever eu o substituirei. Essa a medida. Por enquanto, só tenho motivos para crer nas informações que me são fornecidas.

Vai-se prosseguir na chamada.
O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA — (1.º Secretário) procede à chamada para a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 137 Srs. sendo 33 sim e 104 não.

Confirma-se a falta de número. Vão ser lidos os nomes dos Srs. que responderam Sim e Não.

O SR. AREIA LEAO (suplente de Secretário) procede à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam Sim.

- Amazonas: Vivaldo Lima
- Maranhão: Crepory Franco, Lino Machado.
- Piauí: Antônio Correia
- Ceará: Beni Carvalho, Edgard de Arruda, Gentil Barreiros, Rio Grande do Norte: Café Filho, José Augusto.
- Paraíba: Osmar Aquino.
- Pernambuco: Ulysses Lima.
- Sergipe: Carlos Valdemar, Diniz Gonçalves.
- Bahia: Cordeiro de Miranda, José Jobabá, Juraci Magalhães, Luís Lago, Manuel Novais, Nelson Carneiro, Rui Santos.
- Distrito Federal: Barreto Pinto, Hermes Lima, Segadas Viana.
- Minas Gerais: Afonso Arinos, Alfredo Sá, Gabriel Passos.
- São Paulo: Campos Vergal, Emílio Carlos, Plínio Barreto.
- Goiás: Domingos Velasco.
- Mato Grosso: Dolor de Andrade.
- Santa Catarina: Aristides Lurgura, Hans Jordan. (33)
- O SR. MUNHOZ DA ROCHA (1.º Secretário) procede à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam não.
- Amazonas: Carvalho Leal, Moirão Vieira.
- Pernambuco: Pereira da Silva.
- Pará: Agostinho Monteiro, Duarte de Oliveira, Lameira Bitencourt, Rocha Ribas.
- Piauí: Arca Leão, José Cândido.
- Teófilo Soares.
- Ceará: Alves Lins, João Leal, Leão Sampaio.
- Rio Grande do Norte: Amelio Alves.
- Paraíba: José Joffily, Plínio Lemos.

- Pernambuco: Agamenon Magalhães, Alde Sampaio, Arruda Câmara, Barbosa Lima, Sousa Leão.
- Alagoas: Lauro Montenegro, Medeiros Neto, Sergipe: Amando Fontes, Graccho Cardoso, Leite Neto.
- Bahia: Aristides Milton, Eunápio de Queirós, Pacheco de Oliveira, Regis Pacheco, Vieira de Melo.
- Espirito Santo: Luís Cláudio.
- Vieira de Resende: Distrito Federal: Benjamin Farah, Euclides Figueiredo, Gurgel do Amaral, Jurandir Pires.
- Rio de Janeiro: Abelardo Mata, Acúrcio Torres, Bastos Tavares, Brígido Tinoco, Carlos Pinto, Eduardo DuVivier, Getúlio Moura, Heitor Collet, Miguel Couto, Romão Júnior.
- Minas Gerais: Arthur Bernardes, Augusto Viegas, Blas Fortes, Carlos Luz, Celso Machado, Duque de Mesquita, Euvaldo Lodi, Ezequiel Mendes, Felipe Balbi, Gustavo Capanema, Israel Pinheiro, Leopoldo Maciel, Licurgo Leite, Lopes Cançado, Mário Brant, Pedro Dutra, Tristão da Cunha, Vasconcelos Costa, Wellington Brandão.
- São Paulo: Antônio Feliciano, Cirilo Júnior, Costa Neto, Euzébio Rocha, Guaraí Silveira, Floriano Perreira, José Armando, Pedroso Júnior, Plínio Cavalcanti, Romeu Mori, Toledo Piza.
- Goiás: Cândido Godói, Vasco dos Reis.
- Mato Grosso: Martiniano Araújo, Pereira Mendes, Ponce de Arruda, Vandoni de Barros.
- Paraná: Melo Braga, Munhoz da Rocha, Santa Catarina: Aristides Lurgura, Hans Jordan, Joaquim Ramos, Orlando Brasil, Roberto Grassebacher, Rogério Vieira.
- Rio Grande do Sul: Antero Leivas, Bayard Lima, Daniel Faraco, Darcy Gross, Heróclio Azambuja, Manoel Duarte, Mécio Teixeira, Pedro Vergara, Sousa Costa.

Acree: Castelo Branco, Hugo Carneiro, Amapá: Coaraci Nunes.

O SR. CAMPOS VERGAL (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, venho à tribuna para levantar questão de ordem sobre assunto a que me tenho referido muitas vezes.

Procuerei o projeto relativo à Lei do Inquilinato e, se me não engano, encontra-se ele em mãos do nobre Deputado Dioclécio Duarte. O Regimento, porém, estatue prazos para que os projetos transitem de pessoa para pessoa ou de Comissão para Comissão.

A propósito, desejo lembrar que, no dia 20 deste mês, os jornais do Rio publicaram a efetivação de 142 despejos, nesta Capital. Em São Paulo, o número foi de 135, causando isto um mal estar público verdadeiramente desorientante. V. Ex.ª bem compreende, que em virtude da situação que atravessamos, temos o dever de correr, imediatamente, para a solução dos problemas sociais, entre os quais temos de colocar, em primeiro plano, a Lei do Inquilinato.

Pergunto a V. Ex.ª Sr. Presidente, se os nobres Deputados que requereram vistas da propositura relativa à Lei do Inquilinato podem continuar diligentemente, com o projeto em suas mãos, sem opinarem, retardando, de maneira impatristica, a marcha do assunto.

Solcito, pois, de V. Ex.ª que o mande incluir na Ordem do Dia, pois é possível tenhamos votação amanhã e nos dias subsequentes. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — O Regimento determina, para os Srs. Relatores oferecerem parecer, o prazo de 10 dias. Quando qualquer dos membros da Comissão solicita vista, esta lhe é dada pelo prazo de 3 dias; se mais de um Deputado, integrante de Comissão, pede vista, esta é dada em comum, por prazo idêntico.

Lamentavelmente, tal não é observado em relação a projetos de mais importância, os quais não podem ser estudados em prazos assim restritos. O Regimento traça normas gerais. Pode-se admitir uma tolerância pelo duplo prazo, ou digamos, um mês.

Infelizmente, o projeto a que o nobre Deputado se refere está há muitos meses transitando pelas Comissões, e em que venha à Mesa. Presentemente, encontra-se na Comissão de Finanças.

Alas, as questões de ordem relativas aos trabalhos das Comissões devem ser propostas perante os Srs. Presidentes das Comissões, para que as resolvam, no seio dessas pequenas Assembleias da Câmara. No caso, trata-se da aplicação de dispositivos referentes aos seus trabalhos, e as autoridades encarregadas de zelar por essa aplicação são os mesmos presidentes de Comissões.

Dou essa solução à questão de ordem levantada pelo Sr. Campos Vergal, apelando para a Comissão de Finanças, no sentido de que envie o projeto à Mesa, para ser incluído na Ordem do Dia.

Entretanto, o nobre Deputado poderá formular requerimento por escrito à Mesa; aprovado pelo plenário, será o projeto submetido a debate.

O SR. CAMPOS VERGAL — Muito obrigado. Enviarei o requerimento a V. Ex.ª

O SR. AFONSO ARINOS (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, minha questão de ordem se refere, de certa maneira, aos trabalhos das Comissões, mas, parece-me, não poder ser apreciada, como pertencendo ao número daquelas a que V. Ex.ª, acaba de se referir.

A Comissão de Constituição e Justiça, depois de ter examinado projeto da criação da Repartição local dos Correios e Telégrafos, traçou uma norma geral sobre o conceito da expres-

são "Serviço existente", constante da Constituição Federal. Firmado esse conceito, aprovado através de um parecer do relator, chegou-se à conclusão de que não era possível sem a iniciativa do Poder Executivo, a criação de repartições desligadas de serviços já existentes, ainda que com a cláusula "sem aumento de despesa", porque isso, implicaria ou em aumento de quadro para prover ao serviço dessas repartições recém-criadas, ou em estorbo de verba para manutenção desses serviços.

Ora, tanto o aumento do quadro, como o estorbo de verba, são taxativamente vedados à iniciativa do Poder Legislativo, pela Constituição Federal.

Sr. Presidente, comentou-se, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, que o Diário do Congresso publicou, há cerca de dois dias, pareceres favoráveis, da Ilustrada Comissão de Transportes, relativamente à criação, não mais de administrações interiores locais de Correios e Telégrafos, mas de Diretorias Regionais da mesma repartição: duas em Minas Gerais e duas no Estado da Bahia.

Nesta minha questão de ordem, peço a V. Ex.ª, solução para o problema, de vez que, não viso apenas defender as prerrogativas da Comissão de Constituição e Justiça e a validade de sua interpretação quanto ao preceito constitucional, mas, também, evitar uma desigualdade de tratamento entre os numerosos projetos que nos foram posteriormente submetidos e aos quais negamos aceitação, sob aquele fundamento, e os projetos que estão transitando por outras Comissões, sem que sejamos ouvidos.

Para o caso, desejo chamar a atenção de V. Ex.ª, solicitando uma solução. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tomou a deliberação, ainda no transcurso da sessão ordinária, em reunião dos Presidentes de Comissão, de que todos os projetos suscetíveis de dúvidas, quanto ao aspecto constitucional ou jurídico fossem encaminhados, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, e que, com o seu parecer, fosse a matéria submetida à decisão do plenário. Assim combinamos, para evitar que projetos com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça fossem submetidos ao exame de outras, uma vez que a constitucionalidade é fundamental, e questão eliminatória para as proposições que transitam pela Câmara.

Se houver, portanto, projeto cuja constitucionalidade possa ser controvertida, submetido ao exame de outras Comissões, sem que tenha se manifestado a Comissão de Justiça, o remédio é mandá-lo ao exame deste órgão técnico, mediante requerimento que a Mesa submeterá à decisão do plenário, se não puder deferir-lo independentemente do voto da Casa.

O nobre Deputado Sr. Afonso Arinos poderá enviar à Mesa requerimento neste sentido, para que sejam dadas as providências adequadas ao caso.

O SR. AFONSO ARINOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se devo fazer um requerimento para cada projeto.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Ex.ª.

E' deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos da decisão verbal de Vossa Excelência requerida audiência da Comissão de Justiça para o projeto n.º 27-A — 47-48, criando diretorias regionais dos Correios e Telégrafos em Jossoro, Bahia.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1948. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE — Passou-se a matéria em discussão.

(*) Não foi recebido pelo crador.

Discussão suplementar do Projeto n.º 287-C, de 1947-48, instituído o Serviço Nacional de Vacina "BCG", tendo pareceres das Comissões de Saúde Pública e de Finanças, sobre emendas de discussão final: — favoráveis às de ns. 1 e 2 e contrários às de ns. 3 e 4.

O SR. PRESIDENTE — Entra em discussão o projeto.

O SR. MIGUEL COUTO (*) — Senhor Presidente, o projeto n.º 287-B recebeu em plenário emendas do nobre Deputado Barreto Pinto e voltou à Comissão de Saúde, que deu parecer favorável às duas primeiras emendas de redação, rejeitando as de ns. 3 e 4, que modificavam profundamente o projeto, sobretudo na parte técnica.

Foi também o projeto à Comissão de Finanças, que aprovou o parecer da Comissão de Saúde, rejeitando a emenda n.º 4.

Tenho longa documentação a respeito do projeto, que teria grande empenho em apresentar à Casa; entretanto, como a hora está adiantada, reservo-me para fazê-lo em outra oportunidade, isolando em encaminhamento de votação. (Muito bem.)

Em seguida, é encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 308-E de 1947-48, isentando do imposto de consumo rédes para dormir; tendo parecer da Comissão de Finanças sobre emendas do Senado; contrário à de n.º 1 e favorável à de n.º 2.

Encerrada a discussão ficando adiada a votação.

Discussão suplementar do Projeto n.º 372-B, de 1947-48, incluindo no Quadro de Dentistas em extinção, de acordo com a lei número 11, de 23-12-1946, dentistas extrajurídicos mensais do Ministério da Guerra, oficiais e sargentos de armas ou serviços, diplomados em odontologia e oficiais dentistas da reserva convocados; tendo pareceres das Comissões de Finanças e de Segurança Nacional favoráveis à emenda de discussão inicial.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria em discussão, dou a palavra, para explicação pessoal, ao Senhor Plínio Lemes.

O SR. PLÍNIO LEMES (*) (Para explicação pessoal). Sr. Presidente, apreciando uma mensagem do Poder Executivo, a Comissão de Obras Públicas teve oportunidade de aprovar projeto autorizando o Governo a abrir concorrência pública para a construção do túnel que ligará a Cidade do Rio de Janeiro à Niterói.

Acontece, Sr. Presidente, que no processo que acompanhava a mensagem do Chefe do Governo, vinham diversas petições de firmas propondo a construção de uma ponte entre as duas cidades.

A Comissão de Obras Públicas resolveu dividir o estudo, de vez que, quanto ao túnel, ouvidas as pastas militares, estas não foram contrárias à efetivação do projeto, o que não ocorreu em relação à ponte, condenada por todas as pastas militares.

Todavia, a Comissão de Obras Públicas não pode, até o momento, se decidir quanto à segunda parte, porque um Sr. Deputado solicitou vista, a fim de apresentar projeto, apesar dos pareceres das pastas responsáveis pela segurança nacional. Sr. Presidente, a Comissão de Obras Públicas não tem projeto em estudo. Todos aqueles submetidos à sua apreciação foram, no devido tempo, remetidos às Secretarias, para destinação conveniente. A Comissão, porém, não pôde, até o momento, se manifestar quanto à parte referente à ponte porque o processo é conjunto, e não pôde ser desmembrado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Solicitaria, portanto, os bons officios de V. Ex.ª, Sr. Presidente, no sentido de que fosse, o mais depressa possível, submetido à apreciação do plenário da Câmara o projeto de lei referente à construção do túnel. Desenvolvido o processo à Comissão de Obras Públicas, poderá esta, de acordo com a marcha que vem imprimindo aos seus trabalhos, apreciar, sem demora, esse novo aspecto do problema, isto é, a construção da ponte entre o Rio e Niterói.

Desejo, também, Sr. Presidente, dar uma explicação à Câmara, por isso que, ontem, por ocasião da chamada não estive presente. A minha ausência do plenário, entretanto, foi devido às minhas atividades na Comissão de Finanças, onde não tivemos conhecimento de que no plenário se processara uma votação.

Por isso, Sr. Presidente, deixei de atender à chamada. (Muito bem.)

O SR. ANTONIO FELICIANO (*) (Para explicação pessoal). — Sr. Presidente, aproveito a inscrição em explicação pessoal, para tratar de assunto que diz respeito a constantes ponderações providas das classes produtoras e comerciais de São Paulo, relativas à situação do café.

A 18 de abril de 1947, expendi considerações à Câmara sobre a posição angustiosa em que se encontrava o comércio de café no meu Estado. Nessa oportunidade, ofereci à Câmara projeto de lei tendente a movimentar as atenções em torno do estoque do Departamento Nacional do Café. Várias sugestões foram apresentadas, este plenário foi agitado por discussões as mais propositivas, e se não lograram solução pronta para o problema, pelo menos, fizeram com que permanecesse de sobre aviso a Comissão Liquidante daquele Departamento, a fim de, não enfrentar as prevenções gerais contra as notícias alarmantes de uma venda em globo do estoque do Departamento.

A Sociedade Rural Brasileira, conceituada e prestigiosa organização representativa da classe agrícola, a Associação dos Lavradores de São Paulo e a tradicional Associação Comercial de Santos, conjugaram seus esforços, fraternizaram seus movimentos e, vieram junto ao Ex.ª Sr. Presidente da República, e ao Ex.ª Sr. Ministro da Fazenda, pleiteando e obtendo várias medidas que, se não consolidaram, pelo menos conseguiram manter em estado de relativo equilíbrio a situação do café.

Foi nessa época que, ouvindo clamores partidos das associações de classe, incluí no projeto n.º 83, de 1947, dispositivo tendente a buscar solução para problema correlato ao do próprio café, qual seja o da provisão de sacaria, e assim concebido: "É concedida isenção de licença prévia e imposto de importação para a sacaria de juva nova e usada".

A proposição em espécie teve curso regimental, sendo apreciada pela Comissão de Indústria e Comércio, onde mereceu consideração por parte dos nobres Deputados Srs. Amando Fontes e Ary Viana. Encaminhando à Comissão de Finanças, o dispositivo, por questão de técnica, foi destacado da proposição.

Acabo de receber da Sociedade Rural Brasileira, magnífica e conceituada organização de São Paulo este telegrama:

Lavradores de café desta Sociedade contam com o apoio esclarecido de V. Ex.ª insistindo para a aprovação grande urgência do projeto de sua autoria concedendo isenção de direitos amplos favores para a importação da sacaria de juva nova e usada como única fórmula capaz de amenizar premente situação da praça de Santos e lavoura em geral evitando consequências imprevisíveis para a economia nacional. Cordiais saudações. Raul da Rocha Medeiros, Presidente da Sociedade Rural Brasileira.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Da Associação Comercial de Santos recebi, ultimamente, longo memorial, onde a tradicional representante do comércio paulista, estuda e analisa a angustiosa situação da lavoura e do comércio pela inexistência de sacaria.

O memorial, que fica fazendo parte integrante desta exposição, está assim redigido:

MEMORIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

acêrca do suprimento de sacaria de exportação a praça

A Associação Comercial de Santos, historicando a situação do suprimento à praça de sacaria oficial de exportação, elaborou o seguinte memorial, devidamente encaminhado às autoridades competentes:

1. Em 12 de março de 1947, firmou esta Associação um convênio com a Indústria de Juta de São Paulo (Anexo n.º 1).

2. Pelos itens 3.º e 4.º desse Convênio, estabeleceu-se que as fábricas se comprometiam a remeter, para ser distribuído pela Associação, um mínimo mensal de um milhão de sac e que as entregas excedentes dessa cifra seriam também feitas através do Depósito Único, isto é, com o conhecimento da Associação e para que também fossem computadas na entrega geral às firmas receptoras.

3. Eram as seguintes as cotas atribuídas às fábricas:

Fábricas	Cota mensal
Cia. Fabril de Juta Taubaté	475.000
Cia. Paulista de Anilagens	170.000
Cia. Angelo Brasileira de Juta S. A.	120.000
Justifido Maria Luiza S. A.	54.000
Cia. Industrial de Juta S. A.	63.000
Fiação e Tec. Santa Isabel Ltda.	36.000
Indústrias Unidas Sta. Rita S. A.	22.000
Fiação e Tecelagem de Juta	20.000
Total	1.090.000

4. Em separado (anexo n.º 2 a 7) damos as entregas de abril a setembro p. findo, publicadas mensalmente pela Associação, demonstrando as quantidades entregues a menos em cada caso, e que somaram, no período, 825.500 unidades.

5. Enquanto isso acontecia, foi a seguinte a produção mensal das fábricas paulistas, segundo dados fornecidos pelo próprio Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral de São Paulo:

Abril	2.991.326 sacos
Mai	3.202.424 sacos
Junho	3.113.783 sacos
Julho	3.584.105 sacos
Agosto	3.427.617 sacos
Setembro	Não temos os dados

6. Em 2 de setembro p. passado a Associação se fez representar em reunião realizada no Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, e na qual (anexo n.º 8) fomos informados que, em virtude de dificuldades no suprimento de juta as fábricas teriam que reduzir suas remessas para Santos em cerca de 30%. Isto é, só estariam capacitadas a enviar 700 mil sacos por mês até novembro inclusive, se até lá não fosse solucionada favoravelmente a questão da importação de juta indiana.

7. Em vista dessa ocorrência, entendíamos, em Santos, que mais necessária se tornaria ainda a distribuição equitativa da sacaria, impondo-se com maior força o cumprimento do Convênio no sentido de serem as entregas feitas somente por intermédio da Associação.

8. Entretanto, viemos a constatar, por informações e provas recebidas, que estavam sendo feitas remessas de sacaria nova diretamente a interessados em Santos, e assim dificultando a equidade nas entregas.

9. Tendo em vista esses fatos, resolveu a Associação suspender o seu serviço de distribuição, conforme nota publicada na imprensa em 10 de outubro (anexo n.º 9).

10. A circunstância referida no item 7 foi, aliás, confirmada pelo Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem, em telegrama ao Sr. Ministro do Trabalho, (anexo n.º 10) e ao qual informou terem sido remetidas em setembro, para Santos, 943.500 sacos, quando as remessas à Associação, naquele mês, não foram além de 640.500 sacos. Assim, 303.000 sacos foram entregues no referido período, a inteira revelia do controle da Associação em desacordo com o Convênio.

11. Além alguns industriais que tais entregas seriam para cumprir contratos anteriores, mas convém lembrar: a) que o Convênio fora firmado em 12 de março de 1947; b) que já havia déficit nas entregas, através da Associação, na vigência do Convênio; c) que a produção das fábricas, conforme o quadro supra transcrito, excedeu de muito a quantidade mensal estipulada para Santos; d) que as entregas extra-cota só poderiam ser feitas depois de preenchido o limite mínimo de um milhão e mesmo assim, através do Depósito Único para efeito do compute na distribuição.

12. Suspensa a distribuição pela Associação, o problema da sacaria, principalmente quanto ao preço, tornou-se evidentemente sério, sabendo-se que grande parte da sacaria nova passou a ser adquirida por preços bem mais elevados do que os originais das fábricas, ainda sujeitos a tabelamento.

13. De 1.º a 9 de outubro p. findo, data em que a Associação deu por findo o seu serviço de controle de distribuição da sacaria que as fábricas lhe remeteram para esse fim totalizou 107.000 unidades. Ultimamente, porém, viemos a saber que, no referido mês de outubro, foram marcados, isto é, entregues em Santos, 1.360.000 sacos novos, justificando alguns industriais esse aumento de remessa com a diminuição correspondente da fabricação de sacaria para outros misteres. Essa possibilidade, entretanto, não foi sequer encarada pelos industriais, em 2 de setembro, quando nos deram conhecimento de que seriam forçados a reduzir para 700.000 sacos as suas remessas para Santos.

14. De resto, deveria haver mesmo preferência para a fabricação de sacaria para exportação de café, já pelo compromisso assumido no Convênio, já porque da normalidade dessa exportação depende, principalmente, a obtenção de divisas para as importações, inclusive de juta estrangeira.

15. A 18 e 20 do corrente, convidada pelo Sr. Secretário do Trabalho do Estado a Associação se fez representar em duas reuniões, naquela Secretaria, para tratar, juntamente com os industriais de juta, da possibilidade de um novo Convênio, de forma a regularizar a distribuição e o preço do produto.

16. A Associação Comercial de Santos, tendo em vista o ocorrido com o Convênio firmado

O Sr. José Arnaud — Não entrou na chapa para Deputado estadual pelo PSD do Rio Grande do Norte por não ter a idade limite.

O SR. CAFÉ FILHO — Era menor, concordo com V. Ex.^a. Manifestou, desde então, a sua vocação precoce... (Risos).

O Sr. Dioclécio Duarte — Aliás, se nos fôssemos basear em informações, certamente também o meu prezado colega e eminente seria alvo dessas acusações.

O SR. CAFÉ FILHO — Estou justamente me defendendo delas, forjadas inclusive por V. Ex.^a.

O Sr. Dioclécio Duarte — Cheguei agora, e não tive ainda a oportunidade de ouvir as citações que Vossa Excelência fez.

O SR. CAFÉ FILHO — O nobre colega, então, chegou tarde...

O Sr. Dioclécio Duarte — Mas não como os granadeiros de Offenbach, porque cheguei ainda a tempo de ouvir o final do discurso de V. Ex.^a.

O SR. CAFÉ FILHO — Também não comparei V. Ex.^a aos granadeiros de Offenbach... Estou me explicando, apenas.

Sr. Presidente, as empresas, contrariadas nos seus interesses pelo projeto que hoje será apreciado pelo Congresso, acusaram-me de autor de uma obra comunista. Mostra a minha posição no meio político brasileiro, da qual não tenho razões para afastar-me. Fosse eu comunista, em 1935, quando fui acusado através do jornal que exibi há pouco, teria tido, dentro do Partido Comunista, quando surgiu no regime da legalidade, sob os aplausos de tanta gente, com o entusiasmo e ajuda de muitos políticos, atuação política de destaque.

O Sr. Dioclécio Duarte — Apenas os correligionários de V. Ex.^a é que formaram o Governo comunista de Natal, inclusive aquele que assumiu o lugar de Comissário de Abastecimento.

O Sr. Rui Almeida — Pois se o nobre Deputado Sr. Café Filho declarou até que ia ser fuzilado por ele!...

O SR. CAFÉ FILHO — Isso não é verdade, meu nobre colega, Sr. Dioclécio Duarte. Referi-me a todos os fatos. Declarei, inclusive, que esse Comissário do Abastecimento, em discurso feito, pregava a necessidade de meu fuzilamento.

O Sr. José Cândido — Será que também V. Ex.^a é o responsável pelo levante comunista do Piauí?!

O Sr. José Arnaud — Não atribuímos responsabilidade do levante ao orador, mas S. Ex.^a naquela época defendia os comunistas.

O SR. CAFÉ FILHO — Defendi-os quando vítimas de violências, como farei com qualquer ser humano. Vossa Excelência pagaram para que prosperasse o comunismo no Rio Grande do Norte... Não sei se o Sr. Deputado Dioclécio Duarte me defendeu por ocasião daquele discurso do Comissário Praxedes.

O Sr. Dioclécio Duarte — Não ouvi o discurso a que V. Ex.^a se refere:

mas sempre que a polfêia perguntava pelo nobre orador, eu o defendia. Não sei se V. Ex.^a evoluiu depois disso...

O SR. CAFÉ FILHO — Muito obrigado a V. Ex.^a se me defendesse perante as duas polfêias: a legal e a comunista.

Devo dizer que não evolui nem naquela tarde em que V. Ex.^a proferiu nesta Casa um grande discurso de exaltação ao comunismo francês. Nem aí me convenci, apesar de ouvi-lo na tribuna com o brilhantismo de sempre, saudando a mulher francesa que compareceu a Câmara dos Deputados, como representante do Partido Comunista Francês. Fiquei, ao contrário, cada vez mais fiel nos princípios democráticos!

O Sr. Dioclécio Duarte — Perdão! Foi indicado pelo Presidente da Assembleia Constituinte para proferir o discurso de saudação...

O SR. CAFÉ FILHO — Não estou pedindo explicações a V. Ex.^a.

O Sr. Dioclécio Duarte — ... à ilustre representante dos maquis e não me arrependo de tê-lo feito.

O SR. CAFÉ FILHO — Não sou capaz, absolutamente, de fazer injustiça a V. Ex.^a, imaginando estar arrependido do discurso que, então, proferiu.

O Sr. Dioclécio Duarte — Os jornais me condenaram, considerando-me socialista avançado. Confesso que sou socialista cristão.

O SR. CAFÉ FILHO — Mas, avançado, não!

O Sr. Dioclécio Duarte — Socialista moderado.

O SR. CAFÉ FILHO — Ainda não consegui medir o socialismo de Vossa Excelência.

O Sr. Rui Almeida — O nobre orador chegará até lá.

O SR. CAFÉ FILHO — Disse que ouvi o discurso de exaltação ao comunismo proferido por V. Ex.^a...

O Sr. Dioclécio Duarte — Ao povo francês, pela sua resistência heróica.

O SR. CAFÉ FILHO — ... ao comunismo francês, representado na pessoa da comunista que nos visitava...

O Sr. Dioclécio Duarte — É que representava o Parlamento francês.

O SR. CAFÉ FILHO — Nem aí cheguei a essa evolução que V. Ex.^a reclama de mim.

O Sr. Toledo Piza — Deve o orador lembrar-se de que o nosso colega Dioclécio Duarte saudava uma mulher.

O Sr. Dioclécio Duarte — Saudava a representante do Parlamento francês e por delegação do Presidente da Assembleia Constituinte.

O SR. CAFÉ FILHO — Não sei se a saudação era à mulher ou à comunista (Risos).

Vejo, Sr. Presidente, que o relógio indica o ponto final de meu discurso. Pretendo defender-me ainda na noite de hoje, durante o tempo de que dispuser, inserido que estou para discutir o veto.

Devo dizer, entretanto, que não tenho uma palavra de reprovação à

ação pessoal do Sr. Presidente da República, vetando a proposição de amparo aos jornalistas. É um direito que a Constituição lhe assegura. Sua Excelência mandou examinar a matéria e convenceu-se. Mas S. Ex.^a é um cidadão e a Câmara se compõe de 304 representantes do povo. Para que esta Câmara tem suas Comissões técnicas? Quer-se devolver ao Presidente da República a apreciação exclusiva de toda a matéria legislativa? Será que aqui não poderemos mais ter a faculdade de deliberar? Que scinos, perante o povo? Que satisfação daremos aos que nos elegeram para o exercício do mandato popular? Será este uma inutilidade, Sr. Presidente?

Nesta Casa há homens escolhidos para uma Comissão de Constituição e Justiça, que teve como seu intérprete um dos mais dedicados e ilustres dos seus membros — o nobre Deputado Sr. Vieira de Melo.

Ninguém é mais dedicado ao Governo com a sua solidariedade. Ninguém!

Pois bem, o parecer emitido a respeito do projeto, no seio da Comissão de Justiça, é da lavra do nobre e eminente Deputado Vieira de Melo, estudioso das questões constitucionais.

O Sr. Vieira de Melo — Examinei o assunto em detalhes e as razões do veto — e não encontrei motivos para modificar minha opinião a respeito. Mantenho, portanto, os termos do meu parecer.

O SR. CAFÉ FILHO — Agradecendo a V. Ex.^a. Nunca passou — perdô-me o eminente colega — pela minha cabeça a idéia de poder V. Ex.^a negar a constitucionalidade do projeto que sustentou, só porque o Sr. Presidente da República o vetara, talvez sob a falsa razão de que se tratava de uma iniciativa comunista, ou uma perturbação de caráter extremista. Nunca passou tal pela minha cabeça, jamais quis fazer essa injustiça a V. Ex.^a.

O digno colega se pronunciou por duas vezes e também por duas vezes falou a Comissão de Justiça da Câmara sobre o projeto. Por duas vezes o eminente Deputado Sr. Agostinho Costa, hoje titular da Justiça, se manifestou sobre a matéria, aceitando o parecer de V. Ex.^a.

Dois vezes votamos; duas vezes votaram os membros da Comissão de Constituição e Justiça; duas vezes votaram os membros da Comissão de Legislação Social. Será possível, Sr. Presidente, que seja decretada, na noite de hoje, a inutilidade deste Parlamento? Quanto custa isto à Nação para ser um órgão inútil?

O Sr. Vieira de Melo — Posso informar a V. Ex.^a que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi unânime.

O SR. CAFÉ FILHO — Unânime o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, unânime o da Comissão de Legislação Social; unânime o voto da Câmara — tudo, todos unânimes!

Sr. Presidente, o voto é um convite ao reexame, o voto é um chamado à melhor apreciação.

O Sr. Crepory Franco — É o veto dos tubarões.

O Sr. Nelson Carneiro — O veto em nada diminui o Parlamento porque é uma função do Poder Executivo e em nada a rejeição do veto diminui o Sr. Presidente da República. É o regime constitucional em pleno funcionamento.

O SR. CAFÉ FILHO — Já declarei que o Sr. Presidente da República não merece pedras porque vetou: vetou no exercício pleno de uma disposição constitucional, vetou por sua própria compreensão. E não seria a Câmara que faria com que o Sr. Presidente da República compreendesse como nós compreendemos.

Agora, o que não é possível, o que não se admite de modo nenhum, é que a Câmara aprove o veto de um projeto unânime, discutido por todos os Partidos e Órgãos técnicos, inclusive por V. Ex.^a, Sr. Presidente, que o recebeu e lhe deu curso, na Casa, por ser evidentemente constitucional. Se a Mesa o recebeu é porque o considerou matéria enquadrada na letra da Constituição e disso bem sabe toda a Câmara — não é preciso que o diga — pois está sob a presidência de ilustre jurista...

O Sr. Crepory Franco — Muito bem!

O SR. CAFÉ FILHO — ...contando, ainda, na composição da Mesa, com outros juristas de invulgar saber, a que junto o engenheiro civil, nosso brilhante colega, Sr. Munhoz da Rocha, que faz, com raro brilho, suas incursões no campo jurídico, revelando senso e saber.

Pois bem, se pelo voto unânime da Mesa o projeto foi considerado constitucional, se, pelo voto unânime da Comissão de Constituição e Justiça, foi considerado constitucional, se pelo voto unânime da Comissão de Legislação Social duas vezes foi considerado conveniente, como permitir que o público — o grande público! — venha duvidar da necessidade da existência deste Parlamento?

Se um projeto aprovado unânime pelos órgãos técnicos, pela Mesa e pelo plenário vier a ser rejeitado só porque o Sr. Presidente da República, no uso de prerrogativas constitucionais, o vetou, isso marcará o destino desta Câmara. É eu confio, a exemplo do que fez o Sr. Vieira de Melo, correligionário dedicado do Sr. Presidente da República, que acaba de declarar, desassombadamente, que mantém seu voto pela constitucionalidade e conveniência do projeto — confio e espero que os nobres representantes desta Casa sigam o exemplo de S. Ex.^a, que aqui declarou, espontânea, brava e dignamente, no exercício de seu mandato, que a lealdade partidária não pode chegar a fazer com que entenda de modo diferente aquilo que já compreendeu e pelo que votou. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

SENADO FEDERAL

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 1.ª Legislatura

Relação das Comissões

Trabalho e Previdência Social

Marcoudes Filho — Presidente.
Lúcio Corrêa — Vice-Presidente.
Pereira Pinto.
Pedro Ludovico.
Vergniaud Wanderley.
Hamilton Nogueira.
Filinto Müller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

Finanças

Ivo d'Aquino — Presidente.
Ismar de Góes — Vice-Presidente — Guerra.
Alvaro Adolfo — Presidência da República e órgãos imediatos.

Andrade Ramos — Congresso Nacional.
Apolonio Sales — Agricultura.
Roberto Simonsen — Trabalho.
Alfredo Neves — Relações Exteriores.
Mathias Olympio — Justiça e Poder Judiciário.
José Americo — Viação.
Ferreira de Souza — Receita.
Vespasiano Martins.
Duralv Cruz — Fazenda.
Salgado Filho — Aeronáutica.
Reuniões — às quartas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Eduardo Mendes Vianna.

Constituição e Justiça

Atilio Vivacqua — Presidente.
Filinto Müller.
Waldemar Pedrosa.
Lúcio Corrêa.
Etelvino Lima.
Augusto Meira.
Ferreira de Souza.
Aloysio de Carvalho.
Arthur Santos.
Vergniaud Wanderley.
Olávio Oliveira.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Lauro Fontela.

Viação e Obras Públicas

Henrique de Novais — Presidente.
Euclides Vieira — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Ribeiro Gonçalves.
Ernesto Dornelles.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Saúde

Hamilton Nogueira — Presidente.
Levindo Coelho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Pereira Moacir.
Roberto Glasser.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Aurea de Barros Régo.

Redação de Leis

Clodomir Cardoso.
Augusto Meira.
Ribeiro Gonçalves.
Cícero de Vasconcelos.
Waldemar Pedrosa.

Secretário — Amélia da Costa Cortes.

Comissões Especiais

Especial do Regimento Comum

Eurico Souza Leão — Presidente.
João Villaboa.
Flávio Guimarães.
Atilio Vivacqua.
Ivo d'Aquino.
Ferreira de Souza.
Acurejo Torres.
Soares Filho.
Munhoz da Rocha.
Barreto Pinto.
Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.

Especial de Revisão do Regimento Interno

Hamilton Nogueira — Presidente.
Clodomir Cardoso — Vice-Presidente.
Atilio Vivacqua.
Secretário — Vitor Midoel Ghertmont.

Especial de Inquérito para a Indústria Têxtil

Alfredo Neves — Presidente.
Pereira Moacir — Vice-Presidente.
Salgado Filho — Relator.
Roberto Simonsen.
Ismar de Góes.
Francisco Gallotti.
Moraes Filho.
Andrade Ramos.
Ribeiro Gonçalves.
Vespasiano Martins.
Vergniaud Wanderley.
Duralv Cruz.
Victorino Freire.
Carlos Baboya.
Secretário — Vitor Midoel Ghertmont.

Diretora

Presidente — Mello Vianna.
1.º Secretário — Georgino Avelino.
2.º Secretário — João Villasboas.
3.º Secretário — Dario Cardoso.
4.º Secretário — Plínio Pompeu.
1.º Suplente — Roberto Glasser.
2.º Suplente — Adalberto Ribeiro.

Secretário da Comissão — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria.

Educação e Cultura

Flávio Guimarães — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Cícero de Vasconcelos.
Marcoudes Filho.
Francisco Gallotti.

Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas.
Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.

Forças Armadas

Pinto Aleixo — Presidente.
Salgado Filho — Vice-Presidente.
(*) Magalhães Barata.
Ernesto Dornelles.
Maynard Gomes.
Alfredo Nasser.
Severiano Nunes.

Reuniões — às segundas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

(*) Foi designado o Senador Azevedo Ribeiro para substituir durante sua ausência, o Senador Magalhães Barata.

Relações Exteriores

Alvaro Maia — Presidente.
Mathias Olympio — Vice-Presidente.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.
Flávio Guimarães.
Arthur Santos.
Bernardes Filho.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.
Secretário — Lauro Fontela.

Agricultura, Indústria e Comércio

Pereira Pinto — Presidente.
Moraes Filho — Vice-Presidente.
Sé Timoco.
Maynard Gomes.
Walter Franco.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.
Secretário — Aroldo Moreira.

Atas das Comissões

Comissão de Forças Armadas

38.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, EM 16 DE JANEIRO DE 1948

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Salgado Filho, presentes os Senhores Severiano Nunes, Ernesto Dornelles, Alfredo Nasser, ausentes, com causa justificada, os Srs. Maynard Gomes, Azevedo Ribeiro e Pinto Aleixo, reúne-se esta Comissão.
Aprovada a Ata da reunião anterior, o Sr. Salgado Filho avoca a Proposição n.º 33, que "regula a aplicação do Decreto-lei n.º 8.922, de 26 de janeiro de 1946, nos atuais instrutores das disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval" de que já fora relatada a Comissão.
O Sr. Severiano Nunes relata, favoravelmente, a Proposição n.º 315, de 1947, que "estende aos alunos matriculados na Escola Naval, as mesmas regalias, direitos e vantagens asseguradas aos cadetes da Escola de Aeronáutica, no que concerne à reforma por incapacidade para o serviço militar", sendo o parecer aprovado por unanimidade.

A seguir o Sr. Salgado Filho relata, favoravelmente o Ofício n.º S-25, de 1947, "do Presidente do Senado da República de Cuba, transmitindo cópia de Moção aprovada por aquele Corpo Legislativo, solicitando a cooperação dos Parlamentares das demais nações da América, no sentido de fazer com que os governos que conservam profusos de guerra os devolvam, em prol de uma política de elevada e fecunda amizade internacional", sendo este Parecer também unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Ari Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.
39.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, EM 22 DE JANEIRO DE 1948

As 15 horas, sob a presidência do Sr. Salgado Filho, presentes os Senhores Ernesto Dornelles, Maynard Gomes, Severiano Nunes e Azevedo Ribeiro, ausentes, com causa justificada, os Srs. Pinto Aleixo e Alfredo Nasser, reúne-se esta Comissão.
Aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente distribue ao Senhor Severiano Nunes o Projeto n.º 3, de 1948, que "dispõe sobre a classificação dos funcionários civis e militares que reverterem à atividade em virtude da lei n.º 171, de 15 de dezembro de 1947".
A seguir o Sr. Maynard Gomes lê o seu parecer sobre a Proposição número 284, de 1947, que "reestabelece os quadros paralelos criados no Exército em 1932 e dá outras providências", concluindo pela sua aprovação e pela maior consideração.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Ari Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.
40.ª REUNIAO, EM 26 DE JANEIRO DE 1948

As 15 horas, sob a presidência do Sr. Salgado Filho, presentes os Srs.

42 PAGE